



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.752

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA N.º 52- GP/07** Em 21 de maio de 2007  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** dispensar, a pedido, o advogado **LEVI BORGES LIMA JÚNIOR** OAB-PB N.º 12330 da presidência da Comissão de Integração OAB/Universidade desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 53- GP/07** Em 21 de maio de 2007  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **Marcus Túlio Macedo de Lima Campos** OAB-PB N.º 12246, para exercer a função de Presidente da Comissão de Integração OAB-Universidade, desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 54- GP/07** Em 21 de maio de 2007  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **LEVI BORGES LIMA JÚNIOR** OAB-PB N.º 12330, para integrar a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 55- GP/07** Em 21 de maio de 2007  
**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar as advogadas **GREGÓRIA BENÁRIO LIMA E SILVA** OAB-PB N.º 12577 e **INÁCIA DE LOYOLA DIAS DE FRANÇA** OAB-PB N.º 5563, para integrarem a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

## EDITAIS PARTICULARES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este **CITA** o Sr. **JOSÉ SANTOS PACHECO**, brasileiro, casado, operador de máquinas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação de DESPEJO FALATA PAGAMENTO processo nº 001.2005.019.591-4 (7369), promovido por **ALEXANDRE RIBEIRO MAYER** contra **JOSÉ SANTOS PACHECO**. Ficando advertido o promovido de que não sendo apresentado contestação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da citação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, prosseguindo a ação em todos os seus termos até final julgamento. CUMPRÁ-SE. Dado e passado, neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande/PB, aos 14 dias do mês de maio de 2007. Eu, técnica Judiciária do 4º Ofício Cível, o digitei e assino. Sérgio Rocha de Carvalho – Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS (VINTE) DIAS:

O Dr. **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA** (Processo nº **200.2000.001.483-3**), movida pela **RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA** contra **EDJA CRISTIANNY ALVES DOS SANTOS ME**. Como não foi possível ser citado o promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, **citado**, **EDJA CRISTIANNY ALVES DOS SANTOS ME (CGC00.960.679/0001-60)**, bem como sua representante legal **EDJA CRISTIANNY ALVES DOS SAN-**

**TOS (CPF 879.029.074-72)**, para pagar o valor cobrado de R\$ 500,00 no prazo de 15 dias ou ofertar embargos, querendo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. **CUMPRÁ-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
**JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) DIAS

O Dr. **FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**, MM. Juiz de Direito 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória nº 200.2005.018.707-5, movida por **EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA LTDA** contra **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PADRÃO**. E é o presente, para **CITAR** **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PADRÃO**, CNPJ nº 03.768.250/0001-64, bem como seus sócios **ANAILTON SILVEIRA TARGINO**, CPF 716.646.614-68 e **AUGUSTO MENEZES CORDEIRO DE MELO**, CPF 034.063.284-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do artigo 1102 B, observando-se as advertências inseridas no art 1102 C do Código de Processo Civil, tomar ciência da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.229,79 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando, ainda, advertido de que não título executivo. E, para que chegue ao conhecimento de mandou o MM. Juiz, às fls 60, expedir o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei e fixado cópia no lugar de costume. **CUMPRÁ-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, **Elisabete Paiva de Sousa Muribeca**, Técnica Judiciária, o digitei.  
**FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**,  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL SCR – 008/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,  
**FAZ SABER** que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Catolé do Rocha/PB, no período de 29 de maio a 01 de junho do corren-

te ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. **FAZ SABER**, ainda, que no dia 31 de maio a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, **Abílio de Sá Neto**, Secretário da Corregedoria subscrevi.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O Exmº. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. **EDVALDO DE ANDRADE**. **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT NU: 0896.2006.009.13.00-7, entre partes: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, agravante e **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VITAL LTDA**, agravado, fica notificado o **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VITAL LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.  
**D E C I S Ã O**  
Vistos etc.

Agravo de petição oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, interposto pela **UNIÃO (Fazenda Nacional)** em face da decisão lançada às fls. 75/79, pela qual se extinguiu a execução fiscal promovida contra **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VITAL LTDA**.

Insatisfeita, a União recorre a esta Corte asseverando que, consoante expressa determinação constante na Lei 10.522/2002, art. 20, § 1º, a hipótese não seria de extinção da execução, mas de arquivamento sem baixa na distribuição (fls. 81/86). A executada não ofereceu contraminuta ao recurso. A representante do Ministério Público do Trabalho deixou de emitir parecer circunstanciado, em face da ausência de interesse público primário na demanda, posicionando-se pelo regular prosseguimento do feito, mas ressalvando a faculdade de se pronunciar verbalmente ou de pedir vista dos autos na sessão de julgamento, caso entenda necessário (fls. 93/102). É o breve relatório. Decido: Em síntese, sustenta a agravante a impossibilidade de extinção da execução fiscal, tendo em vista que os créditos fazendários, já ajuizados, de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devem ser arquivados sem baixa na distribuição, consoante dispõe a Lei nº 10.522/02, art. 20, com a alteração promovida pela Lei nº 11.033/2004. Não obstante o disposto na Portaria nº 49, art. 1º, II, de 01.04.2004, que autorizou o não-ajuizamento de execuções fiscais de débitos em favor da Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é evidente o equívoco do Juízo a quo ao decidir pela extinção da execução fiscal. É de se observar, como explicitado nas razões do agravo, que a execução foi promovida antes da edição da referida Portaria. Desse modo, aplica-se à hipótese a Lei nº 10.522/2002, art. 20, caput, que dispõe, in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Sem grifos no original.) Nesse sentido, inclusive, trilha o entendimento dominante na jurisprudência do Colendo STJ, consoante arestos a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A 1.000 UFIR'S). MP 2.176-79/2002. EXTINÇÃO SEM BAIXA (ART. 20). 1. A medida provisória autorizou o arquivamento das execuções de valor irrisório, mas não determinou a sua extinção. 2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo. 3. Recurso da FAZENDA NACIONAL conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 574992 - STJ - T 2 - Min. ELIANA CALMON - DJ 19.09.2005) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FIS-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@aurio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@aurio.pb.gov.br)

CAL. VALOR ÍNFIMO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Nos termos da Medida Provisória nº 2.176-79/01, convertida na Lei nº 10.522/02, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. (EDResp 0024405-4/2005 - STJ - S1 - Min. CASTRO MEIRA - DJ 01.08.2005). O arquivamento dos autos, situação prevista na lei 10.522/2002, que é bem diferente da extinção da execução, só pode ocorrer mediante manifestação expressa da Procuradoria da Fazenda Nacional, que é a titular do crédito, não de ofício. Desse modo, constando do presente agravo requerimento do titular do crédito nesse sentido, deve ser acatado o pleito. Frise-se que este Tribunal vem decidindo de modo unânime a matéria, como exemplificam as ementas a seguir: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PRERROGATIVA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Compete unicamente ao Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, requerer o arquivamento das execuções de valor irrisório, sem baixa na distribuição, não podendo o Juiz, de ofício, decretar a extinção da execução. (Proc. nº 00116.2006.009.13.00-9 - Relatora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga). EXECUÇÃO FISCAL. LEI Nº 10.522/2002. EXTINÇÃO. JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. REQUERIMENTO. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. CABIMENTO. Nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante juízo de oportunidade e conveniência, requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das ações de cobrança de débitos inscritos na Dívida Ativa da União. (Proc. nº 00682.2006.009.13.00-0 - Relatora Juíza Hermenegilda Leite Machado). Outrossim, consoante disposto no CPC, artigo 557, § 1º-A, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o arquivamento dos presentes autos, porém sem baixa na distribuição. Notifiquem-se as partes, na forma legal. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

EDVALDO DE ANDRADE - Juiz Relator. À Secretaria Judiciária para a adoção das providências cabíveis. João Pessoa, 08 de maio de 2007. Ass: EDVALDO DE ANDRADE - Juiz Relator.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 09 dias do mês de maio de dois mil e sete. (09/05/2007). Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Relator  
TRT/ 13ª Região

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0233.2007.005.13.00-8**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FERNANDO TAVARES DE SOUZA (embarbante) contra JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO NETO (Garfo's Restaurante) (embarbada) tendo em vista que a parte embargada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão fls. 30/31. Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER o pedido formulado por FERNANDO TAVARES DE SOUZA nos Embargos de Terceiro ajuizado em face de FRANÇOISE SOUZA

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

BATISTA e JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO NETO, para determinar o levantamento da penhora do veículo "FORD/CURRIER, Placa MUO-8894, Ano/Fab. 1998/1998, cor Prata", de propriedade do embargante, inclusive procedendo ao desbloqueio on line, mediante convênio DETRANJUD.

Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargado-executado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 18 de maio de 2007 Eu, Germana da Paz Gomes da Silva Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0814.2006005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE DAMIAO GENUINO DO CARMO contra JAILSE DE FATIMA DE CARVALHO SILVA, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) R.h.Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, Maria das Graças Pereira Vilar. Eu, 22.05.206, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01792.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ARQUIMEDES FRANÇA SILVA contra KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, tendo em vista que o Sr. Juscelino José Alegri Martins, João Maria de Lucena Marinho, João Augusto de Oliveira, Augusto Jorge de Macedo, Solani Ferreira Gois, Jayme Ferreira Sales, Alcidenio Soares Pessoa, sócios da parte executada, encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do(a) despacho à fl. 56, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 22 de maio de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01270.2003.005.13.00-0**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ROBERTO CAVALCANTE SOARES contra GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES e TMS-TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA (subsidiária) tendo em vista que a parte devedora subsidiária TMS-TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do despacho às fls. 169 a seguir transcrito: Vistos etc.

Intime-se a parte devedora subsidiária (TMS-TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA), por edital, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J) valor da execução: R\$ 827,53 atualizada até 31/05/2007.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 16/05/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0420.2007.005.13.00-1**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 02 DE JULHO DE 2007 às 13:40 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta

por JOSÉ ESTANHO DE LIMA FILHO, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 21 de maio de 2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

**VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA**  
**Processo nº 568.2007.027.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EDSON LOURIVAL DA SILVA contra CALÇADOS SANTA RITA S/A, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00339.2007.027.13.00-9, movido por NILDETE NATAN e outro, em face da reclamada CALÇADOS SANTA RITA S/A, sobre o valor depositado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), às fls 436/437, referente à arrematação de bem penhorado nos autos, a fim de garantir a execução nos autos do Processo nº 00.568.2007.027.13.00-3, cujo crédito exequendo é no valor de R\$ 21.013,25 (vinte e um mil, treze reais e vinte e cinco centavos), mais seus acréscimos legais. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 16/05/2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada - VOLPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente JOSÉ NASCIMENTO DA CUNHA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.558,49 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), de principal, R\$ 236,60 de honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 1.795,09 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), atualizado até 01.03.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 0929.2004.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Proceda-se a citação da executada através de edital". Em 03.04.06. Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184, Centro Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo Nº 01337.2001.006.13.00-0**

O Doutor ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, Juiz do Trabalho, da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam NOTIFICADOS o Sr. Absalão Marques da Fonseca - CPF 009.275.464-34 e Luzeni Honorato da Silva - CPF 218.644.891-20, atualmente com endereços incertos e não sabidos, proprietários do imóvel a seguir descrito ACERCA DA PENHORA DO REFERIDO BEM NOS AUTOS PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO: UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIETA STEINBACH SILVA, NO BAIRRO MIRAMAR, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, CONCRETO E CIMENTO ARMADO E COBERTO DE TELHAS, RECUADO DO ALINHAMENTO, COM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO NO PAVIMENTO TÉRREO TERRAÇO, ÁREA PERGOLADA, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, QUARTO DE HÓSPEDES, HALL DE CIRCULAÇÃO, WC BANHEIRO DE HÓSPEDE, COZINHA, DESPENSA, QUARTO DE EMPREGADA COM WC BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO, PISCINA; NO PAVIMENTO SUPERIOR CONTÉM JARDINEIRA, VARANDA, ÁREA PERGOLADA, DUAS SUÍTES COMPLETAS,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: ABRIL/2007**  
**(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)**

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
AC1							17	4	3		32		25	12
AF1	69	51	42	24			64	49	27	2	60	1	27	23
AM1	62	51	14	27			68	44	37	2	54		30	22
AN1	2		1					1			2		1	
CC1	121	46	20	15			71	57	17		38	10	43	12
EA1	49	42	9	5			64	41	12		62	14	32	8
HM4	98	27	24	19			91	42	27	2	81	6	91	15
MA4	1		1				2							
PM1											1			
RL4														
UD4	92	44	32	18			49	26	9	4	24	5	15	3
VV1	80	43	41	21			65	38	24	1	36		50	7
WMC4							42				1		11	
RT4											1			
<b>TOTAL</b>	<b>574</b>	<b>304</b>	<b>184</b>	<b>129</b>			<b>533</b>	<b>302</b>	<b>159</b>	<b>11</b>	<b>390</b>	<b>36</b>	<b>325</b>	<b>102</b>

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado  
AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, CC - Carlos Coelho, EA - Edvaldo de Andrade, HM - Hermenegilda Machado Leite, UD - Uibratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei, WMC - Wolney Macedo Cordeiro e RT - Rômulo Tinoco

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 14h00.

01. Processo TRT NU 3401.2005.000.13.00 – Aplicação de Penalidade.
02. Processo TRT NU 00136.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção de férias.
03. Processo TRT NU 02305.2006.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Maria Eduarda Travassos de Sousa Lucena (Representada por Simone Maria de Sousa Lucena) – Requerido: Juiz Presidente do TRT da 13ª região. ASSUNTO: Pensão.
04. Processo TRT NU 00114.2007.000.13.00-3 - Matéria Administrativa – Requerente: Magnólia Maria de Souza Torreão – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Pensão.
05. Processo TRT NU 00132.2007.000.13.00-5 – Matéria Administrativa – Requerente: Antonio Olimpio Cardoso Pedrosa – Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Aposentadoria.
06. Processo TRT NU 00140.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença Médica.
07. Processo TRT NU 00141.2007.000.13.00-6 – Matéria Administrativa – Requerente: Vandira Moreno dos Santos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Aposentadoria.
08. Processo TRT NU 00106.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Antonio Francisco de Andrade – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Permuta.
09. Processo TRT NU 00015.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerentes: Juíza Fernanda Monteiro Lima Verde e outro – Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Permuta.

STP, 23 de maio de 2007.  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
TRT da 13ª Região

**6ª VT DE JOÃO PESSOA**  
**Rua Odon Bezerra, 184,**  
**Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** (Prazo de 20 dias)

**Processo Nº 00423.2007.006.13.00-1**  
**Reclamante:** FLAVIA TAVARES LUCIO  
**Reclamado(a)** RENATA SOFIA LOPES OLIVEIRA BASILIO E ALMEIDA CGC Nº 05.808.570/0001-26  
A Doutora TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) RENATA SOFIA LOPES OLIVEIRA BASILIO E ALMEIDA - CGC Nº 05.808.570/0001-26 (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 02/07/2007  
**Horário da realização da audiência** 14:40 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederam a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21 de Maio de 2007.

Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004 .

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00423.2007.004.13.00-9**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS da CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av Dep. Odon bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E-1- Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da reclamatória N.º 00423.2007.004.13.00-9, entre a reclamante CLAUDIVANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO e as reclamadas CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ - PB, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas: verbas rescisórias e outras, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **02/07/2007, às 12:15** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra

mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Odon bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E-1- Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500 e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Celso Dionisio de Lima Júnior, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Patricia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av. Odom Bezerra, nº 184 SHOPPING TAMBIA**  
**Centro João Pessoa-PB**

**Processo 0190.1997.002.13.00-9**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARS DA SILVA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc... Faz saber que fica CITADO o executado JOSÉ BELMONTE FILHO – Representante de ELLO CONSTRUTORA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 190.1997.002.13.00-9 onde é reclamante GERALDO VICENTE DA SILVA E OUTRO, exequente e ELLO CONSTRUTORA (JOSÉ BELMONTE FILHO – Representante), para PAGAR em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 6.202,59 (seis mil duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) referente à contribuição previdenciária, atualizado até 31/05/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 23 de maio de 2007.  
Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av. Odom Bezerra, nº 184 SHOPPING TAMBIA**  
**Centro João Pessoa-PB**

**Processo 096.2001.002.13.00-7**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARS DA SILVA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc... Faz saber que fica CITADO o executado DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E ESPUMA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 096.2001.002.13.00-7 onde é reclamante ADEILTON GOMES DE LIMA, exequente INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, para PAGAR em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 6.331,03 (seis mil trezentos e onze reais e três centavos), R\$ 6.117,52 referente à contribuição previdenciária e R\$ 193,51 referente as custas processuais, tudo atualizado até 31/05/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 23 de maio de 2007.  
Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá**  
**CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 00794.2000.002.13.00-1  
Exeqüentes: Ailma Pereira da Costa e outro (02)  
Executada: Sony Calçados e Bolsas Ltda. (Sueld's) na pessoa da sócia Elizabeth Rodrigues  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, do bloqueio e penhora no valor de R\$ 411,98, depositado na conta judicial nº 4099.042.01511840-8, e R\$ 2.687,79, depositado na conta judicial nº 042/01511836-0, provenientes de bloqueio junto ao Banco Central do Brasil.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 14 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 01041.2004.002.13.00-7**  
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Executada: NETGAS – Engenharia Comercio de Material e Serviços Ltda.

O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 779,91 - Contribuição previdenciária  
R\$ 212,33 - Custas processuais  
R\$ 992,24 - TOTAL  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/04/05.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1**  
**Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 01244.2005.002.13.00-4**  
Exeqüente: George dos Santos  
Executado: Ativação Engenharia e Comércio Ltda.  
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 9.998,14 - Principal  
R\$ 1.292,80 - Contribuição previdenciária  
R\$ 257,66 - Custas processuais  
R\$ 11.548,60 - TOTAL  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/12/05.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1**  
**Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo nº 00163.2005.002.13.00-7**  
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Executada: NETGÁS – Engenharia Comércio de Material e Serviços Ltda.  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 2.915,74 - Contribuição previdenciária  
R\$ 80,63 - Custas processuais  
R\$ 2.996,37 - TOTAL  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/09/05.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 21 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá**  
**CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo nº 01725.2003.002.13.00-8**  
Exeqüente: Luciene da Silva Santos  
Executado: Sandro Gomes de Oliveira (SN Representações e Cobranças Ltda.)  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 780,91 - Principal  
R\$ 30,25 - Contribuição previdenciária  
R\$ 10,67 - Custas processuais  
R\$ 821,92 - Principal  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/09/05.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 10 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo nº 00379.2005.002.13.00-2**  
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Executada: Fábrica do Pão  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a exe-

cutada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 595,96 - Contribuição previdenciária  
R\$ 30,18 - Custas processuais  
R\$ 626,14 - Principal  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/10/05.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 10 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 01353.2003.002.13.00-0**  
Exeqüente: Josivaldo da Silva Souza  
Executado: Javan Nunes de Andrade  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica notificado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita:  
“Vistos, etc.  
I – Notifique-se o executado do bloqueio realizado através do BACEN-JUD, nos presentes autos, através de edital.  
II – Decorrido prazo de 05 (cinco) dias, recolha-se o valor bloqueado/penhorado em prol da Previdência Oficial, observando-se no que couber, os descontos legais. É importante destacar que restou declarada a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, que alterava o teor do art. 884 da CLT, conforme decisão prolatada no processo nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, tornando pacífica a aplicação do prazo de 05 (cinco) dias para Embargos, nesta Justiça Especializada. [...]”.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 03 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá**  
**CEP: 58.020-500**  
**Tel.: (0\_83) 3533-6352**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo nº: 00713.1996.002.13.00-6**  
Exeqüente: João Francisco da Silva  
Executados: CAIENA – Companhia Agro Industrial Santa Helena e outro (02)  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica notificado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, da penhora de fl. 425, cujo bem encontra-se abaixo transcrito:  
“Penhora dos lotes de terrenos próprios sob nº 01, 02, 03, 06, 07 e 08 da quadra nº 44 do Loteamento Jardim Planalto, Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, mais precisamente localizados à Rua Deputado Flaviano Ribeiro Coutinho, Bairro Popular, por trás do Lavajato Lindo Brilho, área murada e sem edificações segundo a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB., através do Sr. Dorgival de Freitas Silva – Tec. Imobiliário, imóvel regularmente registrado às fls. 64-v, do Livro 2-AF, sob nº de ordem R-5 da matrícula nº 5.992, em data de 24.01.2002, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, e ainda adquiridos pelo Sr. Marconi dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 768.907.754-49, por compra feita ao executado Williams de Miranda Feitosa, adquiridos por compra feita a Sra. Maria Verônica Brandão e seu esposo, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas, livro E-58, fls. 135, em data de 23 de Agosto de 1989. Cada lote atualmente com valor comercial de R\$ 4.00,00 (quatro mil reais), totalizando assim o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)”.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 04 de Maio de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odom Bezerra, nº 184 SHOPPING TAMBIA**  
**Centro João Pessoa-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**  
Faz saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº **01590.2003.002.13.00-0; 1600.2003.002.13.00-8**, entre partes: **ROSINALDO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS 2; ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTROS 2**, respectivamente, *exeqüentes e IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA executado, que a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que fica notificado a empresa IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA:*  
Que foi efetivado a PENHORA SOBRE A PENHORA nos autos do processo nº 1591.2003.006.13.00-0.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o

presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 23 de maio de 2007. Eu, Robson Botelho Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
PROCESSO Nº 00651.2005.007.13.00-6**

**E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O** nos autos do processo de nº00651.2005.007.13.00-6, entre partes, MARCO DE ASSIS, exeqüente, e C M CONSTRUTORA MIRANDA LTDA, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada **C M CONSTRUTORA MIRANDA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de **R\$2.555,58** (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 31/10/2006, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.60 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb  
PROCESSO Nº 00772.2004.007.13.00-7**

**E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O** nos autos do processo de nº00772.2004.007.13.00-7, entre partes, DENALDO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, exeqüente, e GUARARAPES LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada **GUARARAPES LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de **R\$1.393,97** (um mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), atualizada até 31/03/2007, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.133 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

Ordem de Serviço 01/07

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tamiá – tel.: 3533-6321  
CEP 58.020-500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 01243.2004.001.13.00-2**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

De ordem do (a) Doutor(a), Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS nº01/2007), e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, nos autos da ação trabalhista identificada acima movida por EXPEDITO SOARES FELIPE em face de TRANSAMERICA CONSTRUTORA ASSOCIADAS LTDA, fica notificada a reclamada, do despacho exarado à fl. 67, nos seguintes termos: “R. h. Vistos, etc. Face a inexistência de bens suficientes à garantia do juízo, o prazo para embargos não pode iniciar. Sendo assim, com fulcro no art. 8º da CLT, abro à executada o prazo previsto no art. 884 da CLT. Intime-se a executada, por edital. João Pessoa, 25/04/2007. ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA - Juiz do Trabalho.”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 22 (vigésimo segundo) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretora de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tamiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 01364.2006.001.13.00-6**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba, OS nº 01/2007.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor do INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citado o(a) reclamada CDN – COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.208,74 (dois mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), abaixo discriminada, atualizada até 28.02.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 25/04/2007”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Custas	120,29
Contribuição Previdenciária	2.088,45
TOTAL	2.208,74

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tamiá – tel.: 3533-6321  
CEP 58.020-500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 01741.1999.001.13.00-7**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS 01/2007), e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, nos autos da ação trabalhista identificada acima movida por JOSENILDA COUTINHO em face de DANUSIA MARIA CAMILO SOUSA SANTOS, fica notificada a autora JOSENILDA COUTINHO, na pessoa de seus dependentes junto ao INSS para que, no prazo de 30 dias, promovam sua habilitação nos autos, como determina o art. 1º da Lei 6858/80, sob pena de ser declarada extinta a execução, com fulcro no art. 267, II do CPC, de consentida aplicabilidade no processo de execução, nos termos do art. 598 do mesmo diploma processual. Tudo nos termos do despacho exarado às fls. 196, cujo teor é o seguinte: “R. h. Vistos, etc. Melhor revendo os autos, não há espólio da autora, eis que não se tem conhecimento da existência de inventariante. Sendo assim, a fim de se evitar nulidade processual, determino a renovação do Edital, desta vez na pessoa dos dependentes da autora falecida junto ao INSS, para que, no prazo de 30 dias, promovam sua habilitação nos autos, como determina o art. 1º da Lei 6858/80, sob pena de ser declarada extinta a execução, com fulcro no art. 267, II do CPC, de consentida aplicabilidade no processo de execução, nos termos do art. 598 do mesmo diploma processual. Dê-se ciência deste despacho ao advogado da autora falecida. João Pessoa, 21/02/2007. MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA - Juíza do Trabalho”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Avenida Miguel Couto, 221, 1º andar - Centro  
João Pessoa - PB – CEP.: 58.010-770  
Telefone: (0xx83) 214-6171 – Fax: (0xx83) 214-6151**

**Processo nº 01745.2005.001.13.00-4**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Margarida Alves de Araújo Silva, Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de EDMILSON MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR em face de SGP – SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, com endereço ignorado, a fim de tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo o teor é o seguinte: “V. Recebo o recurso interposto pela segunda reclamada, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se primeiramente o reclamante para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. Após, notifique-se, também, a primeira reclamada, para contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. Em 18.08.2006 - Margarida Alves de Araújo Silva - Juíza do Trabalho”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 19 (décimo nono) dia(s) do mês de setembro do ano de 2006. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**

Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 048/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00614.2006.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.  
RECORRIDO(S): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO(S): IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS.

PROCESSO: 01162.2006.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): CARMELITA BARBOSA GONZAGA; FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): RÉMULO BARBOSA GONZAGA; CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA.  
Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00027.2006.004.13.00.0  
RECORRENTE(S): MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.  
ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00028.2006.004.13.00.5  
RECORRENTE(S): MANOEL AFONSO DE CARVALHO.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.  
ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00028.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): MARIA DA SALETE CARVALHO FERREYRA.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.  
ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00071.2006.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
ADVOGADO(S): HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR; GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA.  
RECORRIDO(S): PETRUS CORNELIUS MARIA DEKKER.  
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.

PROCESSO: 00274.2006.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): MARIO ARAUJO DE BARROS.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR.

PROCESSO: 00304.2006.001.13.00.6  
RECORRENTE(S): GONÇALO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA; RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO; EPITACIO RIBEIRO FILHO.  
ADVOGADO(S): JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS;  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL; FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS; ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA.

PROCESSO: 00352.2006.022.13.00.5  
RECORRENTE(S): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.  
ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.  
RECORRIDO(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A; PEDRO VITORINO DOS SANTOS e outros (16).  
ADVOGADO(S): IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA; PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY; DANIELLE RENATA DA COSTA SALES.

PROCESSO: 00352.2006.022.13.00.5  
RECORRENTE(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.  
ADVOGADO(S): IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA; PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY.  
RECORRIDO(S): PEDRO VITORINO DOS SANTOS e outros (16); PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.  
ADVOGADO(S): DANIELLE RENATA DA COSTA SALES; RODRIGO MENEZES DANTAS.

PROCESSO: 00359.2006.008.13.00.0  
RECORRENTE(S): SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.  
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.  
RECORRIDO(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR).

PROCESSO: 00490.2006.001.13.00.3  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.  
RECORRIDO(S): JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO.  
ADVOGADO(S): DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.

PROCESSO: 00626.2006.023.13.01.5  
RECORRENTE(S): UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB; MARIA DE FÁTIMA ALVES.  
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00653.2006.002.13.00.4  
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.  
ADVOGADO(S): MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA E OUTRO.

RECORRIDO(S): MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO.

PROCESSO: 00988.2004.002.13.00.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE.  
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01011.2006.005.13.00.1  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LILIAN SENA CAVALCANTI; WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO.  
RECORRIDO(S): MELCHISEDEC VICENTE CAVALCANTE FILHO; LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSE DA SILVA NETO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01013.2006.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO; LILIAN SENA CAVALCANTI.  
RECORRIDO(S): JOSINALDO DA SILVA AVELINO; LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSE DA SILVA NETO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01162.2006.005.13.00.0  
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA.  
RECORRIDO(S): CARMELITA BARBOSA GONZAGA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): RÉMULO BARBOSA GONZAGA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

João Pessoa, 23/05/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00256.2003.009.13.00-4Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A  
Advogado do Agravante: RODRIGO NOBREGA FARIAS

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - JONAS FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado do Agravado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MATÉRIAS RESTANTES. DESPROVIMENTO DO APELO. Não deve ser conhecido o agravo de petição, nos tópicos que não haviam sido suscitados perante o Juízo *a quo*, remanescendo, no entanto, a análise das demais questões efetivamente devolvidas ao Juízo *ad quem*. Porém, uma vez constatado que os cálculos foram corretamente elaborados, impõe-se o desprovemento do restante do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, no tocante ao pedido de exclusão do salário de fevereiro de 2003, em face da inovação recursal, argüida por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do Feito; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, no tocante às impugnações ao cálculo das contribuições previdenciárias, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00492.2006.005.13.00-8Agravado Regimental

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado do Agravante: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 492.2006.005.13.00-8)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557 DO CPC. Observado que a discussão travada no recurso ordinário é bem mais ampla do que a matéria disciplinada pela Súmula nº 331, IV, do C. TST, afastada está a possibilidade de aplicação do art. 557 do CPC. Agravo regimental provido, para determinar o processamento do recurso ordinário. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso ordinário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01330.2005.010.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorrido: MARIA HELENA BRITO MOREIRA

Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a pro-

mulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos salários retidos, referente aos dias efetivamente trabalhados, respeitando o salário-mínimo/hora. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; por unanimidade, acolher a preliminar de conhecimento da Remessa Necessária, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; REMESSA NECESSÁRIA - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária para restringir a condenação aos salários retidos de junho e julho de 2004, revogando-se a reintegração concedida em tutela antecipada pelo Juízo *a quo*, sendo determinada a comunicação da decisão à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00369.2005.019.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: LEDECLER DE OLIVEIRA MELO  
Advogado do Recorrente: JOAO FERREIRA NETO  
Recorrido: MUNICIPIO DE TAVARES-PB  
Advogado do Recorrido: CLODOALDO JOSE DE LIMA  
**E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. INOCORRÊNCIA. A Lei Municipal nº 218/89 foi nitidamente lacunosa, não servindo para disciplinar direitos e deveres dos integrantes do quadro funcional do ente público, não tendo aptidão, portanto, para operar a mudança de regime jurídico. Já a Lei nº 289/97 não disciplinou a transmutação de regimes, não tendo cuidado, em nenhum artigo, em recepcionar a questão alusiva aos servidores contratados anteriormente à instituição do REJUR e regidos pela norma consolidada, ensinando, pois, a conclusão de que o novo regime jurídico, estabelecido no âmbito da municipalidade, não teve o condão de alterar as relações de emprego já constituídas. Assim, sendo válido o contrato de trabalho, e considerando que na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05.10.1988, a autora já dispunha de cinco anos no serviço público, ela é beneficiária da estabilidade de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. SERVIDOR EFETIVO. EFEITOS. A exoneração do cargo comissionado de servidor estável enseja o retorno à função de origem, para a qual foi a empregada contratada. Assim sendo, não há como se falar na existência de dois contratos, podendo-se interpretar apenas como uma suspensão do pacto para exercício de cargo comissionado. Logo, é nula a dispensa da obreira, pelo que determina-se a sua reintegração, contudo, sem pagamento de salários vencidos ou vincendos, eis que não há pedido nesse sentido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por LÉDECLER DE OLIVEIRA MELO em face do MUNICIPIO DE TAVARES/PB, condenando este nas seguintes obrigações de fazer: a) reintegrar a reclamante na função de professora, sem pagamento de salários vencidos; b) efetuar os recolhimentos dos depósitos de FGTS relativos ao período de 05/10/1988 a 31/12/1992, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. Custas pelo reclamado, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado para este fim, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00007.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE TAVARES - PB  
Advogado do Recorrente: CLODOALDO JOSE DE LIMA  
Recorrido: OSVALDO MENDES RIBEIRO  
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO  
**E M E N T A:** MUNICIPIO DE TAVARES. ALEGAÇÃO DE TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. NÃO CONSTATAÇÃO. Havendo expressa disposição no Estatuto dos Servidores do Município de Tavares/PB para executar de sua tutela os funcionários públicos do município, vinculados pela CLT, não há que se falar em transmutação de regimes, permanecendo inalterado o contrato de emprego do reclamante. Recursos voluntário e de ofício conhecidos e parcialmente providos para se excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e de 40% sobre os depósitos do FGTS, em virtude da aposentadoria do reclamante. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa "ex officio", para excluir da condenação as multas do art. 477, da CLT e de 40% sobre os depósitos do FGTS, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que dava provimento aos recursos para declarar prescrito o direito de ação. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00135.2006.009.13.00-5Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)  
Agravado: TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA  
**E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA). IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INICIATIVA DO PROCURADOR DA FAZENDA. Quer seja o arquivamento, quer seja a extinção da ação de execução fiscal, ambos devem ser precedidos de requerimento expresso do Procurador da Fazenda Nacional, uma vez que a Portaria nº 49 destina-se à PFN, e não, ao Judiciário, não podendo o juiz, de ofício, decretar a extinção do processo. Agravo provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00939.2006.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB  
Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO DE FARIAS  
Recorrido: MARIA DAS DORES DA SILVA  
Advogados do Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ - LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ  
**E M E N T A:** REGIME JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DE ESPIRITO SANTO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO TOTAL. Ajuizada a ação após o decurso do prazo de dois anos desde a transmutação do regime jurídico dos servidores municipais, impõe-se o reconhecimento da prescrição do direito de ação. Recurso provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, suscitada pelo recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar improcedentes os pedidos reclamados, à exceção da baixa na CTPS, em 30.04.1993, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratán Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00062.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB  
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO FERREIRA  
**E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Os pedidos formulados na exordial estão intrinsecamente ligados às obrigações defluentes de um contrato de trabalho havido entre as partes. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), o que implica na improcedência do pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Recurso Ordinário provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo Município; Mérito: por maioria dar provimento ao Recurso Ordinário para pronunciar a prescrição total do direito de ação e julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratán Moreira Delgado, que negavam provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01412.1997.008.13.00-9Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Advogado do Agravante: MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. QUINTO DIA ÚTIL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 459 DA CLT. INADEQUAÇÃO. A regra a ser aplicada à correção monetária, em relação aos débitos previdenciários, deve ser efetuada de acordo com a tabela de atualização fornecida pelo órgão autárquico, sendo descabida, portanto, a aplicação do art. 459 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00063.2007.000.13.00-0Conflito de Competência**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Suscitante: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Suscitado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
**EMENTA:** AÇÕES CONEXAS EM INSTÂNCIAS DIVERSAS.. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 105 DO CPC. A reunião de processos de que trata o art. 105 do CPC tem por escopo evitar que haja decisões conflitantes permitindo o julgamento simultâneo de ações conexas. Se uma das ações já foi julgada, resta inócua a providência de que trata a norma processual em comento, nos termos da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, POR UNANIMIDADE, em consonância com o Parecer do Ministério Público do Trabalho, conheço do presente conflito para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB para processar e julgar a Reclamação Trabalhista NU.: 01519.2006.006.13.00-0, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno desse Regional. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00306.2005.019.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES  
Recorrido: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrido: JAKELEU ALVES BARBOSA  
**E M E N T A:** INCOMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Observando-se que a exordial traz como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela competência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, mediante simples leitura da preambular. SERVIDOR MUNICIPAL. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. INOCORRÊNCIA. NATUREZA CELETISTA DO VÍNCULO. SUBSISTÊNCIA. A transmutação do contrato de trabalho em relação institucional só ocorre nos casos efetivamente previstos na lei que criou o regime estatutário no âmbito do Município. Para o servidor prévia e regularmente contratado, que não se enquadra em nenhum dos requisitos legais, subsiste o vínculo de natureza celetista, descartando-se, assim, a hipótese de extinção do pacto e a consequente incidência da prescrição bienal. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento, para aplicar a prescrição bienal quanto aos títulos constantes da condenação e, conseqüentemente, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgando improcedente a postulação contida na reclamatória. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01121.2006.008.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JOSE ROBERTO DANTAS DA NOBREGA  
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA  
Advogado do Recorrido: RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA  
**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE GESTÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO-CABIMENTO DA AÇÃO. O mandado de segurança, de matiz constitucional, somente tem lugar quando configurado ato de autoridade pública ou de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O que determina o seu cabimento, em princípio, não é a natureza jurídica da relação-base que vincula as partes, se pública ou privada, mas a qualidade da pessoa que pratica o ato imputado de ilegal ou abusivo. Tal ação não difere das outras em geral, entretanto, ao contrário destas, possui características próprias, pressupondo não somente a inexistência de óbice legal à pretensão da parte, ou que o direito almejado esteja assegurado em lei, mas a demonstração, de plano, não só de sua existência como também de sua liquidez e certeza, que residem na demonstração, com a inicial, dos fatos invocados pelo recorrente. Sem questionar, pois, a matéria relativa à ausência de motivação do ato atacado, irrelevante, nesta oportunidade, ao deslinde da questão, consoante todo o exposto, a hipótese não comporta o cabimento de mandado de segurança, devendo o recorrente se socorrer da ação ordinária própria, inclusive requerendo, se entender pertinente, liminar que lhe assegure o direito à reintegração. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade,

negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00023.2007.000.13.00-8Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Impetrante: ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Impetrante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO  
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRO RECURSO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. Em havendo outro recurso que possa ser utilizado pela parte para atacar decisão judicial, *in casu*, os embargos à execução, é inadequada a utilização do remédio heróico, nos termos do inciso II, Artigo 5º, da Lei 1.533, de 31.12.51.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, suscitada pelo litisconsorte, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Sem custas. Comunicação imediata desta decisão ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. João Pessoa/PB, 12 de abril de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01288.2006.001.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Embargado: ROSA DE FATIMA CAVALCANTE BARBOSA  
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00028.2007.022.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: DANIEL PESSOA DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO a inexistência de coisa julgada quanto ao pedido de reflexo do auxílio-alimentação sobre a "VP-GIP"; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedido por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artº 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação quando ingressou nos quadros da reclamada em 02.08.82, muito antes, portanto, da adesão da empresa ao PAT, situação que confere ao benefício uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos

últimos cinco anos; CONSIDERANDO que inexistente afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados pela demandada nos presentes autos; CONSIDERANDO que, diante da natureza salarial do “auxílio-alimentação”, deve ele servir de base para a incidência das demais verbas trabalhistas, na hipótese dos autos sobre os abonos pecuniários (venda de férias - art. 143 da CLT), VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), participação nos lucros e abonos salariais; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre o abono pecuniário, já que este, apesar de ter natureza indenizatória, é calculado com base no salário do empregado; CONSIDERANDO que a verba VP-GIP, por ser calculada também sobre os salários do laborista, atrai a incidência do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação deve repercutir na “participação nos lucros e resultados” porque esta verba, embora desvinculada da remuneração, tem, na sua base de cálculo, parcela vinculada à remuneração do reclamante; CONSIDERANDO que como apenas uma parcela da “participação nos lucros” encontra-se atrelada à remuneração do recorrente, a repercussão do auxílio-alimentação deverá ser limitada sobre a referida parcela, em idêntico percentual de 80%, limitada também a concessão ao período abarcado pelo acordo coletivo coligido aos autos; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre os abonos únicos previstos nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003 (fls. 16 e 17), visto que tais abonos, apesar de terem natureza indenizatória, são calculados, nos termos dos aludidos instrumentos, sobre a remuneração base do autor; CONSIDERANDO que como aqueles abonos eram deferidos à base de 100% e 90%, a repercussão do auxílio-alimentação também deverá observar esses percentuais; CONSIDERANDO que, diante da natureza indenizatória dos abonos pecuniários (venda de férias) e dos abonos salariais, bem como em face da participação nos lucros não possui natureza remuneratória, não incide o FGTS sobre as respectivas diferenças; CONSIDERANDO que a diferença da “VP-GIP” tem natureza salarial, devida é a incidência do FGTS sobre ela; por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de deferir ao reclamante o pagamento das incidências do “auxílio-alimentação” sobre VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO); PLR previsto no acordo coletivo de 2003 e no percentual de 80%; abonos pecuniários; bem como sobre os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, no percentual de 100% e 90%, respectivamente e a incidência do FGTS, tão-somente, sobre a diferença da VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), tudo conforme diretrizes traçadas na fundamentação do acórdão. Apuração em liquidação de sentença, observada a evolução do valor do benefício “auxílio-alimentação” estabelecido nos instrumentos normativos da categoria, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo, que deferia a incidência do “auxílio-alimentação” somente sobre o abono pecuniário, e Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas invertidas. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01184.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; Considerando que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; Considerando que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; Considerando que a vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 29.09.81, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; Considerando que a reclamante começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT ou das normas coletivas que previam a natureza indenizatória do benefício, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468, da CLT); Considerando que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imutável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso da reclamante dos presentes autos; Considerando que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; Considerando ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos. Considerando que, diante da natureza salarial do “auxílio-alimentação”, deve ele servir de base para a incidência dos títulos de gratificações natalinas, adicional de 1/3 sobre as férias, além das verbas VP-GIP+ APIP’S (conversões de licenças-prêmio e ausências permitidas), relativas aos últimos cinco anos de labor, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a prescrição total e condenar a demandada ao pagamento das incidências do “auxílio-alimentação” sobre 13ªs salários, adicionais de 1/3 sobre as férias e ainda sobre “VP-GIP”, licenças-prêmio + APIP’S (ausências permitidas) dos últimos cinco anos. Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Dá-se a condenação o valor de R\$ 6.000,00, contra os votos de

Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, no valor de R\$ 120,00. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01455.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogados do Recorrente: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO - ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

Recorrido: MARIA HOSANA CAVALCANTE BARBOSA Advogado do Recorrido: WAGNER HERBE SILVA BRITO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que embora reste incontroverso, nos autos, ter a autora exercido o cargo de gerente, tal fato, por si só, não exprova o poder de mando previsto no inciso II do art. 62 da CLT, capaz de fazer excluir o direito à percepção de horas extras, como quer fazer crer o recorrente; Considerando que, em seu depoimento, o preposto demonstrou que a reclamante não dispunha de meios que configurassem o exercício pleno da função de gerente da empresa, necessitando, inclusive, de comunicar ao seu chefe superior até quando saía para almoçar, fato que demonstra a sua total dependência em relação ao seu superior hierárquico e o total controle de seu horário de labor; Considerando que mesmo que não existisse cartão ou folha de ponto onde deveriam ser anotados os horários de trabalho da reclamante, o gerente comercial tinha total conhecimento do seu horário de entrada e de saída, bem como de seu intervalo para refeição, o que acarreta uma total fiscalização e controle do seu horário de trabalho; Considerando que mesmo que de outra forma se pensasse e chegasse à ilação de que a reclamante não faria “jus” à percepção das horas extras, encontraríamos como barreira intransponível o parágrafo único do art. 62 da CLT, já que restou configurado que a reclamante não recebia a gratificação de 40% determinada para os ocupantes do cargo de gerente; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01077.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: PAULO RONALDO TOLENTINO-ME(LEOGAS)

Advogado do Recorrente: LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO

Recorrido: RIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que o princípio da boa-fé objetiva não compactua com o “venire” contra “factum proprium”, caracterizado como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente; CONSIDERANDO que o próprio recorrente afirma na contestação ter procurado o reclamante e afirmou que “embora o fato ocorrido com ele justificasse a sua demissão, em 15/09/2004, por justa causa, iria demiti-lo sem justa causa, pois não tinha interesse algum em prejudicá-lo, e assim o fez, com data de 15/10/2004” (fl. 16); CONSIDERANDO que há patente contradição entre o comportamento inicial, consistente na afirmação da injustiça da despedida, e o comportamento posterior, consistente na alegação defensiva de justa causa para a dispensa; CONSIDERANDO que tal conduta representa uma quebra injustificada da confiança e da segurança geradas pela situação jurídica anterior; CONSIDERANDO que a sentença recorrida está de acordo com o artigo 487, § 1º, da CLT, que garante ao empregado os salários correspondentes ao período de aviso prévio, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço; CONSIDERANDO que a prova testemunhal rechaçou a tese exposta na defesa, fazendo concluir que, de fato, havia labor extraordinário, mas não havia supressão do intervalo intrajornada; CONSIDERANDO que o trabalho em feriados era compensado com dias de folga, o que implica, simplesmente, na obrigação de pagar o valor correspondente à dobra da remuneração, e não toda a remuneração em dobro, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras correspondentes à supressão dos intervalos intrajornada e limitar a condenação relacionada ao trabalho em feriados, aos valores correspondentes à dobra da remuneração respectiva, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Afrânio Neves de Melo, que excluíam apenas o pagamento da dobra da remuneração com relação aos feriados trabalhados e contra os votos, ainda, de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que excluíam somente as horas extras correspondentes à supressão dos intervalos intrajornada. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00008.2007.022.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - JOSETE DIAS TOLEDO

Advogados dos Recorridos: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o pleito de repercussão do auxílio-alimentação na verba VP-GIP foi objeto de reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, de forma genérica, impossibilitando fazer distinção com o ora requerido; CONSIDERANDO que não se pode fa-

lar em inépcia da inicial porque a peça de ingresso preenche satisfatoriamente os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, de modo que possibilitou, sem qualquer dificuldade, o efetivo exercício do direito de defesa; CONSIDERANDO ser inaplicável a prescrição ao caso vertente porque não há notícia de extinção do contrato de trabalho, bem como que a adesão da empresa-recorrente ao PAT não constitui o marco inicial a desencadear a incidência do fenômeno prescricional, e, ainda, porque a adesão da CEF ao PAT não caracterizou alteração contratual por ato do empregador, não sendo o caso de aplicação da Súmula 294 do C. TST; CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento das verbas discriminadas na exordial, dos últimos cinco anos; CONSIDERANDO estar correta a sentença de origem ao pontificar que os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2ª) tiveram como base a remuneração do empregado, sendo devida a incidência do auxílio-alimentação sobre eles, uma vez que foram pagos pela CEF no valor correspondente a 100% e a 90%, respectivamente, da remuneração base dos empregados; CONSIDERANDO serem devidos também os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários em virtude do seu caráter salarial; CONSIDERANDO fazer “jus” a recorrida aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba relacionada aos lucros e resultados empresariais - PRX; CONSIDERANDO, entretanto, que, a esse respeito, a autora somente provou estar atrelada à sua remuneração a participação nos lucros do ano de 2003, devendo a incidência do auxílio-alimentação ser concedida apenas em relação a este ano, observado o limite de 80% da remuneração base da reclamante, por maioria, acolher a preliminar de litispendência e extinguir o processo sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de incidência do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a rejeitava; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da exordial; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido na Convenção Coletiva e para excluir o FGTS incidente sobre o reflexo do auxílio-alimentação na participação nos lucros e nos abonos salariais, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que excluiu apenas a incidência do FGTS sobre os abonos salariais, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que dava provimento parcial ao apelo para excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação nos abonos salariais, Participação nos Lucros e na VP-GIP, bem como a repercussão de tais itens sobre os recolhimentos de FGTS, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00435.2006.012.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrido: FRANCIMAR SILVA BARROS

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados dos Recorridos: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS - MARIA DE LOURDES MESQUITA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que não deve ser conhecido o documento acostado aos autos pelo recorrente com o apelo por se tratar de decisão proferida anteriormente à sentença revisanda e por ter sido apresentado com o fim de ser utilizado como prova emprestada; CONSIDERANDO que a negativa geral de vínculo pelas acionadas fez recair sobre o autor o ônus da prova; CONSIDERANDO que o autor se desincumbiu do mister probatório que competia, já que a única testemunha que arrolou confirmou robustamente suas asserções; CONSIDERANDO que o vínculo empregatício permaneceu de 05.05.2005, data em que foi celebrado o contrato de prestação de serviços entre as demandadas, até 10.11.2005, momento do desate contratual apontado na peça de ingresso; CONSIDERANDO que inexistente prescrição a ser declarada diante do intervalo em que ocorreu a prestação de serviços e a data do ajuizamento da reclamatória; CONSIDERANDO que a rescisão contratual sem justo motivo e a inexistência de comprovação de quitação leva à procedência dos pedidos de aviso prévio, férias + 1/3 (6/12), 13º salários (6/12) e FGTS + 40%; CONSIDERANDO que a indenização substitutiva do seguro-desemprego é devida diante dos prejuízos que advieram ao empregado pela não percepção da parcela; CONSIDERANDO que a multa do art. 477 da CLT é devida porque as parcelas rescisórias não foram pagas no prazo legal; CONSIDERANDO que as horas de percurso não procedem porque não restou demonstrado que o empregado gastasse três horas para chegar ao local da prestação de serviço, e que a localidade era de difícil acesso e não era servida por transporte público regular; CONSIDERANDO que a hipótese é de exclusão da responsabilidade da SAELPA por não ser a hipótese de terceirização mas sim de dona da obra, nos termos da OJ nº 191 da SDI-1 do TST; CONSIDERANDO que o autor não é litigante de má-fé, em face do reconhecimento do vínculo de emprego e o deferimento das consequentes verbas resilitórias; CONSIDERANDO que não há dedução ou compensação a ser procedida, porquanto não foi paga nenhuma quantia a título de pagamento das verbas deferidas, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 78/82; Mérito: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada BMC - CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante FRANCIMAR SILVA BARROS os títulos de aviso prévio, férias + 1/3 (6/12), 13º salários (6/12), FGTS + 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários com observância aos Provimentos nº 01/1996, 03/2005 da Corregedoria do TST e Súmula nº 368 do TST, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negava provimento. Custas

pelas reclamadas de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01231.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - NYDJA MARIA ALVES DA FONSECA

Advogados dos Recorridos: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o pleito de repercussão do auxílio-alimentação na verba VP-GIP (SAL + FUN) foi objeto de reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, de forma genérica, impossibilitando fazer distinção com o ora requerido; CONSIDERANDO ser inaplicável a prescrição ao caso vertente porque não há notícia de extinção do contrato de trabalho, bem como que a adesão da empresa-recorrente ao PAT não constitui o marco inicial a desencadear a incidência do fenômeno prescricional, e, ainda, porque a adesão da CEF ao PAT não caracterizou alteração contratual por ato do empregador, não sendo o caso de aplicação da Súmula 294 do C. TST; CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido à empregada durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento das verbas discriminadas na exordial, dos últimos cinco anos; CONSIDERANDO estar correta a sentença de origem ao pontificar que os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2ª) tiveram como base a remuneração do empregado, sendo devida a incidência do auxílio-alimentação sobre eles, uma vez que foram pagos pela CEF no valor correspondente a 100% e a 90%, respectivamente, da remuneração base dos empregados; CONSIDERANDO serem devidos também os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários em virtude do seu caráter salarial; CONSIDERANDO fazer “jus” a recorrida aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba relacionada aos lucros e resultados empresariais - PRX; CONSIDERANDO, entretanto, que, a esse respeito, a autora somente provou estar atrelada à sua remuneração a participação nos lucros do ano de 2003, devendo a incidência do auxílio-alimentação ser concedida apenas em relação a este ano, observado o limite de 80% da remuneração base da reclamante, por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de litispendência e extinguir o processo sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de incidência do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido no Acordo Coletivo respectivo, mantendo a sentença quanto ao mais, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir o reflexo do auxílio-alimentação nos abonos salariais e na participação dos Lucros, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga, que negava provimento ao apelo, e Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01100.2006.001.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: JOAO MATIAS DOS SANTOS FILHO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados dos Embargantes/Embargados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO que consta expressamente à fl. 244 “que o recorrente não logrou êxito em demonstrar nos autos, a subdivisão da verba VP-GIP, bem como, que os documentos de fls. 45/55, acostados aos autos com a contestação, revelam que o pedido de incidência do auxílio-alimentação na verba VP-GIP, fez parte do objeto da Reclamação Trabalhista de NU 0706.2006.005.13.00-6, entre as mesmas partes desse feito, restando patente a litispendência do pleito em comento”; CONSIDERANDO a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que reclame supressão pela via declaratória, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos às fls. 251/257 por JOÃO MATIAS DOS SANTOS FILHO; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 3/1993, do TST, dispõe em seu inciso VII que o acréscimo de condenação em grau recursal, quando ilíquido, deverá ser arbitrado para fins de depósito; CONSIDERANDO que o art. 832, § 2º, da CLT, expressa que a decisão mencionará sempre as custas que devam ser pagas pelo vencido; CONSIDERANDO que o “decisum” embargado deu provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de diversos títulos, sem arbitrar o valor da condenação, e sem fixar o valor das custas a serem pagas, CONSIDERANDO que a ausência do arbitramento configura omissão sanável pela via declaratória, nos termos do que dispõe o artigo 897-A da CLT, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos à fl. 258, para fazer constar na decisão registrada às fls. 244/245 que as custas processuais são devidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado da condenação. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01505.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Recorrido: IVO MANOEL COSTA NETO  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que ao ingressar no quadro da Caixa Econômica Federal (14/03/1990) o demandante já estava sujeito à regra resultante do Dissídio Coletivo 89/90, segundo o qual o auxílio-alimentação tinha caráter indenizatório; Considerando que o caráter indenizatório não permite que se agregue ao complexo salarial para qualquer efeito o auxílio-alimentação; por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01249.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o reclamante, no presente feito, requereu a incidência do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (SAL + FUN) e, no processo paradigma (00657.2006.004.13.00-5 - fls.44/53), com em tramitação na Justiça do Trabalho, vindico a incidência dessa verba sobre a VP-GIP, de forma genérica, caracterizando a litispendência; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação, embora concedido por liberalidade do empregador, foi pago de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 09/08/82, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o obreiro começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSIDERANDO que, diante da natureza salarial do "auxílio-alimentação", deve ele servir de base para a incidência das demais verbas trabalhistas; CONSIDERANDO que o reflexo do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros deve respeitar os limites estabelecidos nos acordos coletivos, ou seja, deve seguir o mesmo critério de cálculo fixado para a remuneração base do autor, dada a sua natureza; CONSIDERANDO que, apesar da natureza indenizatória dos abonos únicos previstos nos acordos coletivos, em seu cálculo é computada a remuneração base do autor, de modo que o auxílio-alimentação, cuja natureza salarial está a se reconhecer, deveria ter integrado a base salarial utilizada para o cálculo dos aludidos abonos, o que não foi observado pela demandada, sendo devidas as diferenças decorrentes, conforme deferido pela sentença recorrida, RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para adequar a repercussão do auxílio alimentação sobre a participação nos lucros aos limites estabelecidos nos respectivos acordos coletivos, vencido Sua Excelência o Sr. Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a integração do vale alimentação nos cálculos da participação nos lucros, contra os votos de Suas Excelências os Srs. Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que limitavam o reflexo na participação dos lucros a parcela de 2003, limitada a 80% sobre o valor do auxílio alimentação, e contra o voto, ainda, de Sua Excelência a Sra. Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01098.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: LUIDIVAN TADEU BEZERRA MAXIMO  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que nos autos consta apenas o acordo coletivo de participação nos lucros de 2003, por maioria, pelo voto médio de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedentes os pedidos, condenando a CEF - Caixa Econômica Federal a pagar ao reclamante os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, participação nos lucros e resultados do ano de 2003 e os abonos fixados nos acordos coletivos 2001/2002, 2002/2003, bem como o FGTS incidente sobre tais verbas, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento parcial para afastar a litispendência, mantendo-a apenas quanto ao reflexo sobre o título VP-GIP e julgava improcedente os demais pedidos e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo que dava provimento parcial ao apelo para deferir o reflexo do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, respeitado o período prescricional e Carlos Coelho de Miranda Freire que, concordando com a tese de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora quanto à litispendência, concedia os reflexos sobre a participação nos lucros com descontos e sobre os abonos e o FGTS sobre as verbas. João Pessoa, 13 de março de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 21 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr<sup>a</sup>. **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: **02031.2006.000.13.00-8**, entre partes: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PIRANHAS-PB**, autor e **MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**, réus, ficam notificados: **Maria Ferreira dos Santos, Maria de Fátima Rosa dos Santos, Francisca Cavalcanti de Brito, Rosa Gonçalves de Almeida, Josefa Vieira Vicente, Maria Aparecida de Oliveira Dutra, Vivaldo Oliveira da Silva, Francisca Dantas Barbosa, Maria de Fátima de Lima da Silva, Lucineide Pereira de Alencar, Rita Filgueiras Gomes, José Cavalcanti, Francisco Alves de Alexandre, José Alves da Silva, José Nazário da Silva, Francisco de Souza, Raimundo de Sousa Leite, Maria de Sousa Ramos, João Tavares de Menezes, Afonso Claudino de Sousa, Francisco Adalgiso Pessoa, Marluce Mendes de Isidro, José Bento Neto, Elias Lopes Cavalcante, José Dirailton Oliveira Brito, José Lopes dos Santos, Rita Maria de Sousa Silva, Maria Pereira Barbosa, Romildo Pereira Ramalho, Francisca Neide Pereira Dias, Suzana Cunha de Moura, Francisco Duda da Silva, Francisca Aparecida Leite dos Santos, Albertino da Silva, João Gonçalves de Assis, Maria Ferreira de Moraes Franca, Maria Edilene Batista de Oliveira, Divalson de Vasconcelos Pereira, Maria Cleide Alves Vieira e Francisca de Alencar Ferreira**, com endereços incertos e não sabidos, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito, no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL:

" D E S P A C H O

Vistos etc.

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, contra decisão monocrática proferida às fls. 196/197, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Em suas razões recursais, fls. 201/203, o agravante alega, em resumo, que houve equívoco quando da decisão, pois os documentos solicitados vieram no meio de cópias das petições iniciais das reclamações trabalhistas, o que impossibilitou o exame do cumprimento da diligência. Por esta razão, pede que seja reconsiderada a decisão, a fim de permitir o prosseguimento do feito e, com isto, se evitar o aforamento de uma nova ação. Em despacho emitido à fl. 210 foi mantida a decisão e remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, para se pronunciar sobre o agravo regimental. Em promoção lançada às fls. 238/239, a l. Representante do PARQUET, alegando ausência de interesse público/primário, ressaltou a possibilidade de pronunciamento verbal ou pedido de vista em sessão de julgamento.

É o relatório.

D E C I D O

Compulsando-se os presente autos, observa-se que, realmente, houve equívoco na decisão agravada. Na realidade, o agravante fora notificado, para, no prazo de dez dias, entregar na Secretaria Judiciária deste Tribunal, cópias da petição inicial suficientes à permitir a citação dos réus. No dia 09 de agosto de 2006 o agravante apresentou, além dos documentos solicitados, cópias, também, das petições iniciais das ações trabalhistas, cujos acordos pretende rescindir.

Ocorre que, as cópias da petição inicial da presente ação vieram no meio dos outros documentos, o que levou este juízo à equívoco, pois, na ocasião não foi possível identificá-las. Somente agora, em exame mais detalhado, verifica-se que, de fato, o agravante cumpriu a diligência que lhe foi determinada. Assim, quando a decisão agravada foi proferida, o autor já havia cumprido a diligência. Desta forma, para evitar prejuízos e transformos ao agravado, com o ajuizamento de uma nova ação, chamo o feito à boa ordem processual para, em Juízo de retratação, reconsiderando a decisão agravada, tornar sem efeito a decisão de fls. 196/197 e os atos a ela subsequentes, para determinar o prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fl. 193, *in fine*, citando-se os réus, com cópias da inicial, anexas aos presentes autos. À SJUD. Cumpra-se. João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2006. HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Juíza Relatora." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (04. 05. 2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Juíza Relatora  
TRT 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dra. **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: **02101.2006.000.13.00-8**, entre partes: **SHEILA VERÔNICA MARTINS E OUTRO**, autores e **O NORTE S/A E FRANCINETE DE FÁTIMA CAMELO-MARTINS**, réus, fica notificada a Sra. FRANCINETE DE FÁTIMA CAMELO MARTINS, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete(14. 05. 2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Juíza Relatora  
TRT 13ª Região

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 459/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, à época, Assistente I da Coordenação de Apoio às Sessões – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 05 a 19.02.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 460/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 17 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA**, Chefe da Seção de Suporte Operacional – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, nos dias 15 e 16.05.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 461/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 17 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JENNER MARTINS LEITE NETO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 a 18.05.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 462/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 17 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SYLVIO ROGERIO SOARES DO NASCIMENTO**, Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, nos períodos de 24 a 25/05, 28/05 a 01/06, 04/06 e de 25 a 29.06.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 463/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 17 de maio de 2007.** O **PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LARISSA MORAES DE ANDRADE**, Chefe de Cartório da 03ª Zona Eleitoral – Cruz do Espírito Santo, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 23.05 a 06.06.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 238/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 17 DE MAIO DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 20/04/2007, o servidor PAULO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 99.0125, requisitado do

Governo do Estado da Paraíba, na Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 239/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 17 DE MAIO DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 14/05/2007, o servidor ANTÔNIO FÉLIX DO RÉGO, Mat. nº 99.0126, requisitado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, na Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 227/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 14 DE MAIO DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora DANIELLE NÓBREGA VILAR, Técnico Judiciário, Mat. Nº 30916326, servidora do TRE-PE, na Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Coordenação de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

\* **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Portaria n.º 234/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **EDUARDO RANGEL RIBEIRO, GERALDO LUÍS DE OLIVEIRA MARTINS, JOSÉ RAFAEL FERNANDES, e JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Auditoria, encarregada de promover o levantamento de todos os dispêndios realizados em razão das irregularidades havidas nas obras objeto das Tomadas de Preços nº 02/2002 e 03/2003, referente à construção do Fórum de João Pessoa e Campina Grande/PB, respectivamente, falhas essas que não foram sanadas pela empresa UNITEC.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Republicar por incorreção.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### A V I S O

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária no dia 21/maio/07, comunica aos interessados e ao público em geral, que a sessão ordinária do dia **07/junho/07**, quinta-feira, foi **ANTECIPADA** para o **dia 05/junho/07**, terça-feira, às dezesseis horas (16h00), sem prejuízo da sessão das catorze horas e trinta minutos(14h30min.), **desse dia**.

**A PRESIDÊNCIA**

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21

**Procedência: João Pessoa-PB**

Assunto: Agravo Regimental.

**Agravante: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)**

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de agravo regimental interposto por CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, contra a decisão do relator que, em atendimento a pedido feito pelo investigante e corroborado pelo Ministério Público Eleitoral, aplicou o art. 397 do CPC, deferindo a realização de diligência, ao argumento da existência de fato novo, consistente na exoneração de servidores comissionados pelo Governo do Estado da Paraíba. Nas razões de recurso de fls. 567/574, o agravante afirma que foi "solapado nas suas garantias fundamentais da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

Aduz que a diligência requerida não se subsume à hipótese prevista no art. 397 do CPC, apto a modificar o rito processual estabelecido no art. 22 da LC nº 64/90, considerando que o aludido dispositivo confere à parte juntar documentos e não requisitar diligências após as alegações finais.

Argumenta ainda que o referido ato administrativo de exoneração dos servidores de cargos comissionados era de conhecimento anterior às alegações finais e foi debatido pelas partes e que "a relação de servidores nomeados no ano de 2005 poderia ter sido requerida pelo MP e pelos autores na fase de diligências, mas quedaram-se inertes".

Considera também que as mencionadas exonerações não são definitivas, isto porque faz parte de uma reestruturação administrativa organizacional do Estado, com previsão, inclusive de readmissão. Registra que a decisão ora recorrida contraria o art. 125, I do CPC e o art. 5º da CF/88, além de causar tumulto processual indevido, em detrimento "da celeridade e necessária prestação jurisdicional, violando ainda o princípio da segurança jurídica dentro do processo. Ao final, requereu a reconsideração da decisão agravada ou, submissão da mesma à questão plenária da Corte para:

a) reconhecer a nulidade do processo, por vulneração ao art. 5º, caput, incisos LIV e LV da CF, art. 22, X e XI da LC nº 64/90 e art. 125, I do CPC;

b) retomar o rito fixado no art. 22 da LC nº 64/90.

Na forma regimental, mantive a decisão atacada e coloquei em mesa para julgamento.

É o relatório.

**V O T O**

Egrégio Tribunal, ilustre Procurador.

Mantenho a decisão agravada, pelos seus termos, que são os seguintes:

"Vistos etc.

O rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é preconizado no art. 22, incisos I a XV da Lei Complementar nº 64/90.

Aprioristicamente, nas alegações finais, as partes deveriam apenas expor os seus argumentos finais acerca dos fatos e provas coligidas aos autos. Não obstante, vislumbra-se que o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima juntou documento novo – certidão de fls. 551 – sem que a parte ex-adversa, no caso, os investigadores, dele tomasse conhecimento.

Como se não bastasse, os próprios autores da ação investigatória, na parte final de suas razões finais de fls. 503/507, sob a alegação de fatos novos, requereram a realização de diligência, no sentido de que o Governo do Estado da Paraíba forneça, no prazo de quarenta e 48 (quarenta e oito) horas, a lista de todos os funcionários públicos detentores de cargos comissionados, que foram exonerados no ano de 2007. Por sua vez, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Civil Brasileiro, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento das diligências requeridas pelos promoventes da ação de investigação judicial eleitoral, além de haver juntado os documentos de fls. 553/555.

Apesar do art. 22 da Lei Complementar, que prevê a ação de investigação judicial eleitoral e o seu respectivo rito se caracterizar pela celeridade, a jurisprudência do Colendo TSE<sup>1</sup> prevê a hipótese de discussão de fatos novos ocorridos após a articulação da petição inicial através da juntada de documentos a eles referentes em grau de recurso, conforme previsão dos arts. 268 a 270 do CE.

In casu, os investigadores protocolaram as suas razões finais em 15.01.2007 – fls. 503 – alegando a existência de fato novo – a exoneração de servidores que exerciam cargos comissionados no Governo do Estado da Paraíba – o que justificariam o seu pedido de diligência.

De outro modo, o investigado, através da certidão de fls. 550, noticia a dispensa de servidores públicos ocupantes de cargos comissionados através de Decreto Estadual nº 27.977, de 23 de janeiro de 2007, isto é, fato posterior à instrução processual e até mesmo à apresentação das razões finais dos autores da ação. ISTO POSTO, defiro o pedido de diligência requerida pelos investigadores e completada pelo parecer ministerial, tudo obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Oficie-se ao Governo do Estado da Paraíba para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de servidores exercentes de cargos comissionados exonerados no ano de 2007, devendo constar as respectivas datas de admissão e exoneração em meio magnético, bem como de lista específica de todos os servidores comissionados nomeados durante o ano de 2005. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral. João Pessoa, 15 de Março de 2007.

**Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa**  
Corregedor Regional Eleitoral"

Tenho a acrescentar ainda que o agravante afirma que a medida judicial da qual se recorre se constituiu em "inaceitável tratamento desigual". Todavia, omite o fato de que, por ocasião da apresentação de suas alegações finais, anexou o documento de fls. 550, consistente em certidão do secretário de administração do Estado, o que surpreende a parte ex-adversa. ISTO POSTO, voto pela manutenção da decisão agravada e conseqüente improvemento do agravo.

É como voto.

(Footnotes)

1 Recurso Especial Eleitoral nº

25.790. Rel. Min. Caputo Bastos. DJ de 14.11.2006.

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Representação Eleitoral n.º 215, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB

Assunto: Petição de alegações finais em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Requerente: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano Nóbrega Pires) Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de alegações finais subscrita pelos advogados do investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima, na qual alega, dentre outras, a existência de elementos de prova que teriam sido omitidos pelo Procurador Regional Eleitoral e, na sua ótica, "não podem ficar fora dos autos".

Aduz que o Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral, instaurou procedimento administrativo na PRE para apurar irregularidades no programa de concessão de ajuda financeira desenvolvido pela FAC/Fundação de Ação Comunitária e que, diante do conhecimento do referido fato, peticionou ao aludido órgão para esclarecimento, tendo a PRE certificado, segundo afirmações suas, que foram anexados à AIJE nº 215, Classe 21, "apenas e tão somente" relação dos beneficiários com ajudas financeiras com recursos do tesouro estadual (2005); cópias dos ofício 445/2006 FAC e das Leis Orçamentárias Anuais e de Diretrizes Orçamentárias ano 2005/2006.

Com as suas alegações finais, o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima apresenta cópia do referido procedimento administrativo que contém 13 (treze) volumes o qual pretende o investigado seja valorado como meio de prova em favor de sua tese, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 64/90. Conclusos, é o relatório, DECIDO.

Não cabe a alegação, nesta fase, de "desconhecimento" de documentos juntados na ação investigatória, considerando que o investigado e ora requerente teve oportunidade de contraditar todos os argumentos e provas carreadas pelo autor e pelo Ministério Público Eleitoral.

O fato de a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo bem como o Recurso contra a diplomação terem sido propostos com base em outros elementos de prova, mas relacionados à prova discutida nos presentes autos não implica em cerceamento de defesa ou violação ao princípio do contraditório. Portanto, não constitui em fato novo – o "alegado conhecimento formal -

pela citação - do conteúdo das petições iniciais da AIME nº 12 e do RCD nº 09", porque, como é sabido, são ações que guardam inteira independência com a ação de investigação judicial eleitoral, considerando que as causas de pedir são distintas.

No mais, considere-se que o material de prova em epígrafe encontra-se nos autos em vista do deferimento de diligências requeridas pelo Ministério Público Eleitoral – fls. 811/814 - e deferidas pelo então relator às fls. 818/828, tudo observando o contraditório, posto que o teor do referido despacho foi conhecimento pelo subscritor da petição.

Registro que, desde a contestação o investigado tinha conhecimento do procedimento administrativo nº 21/2006, presidido pelo Ministério Público Eleitoral, porquanto anexou, à sua contestação, o ofício de nº 434/06-GP/FAC (fls. 484/485), endereçado pelo segundo investigado e Superintendente da FAC ao Procurador Regional Eleitoral, onde pede a dilatação de prazo para cumprir as requisições ministeriais.

Destarte, a fase de alegações finais é o momento que têm as partes de contraditar as provas, justamente para obedecer os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Vê-se, assim, que os documentos em questão não são novos ou estranhos ao requerente a ensejar a sua juntada aos autos.

De outro modo, o art. 23 da Lei Complementar nº 64/90, ora invocado pelo investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima deve ser visto com a devida reserva, sob pena de violar o princípio constitucional do contraditório previsto no art. 5º, LV da CF/88. Nesse sentido, trago as lições do jurista Adriano Soares da Costa sobre o conteúdo jurídico do referido dispositivo legal. Segundo o mencionado autor, o mecanismo previsto no art. 23 da LC 64/90 deve ser compatibilizado com o art. 5º, LV da CF. E explica, *in verbis*:

*"Se ao juiz é dado fundar sua decisão em fatos não alegados pelas partes, não se segue daí que sejam eles totalmente estranhos aos deduzidos na AIJE..."* E continua: *"(...) Não poderia o juiz, após as alegações finais, sem que em nenhum momento determinado fato fosse agitado no processo, se valer dele para, sem que a parte prejudicada pudesse falar e deduzir prova em contrário, julgar o processo, decretando a ineligibilidade cominada. Isso seria um rematado absurdo, a ferir a consciência jurídica de nosso país."*

No caso concreto, admitir-se a juntada de documentos novos, nesta fase, certamente violaria o princípio constitucional do contraditório, haja vista que implica em acolher meio de prova que não passou pelo crivo da parte adversa, além de estabelecer a balbúrdia processual.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 48, "g", do Regimento Interno do TRE/PB, indefiro o pedido formulado. Intimem-se os advogados subscritores da petição mediante publicação no Diário da Justiça, devolvendo, mediante recibo, os 13 (treze) volumes relativos ao procedimento administrativo do Ministério Público Eleitoral e que a acompanham as alegações do investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral

(Footnotes) 1 In "Instituições de Direito Eleitoral"

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DIV N.º: 1367 – CLASSE 05 .

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Correia Lima.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** Djaci Farias Brasileiro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

**ADVOGADOS:** Drs. Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira de Moura Gouvea, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Fabíola Marques Monteiro, Arthur Monteiro Lins Fialho.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Djaci Farias Brasileiro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, contra decisão deste Regional que, à unanimidade de votos, desaprovou a prestação de contas referente à sua candidatura no pleito de 2006.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, incisos I e II, da CF/88, e se fundamenta na alegação de que o acórdão objurgado violou o disposto no art. 27 da Lei nº 9.504/97.

Requer-se o seu provimento, a fim de que sejam aprovadas as referidas contas.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. A decisão recorrida foi publicada em sessão ordinária realizada em data de 26/04/2007 (Quinta-feira), no entanto de acordo com a certidão de fls.107, verificou-se que a advogada do recorrente tomou ciência do inteiro teor do acórdão somente em 02/05/2007(Quarta-feira), tendo protocolizado o recurso em 07/05/2007(Segunda-Feira), uma vez que o prazo expirou no dia 05/05/2007(Sábado).

**O Acórdão restou assim ementado:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PRODUÇÃO DE MÍDIA. DESOBDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO REGENTE DA MATÉRIA. DESAPROVAÇÃO.

Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidato quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº11.300/2006 e na Resolução do TSE nº22.250/2006.

(Acórdão nº 4687/2007)

Em síntese, o recorrente aduz que a despesa impugnada cumpriu integralmente todas as exigências legais, e que o único ponto destacado que deu ensejo à desaprovação das contas foi na ausência de registro de

veículo utilizado na campanha, não obstante existir registro de gastos com combustível. Sustenta, ainda que a omissão da emissão dos recibos eleitorais com relação aos veículos particulares não teria o condão de reprovação das contas, uma vez existir interpretações mais brandas ao disposto no art. 27 da Lei nº 9.504/97.

Observa-se, no entanto, que em recentes decisões, o Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que o instituto da Prestação de Contas é matéria administrativa, sendo incabível o apelo especial. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.CONTAS. PRESTAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. NÃO CABIMENTO.

**Não cabe recurso especial contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa. Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu do agravo regimental.Unânime.** (Agravo Regimental no Recurso Especial nº27.935/GO, rel. Min. Caputo Bastos, em 08.05.2007).

No mesmo diapasão: Respe nº27.904 e Respe nº27.916.

Destarte, na esteira do Tribunal Superior Eleitoral, e uma vez não preenchidos os pressupostos do apelo especial, deixo de conhecer do presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2007.

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DIV N.º: 1682 – CLASSE 05 .

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

**ASSUNTO:** Requerimento do Conselho Regional de Administração, solicitando revisão no edital do Concurso Público para preenchimento de cargos neste TRE/PB, publicado no DJ de 17.01.2007.

**INTERESSADO:** Marco Antônio Melo de Oliveira, Presidente do Conselho Regional de Administração da Paraíba.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido administrativo do Conselho Regional de Administração solicitando revisão no edital do Concurso Público para preenchimento de cargos neste TRE/PB, publicado no DJ de 17.01.2007.

Em síntese, insurge-se o Conselho Regional de Administração na Paraíba – CRA/PB contra ato do Presidente deste Regional consistente na dispensa de especialidade para os cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa, uma vez que entende o requerente, que tais cargos deveriam ser preenchidos apenas por candidatos portadores de diploma de bacharel em Administração de Empresas, tendo em vista que as atribuições atinentes ao cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa (dispensada a especialidade) - descritas no anexo II do supracitado Edital - são típicas do profissional Administrador, conforme dispõe o art. 2º, "b", da Lei nº 4.769/65 e art. 30 do Decreto nº 61.934/67.

O Presente processo foi redistribuído por determinação do Presidente deste Regional, à época, para a Juíza Federal Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira. Em despacho de fls.15, a Magistrada determinou o retorno dos autos à Presidência para deliberação, invocando a súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça.

É o breve relato. Decido.

*Ab initio*, considerando os despachos de fls.08 e 15, do Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão e da Relatora, Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, respectivamente, e reconhecendo que o presente pedido é de natureza meramente administrativa e de competência desta PTRER, reconsidero as distribuições anteriormente feitas.

Cumpra lembrar que, de acordo com a Certidão de fls. 11, foi julgado e arquivado com base no art.48 "g" do RITRE-PB, pela Juíza Helena Delgado, o Mandado de Segurança nº473, impetrado pelo Conselho, ora requerente, tendo como objeto a mesma causa de pedir. Vejamos trecho da decisão aludida, em que sepulta a pretensão do requerente, assim vazado:

(...) "Ocorre que a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, expressamente dispõe:

"Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração; (sublinhei)

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimonial, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** deste artigo **poderão** ser classificadas em especialidades,

quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo." (sublinhei)

(...)

"Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso: I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, **se for o caso;** (sublinhei)

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, **poderão** ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso." (sublinhei)

Tais dispositivos constituem autorização legislativa concedida ao administrador público para, de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, avaliar a necessidade de se restringir a profissionais com formação especializada, experiência e registro profissional, o acesso às carreiras de Analista Judiciário"(...).

Nesse diapasão, não há amparo legal à pretensão do requerente em limitar o acesso aos cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa aos graduados em Administração de Empresas.

No trilhar da razoabilidade, ainda, estaríamos ferindo o princípio da legalidade, bem como o princípio da discricionariedade administrativa, onde cabe ao administrador, escolher o melhor para a Administração Pública.

Diante do exposto, e ante a ausência de amparo legal, indefiro o presente requerimento.

Dê-se ciência.

Comunique-se à Comissão do Concurso.

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES.JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

PRESIDENTE DO TRE-PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 2007.

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4691/2007

PROCESSO: INQ N.º 252 – Classe 09.

**PROCEDÊNCIA:** Campina Grande – 71ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Inquérito Policial (nº 038/2005, na origem), objetivando apuração de crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, supostamente praticado pela Coligação "O povo quer" e Veneziano Vital do Rego Segundo, prefeito Constitucional do Município de Campina Grande/PB.

**AUTOR:** Juízo Eleitoral da 71ª Zona.

**INDICIADOS:** Coligação "O povo quer", por seu representante legal e Veneziano Vital do Rego, Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande/PB. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO E BAIXA.

1. Procedentes as razões invocadas pelo órgão do Ministério Público, defere-se o pedido de arquivamento do Inquérito Policial quanto ao indiciado Veneziano Vital do Rego Segundo e a baixa dos autos quanto ao representante legal da Coligação "O povo quer".

2. Arquivamento e baixa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "ARQUIVADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, REPORTANDO-SE AO PARECER."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 21 de maio de 2007.

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4702/2007

**PROCESSO:** DIV N.º 1296 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Comissão Regional do Partido Popular Socialista – PPS, referente ao exercício financeiro de 2005.

**INTERESSADO:** Comissão Regional do Partido Popular – PPS, por seu representante João Bosco Carneiro Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE IMPOSSIBILITAM A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS. DESAPROVAÇÃO.

Constatado o descumprimento do que dispõe a Resolução do TSE de nº 21.841/04, deve-se desaprová-la prestação de contas da comissão regional do partido político.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME."

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 011**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral - Substituta

023853921210 Juíza Eleitoral - 64ª Zona PB 17/03/1999 16 REGULAR

025331701210 CHADIANA MARIA ALVES DA SILVA 18/03/1999 168 REGULAR

025334731252 EUFRASIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR 22/03/1999 102 REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação					
023838311201	ACHILLES JOSE RAMALHO DE FIGUEIREDO	16/03/1999	260	REGULAR	011802971295	FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA	26/02/1988	97	REGULAR
022066161201	ADAILTON DANTAS	25/03/1999	113	REGULAR	011955111228	FRANCISCO DAS CHAGAS TEXEIRA DE SOUZA	26/02/1988	149	REGULAR
004751261244	ADALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	18/03/1999	98	REGULAR	011761481228	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	23/10/1980	83	REGULAR
012291431295	ADELDE ALVES LIMA	17/03/1999	259	REGULAR	016520921201	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SALES	18/03/1999	155	REGULAR
011598471260	ADELZA RODRIGUES DE ARAUJO	22/08/1995	20	COM ERRO	011696421279	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	04/03/1982	58	REGULAR
011897081228	ADELSA GONCALVES DA SILVA	06/03/1988	130	REGULAR	011803281228	FRANCISCO DE ASSIS DO REGO BARROS	10/03/1981	97	REGULAR
011735441295	ADEMAR SUASSUNA FILHO	16/03/1999	75	COM RESTRIÇÃO	003217981210	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA	22/03/1999	120	REGULAR
012019141236	ADILSON RAMOS DO CARMO SILVA	26/02/1988	172	REGULAR	022838301295	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA	18/03/1999	170	REGULAR
011750961201	ADJAILSON ANTONIO CANTALICE DOS SANTOS	23/07/2001	80	REGULAR	012035771279	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	27/10/1983	176	REGULAR
023698671252	ADJAMIR ALVES DA SILVA	25/03/1999	270	COM ERRO	012080021201	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	18/03/1999	189	REGULAR
022068771252	ADJANILDA DE SOUSA CORREIA	22/03/1999	15	REGULAR	011696481260	FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR	26/02/1988	58	REGULAR
012019201287	ADOLFO MAXIMO PEREIRA	01/08/1980	172	COM ERRO	011696541201	FRANCISCO DE LIMA ALMEIDA	17/06/1985	58	REGULAR
011687141228	ADONIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA	22/03/1999	55	REGULAR	011920321279	FRANCISCO DE PAULA NETO	10/07/1988	129	REGULAR
022067591201	ADRIANA COSTA OLIVEIRA RODRIGUES	18/03/1999	153	REGULAR	000916141252	FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA	19/03/1999	169	COM RESTRIÇÃO
026653381295	ADRIANA DA SILVA SANTOS	18/03/1999	258	REGULAR	011739681210	FRANCISCO ESTEVAM	17/03/1999	76	REGULAR
027098751236	ADRIANA DAMAZO DOS SANTOS	15/03/1999	173	REGULAR	011857681244	FRANCISCO FERREIRA GOMES	02/09/1980	116	REGULAR
027867291236	ADRIANA DE LIMA ALMEIDA	19/03/1999	179	REGULAR	013248321244	FRANCISCO GERONIMO DE FRANCA	26/02/1988	269	REGULAR
019798531295	ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	16/03/1999	98	REGULAR	012036201201	FRANCISCO JOSE MARINHO BELARMINO	16/03/1999	177	REGULAR
012019251295	ADRIANA MARIA DIAS BRANDAO	26/02/1988	172	REGULAR	023849011201	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR
019194221260	ADRIANA RODRIGUES SOARES	18/03/1999	18	REGULAR	011803871287	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	06/03/1988	97	REGULAR
018638911201	ADRIANA SIMONE FERNANDES IELPO	24/03/1999	56	REGULAR	007938601287	FRANCISCO REINALDO BARRETO	25/03/1999	285	REGULAR
027879061228	ADRIANO DOS SANTOS PEDRO	16/03/1999	300	REGULAR	018630651201	FRANCISCO ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS	16/03/1999	57	REGULAR
018646651244	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	16/03/1999	75	REGULAR	011965861201	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	19/11/1987	153	REGULAR
027487001287	ADRIANO FLAVIO VASCONCELOS DE LIMA E SILVA	24/03/1999	300	REGULAR	012036471210	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	07/06/1983	177	REGULAR
018622971260	AGENOR CAVALCANTI COELHO	28/09/1995	22	REGULAR	011955521201	FRANCISCO XAVIER DA CRUZ	26/02/1988	149	COM RESTRIÇÃO
025375261210	AILTON BARBOSA DOS SANTOS	16/03/1999	102	REGULAR	022841861252	FRANKLIN DE MACEDO BARROSO JUNIOR	10/09/1999	259	REGULAR
011790731236	ALDIR NOBREGA DA SILVA	28/08/1980	93	REGULAR	027007681252	GABRIEL DOS ANJOS SILVA DO NASCIMENTO	16/03/1999	127	REGULAR
022839651287	ALEXANDRE NEPOMUCENO DA SILVA	24/03/1999	192	REGULAR	020505571244	GEAN CARLOS MENDES DA COSTA	16/03/1999	132	REGULAR
026614761260	ALEXANDRINA CASSIANA RIBEIRO DOS SANTOS	29/09/1998	292	REGULAR	023838101287	GEANE FERNANDES DA SILVA	16/03/1999	127	REGULAR
011247891147	ALEXANDRINA VIEIRA ROCHA	10/01/1995	310	REGULAR	011900211201	GENILDA FERREIRA DE ARAUJO	06/03/1988	131	REGULAR
000177491201	ANA CRISTINA CARVALHO DI LORENZO	14/02/1992	84	REGULAR	011804221201	GENILDO COSTA DA SILVA	06/03/1988	97	REGULAR
022851091279	ANNA KALINA LOBO MAIA	15/02/1999	263	REGULAR	011804241260	GENILSA DE FRANCA BARROS	21/11/1994	97	REGULAR
009154451201	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	21/05/1987	142	REGULAR	018037451236	GENIVAL BATISTA DA SILVA	15/03/1999	158	REGULAR
003315771201	ARIETE PINTO DE MEDEIROS	10/02/1981	138	REGULAR	018642001244	GENIVAL SIMPLICIO DA SILVA	15/03/1999	190	REGULAR
003313401295	AURENICE PINTO DE MEDEIROS	10/02/1981	137	REGULAR	026761071260	GEORGE PATRICK RABELO SOARES	16/03/1999	85	REGULAR
013535391201	BENEDITA LACERDA DA SILVA	01/08/1980	324	REGULAR	012037051228	GEOVANO PESSOA DE LIMA	16/02/1981	177	REGULAR
011690931236	CARLOS ROBERTO BARBOSA	25/03/1999	56	REGULAR	000692211228	GEOVANO GOMES DE SOUZA	29/09/1998	350	REGULAR
013566881260	CELIA MARQUES SOUSA DA SILVA	26/02/1988	185	REGULAR	011930681236	GERALDA DE SOUSA SILVA	16/03/1999	140	REGULAR
013314131201	DAMIANA PINHEIRO DOS SANTOS	07/06/1983	4	REGULAR	011955831201	GERALDA PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1988	149	REGULAR
027380531201	DANIEL ALUISSON GOMES DA SILVA	30/09/2005	78	REGULAR	011857851244	GERALDO BARBOZA DE CARVALHO	10/11/1981	116	REGULAR
002762781210	DARIO HONORIO PAIVA	31/03/1992	300	REGULAR	011804691260	GERALDO DE LIMA	13/09/1995	98	REGULAR
023690701244	DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ	01/09/2003	252	REGULAR	011762571287	GERALDO FARIAS DOMINGUES	25/03/1999	84	REGULAR
002335171244	DIONE VASCONCELOS LIMA E SILVA	29/03/1992	245	REGULAR	011920841201	GERALDO PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	137	REGULAR
007792271210	DIZANETE ALVES DE OLIVEIRA	04/03/1988	244	REGULAR	012037421279	GERCILA MARIA DA SILVA	05/01/1981	177	REGULAR
006661121228	EDILENE DA SILVA PEREIRA	02/03/1988	107	REGULAR	023695691228	GERLANDE AMORIM SOUZA	15/03/1999	263	REGULAR
020152781279	ELDIANE ALINNE DANTAS	15/12/1995	63	REGULAR	023847541295	GERLANDIA NADJA OLIVEIRA DA SILVA	16/06/1988	273	REGULAR
011694381260	ELINETE DE LIMA TOLEDO	22/03/1999	57	REGULAR	012037491244	GERLANE CORREIA PAIVA	24/03/1999	177	REGULAR
019803921236	ELISABETE FERNANDES DE LIMA	18/03/1999	167	REGULAR	026611921295	GERLANE DOS SANTOS SOUZA	29/09/1998	350	REGULAR
011694431228	ELISABETH CRISTINA ARAUJO GOUVEIA	24/03/1999	57	REGULAR	023566721287	GERLANE JANE DE ARAUJO SILVA	16/03/1999	99	REGULAR
011953611260	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	16/03/1999	148	REGULAR	023561271201	GERLANE PEREIRA DOS SANTOS	28/09/1995	78	REGULAR
012032551279	ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA	15/08/1999	274	REGULAR	023683911201	GERMANA MARIA PRAZIM DE BRITO	15/03/1999	78	REGULAR
007004211244	ESPEDITA PAULINO DE FONTES	25/06/1980	90	REGULAR	017682851210	GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI FEIJO DA COSTA	23/03/1999	81	REGULAR
					011762921260	GESIMAR GOMES DE MEDEIROS	22/03/1999	84	REGULAR
					011805041287	GESUINO COSTA SILVA	06/03/1988	345	REGULAR
					025501461210	GIANA PATRICIA DOS SANTOS TAVARES	16/03/1999	133	REGULAR
					022079541287	GIANCARLO BARACHO DE SOUZA	23/03/1999	88	REGULAR
					012037711201	GICELIA DA SILVA OLIVEIRA	07/04/1981	177	COM ERRO
					024202611244	GIDEON DO NASCIMENTO CASTRO	16/03/1999	131	REGULAR
					025820951287	GILCELINE SOARES DA SILVA	18/03/1999	126	REGULAR
					011805201201	GILDELIO BEZERRA DE ARAUJO	18/03/1999	98	REGULAR
					020182611295	GILMAR PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	113	REGULAR
					011976171295	GILMAR SOARES BEZERRA	23/03/1999	157	REGULAR
					011805311252	GILSON AQUINO DA SILVA	23/03/1999	98	REGULAR
					025120191201	GILSON DE OLIVEIRA SA NETO	18/03/1999	68	REGULAR
					014888151260	GILVANDRO DE OLIVEIRA VITORIA	22/03/1999	136	REGULAR
					011805511201	GILVANDRO DE ARRUDA CAMARA	24/03/1999	98	COM ERRO
					012038011260	GILVANDRO RAMOS DOS ANJOS	26/02/1988	177	REGULAR
					019189221228	GIORDANO SOUSA MOTA	22/03/1999	83	REGULAR
					013276431236	GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR	16/03/1999	1	REGULAR
					011555961236	GISEUDO OLIVEIRA CESAR	16/03/1999	4	REGULAR
					019192801201	GISEUMA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	16/03/1999	18	REGULAR
					011858011201	GIUSEPE FRANCISCO MOLLA	17/06/1985	116	REGULAR
					011611461244	GIVALDO BANDEIRA DE SOUZA	16/03/1999	25	REGULAR
					026507151236	GIVANILDO ARIMATEIA LOPES DOS SANTOS	19/03/1999	184	REGULAR
					025337181210	GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	22/09/1997	282	REGULAR
					018036151252	GLAUCIA FELIX ALVES	19/03/1999	153	REGULAR
					017691841228	GLAUCIA PORTO DE AZEVEDO	16/03/1999	81	REGULAR
					022836121287	GLAUCIANO FELIX ALVES	19/03/1999	270	REGULAR
					023568371228	GLAUDMY MARIHO SALUSTIANO	16/03/1999	269	REGULAR
					026506911228	GLEDSON FELIX ALVES	19/03/1999	181	REGULAR
					025816171295	GLEYDJANE FERREIRA DA CRUZ MORAIS	19/03/1999	177	REGULAR
					012038401279	GLINDINA VIEIRA BATISTA	18/03/1999	177	REGULAR
					023684621236	GRACIANE LILIAN DE CARVALHO DUTRA	18/03/1999	253	REGULAR
					015554121201	GRACINETE GALDINO DA SILVA	25/03/1999	263	REGULAR
					011697981295	GUBIO MARIZ TIMOTEO DE SOUSA	24/03/1999	58	REGULAR
					014601581236	GUIOMAR LOPES DA SILVA	18/03/1999	156	REGULAR
					012038581201	GUIOMAR MAGALHAES DE ALMEIDA	07/04/1981	177	REGULAR
					023686891287	GUIOMAR MARQUES FLORENTINO TOSCANO	23/03/1999	84	REGULAR
					011956401228	GUSTAVO RIBEIRO DA COSTA	06/03/1988	149	REGULAR
					023840791210	HAMILTON MARCOLINO DA CRUZ	23/03/1999	154	REGULAR
					011698071210	HAROLDO NASCIMENTO DE ARAUJO	26/02/1988	58	REGULAR
					011556191260	HEDY NOBREGA SEIXAS DE ARAUJO	08/07/1982	4	REGULAR
					012038721252	HELENA ALVES DA SILVA SOARES	26/02/1988	177	REGULAR
					011900551252	HELENA DA CONCEICAO FELIPE	26/02/1988	131	REGULAR
					011843611260	HELENA DA COSTA PALMEIRA	01/08/1980	112	REGULAR
					011921361260	HELENA FERREIRA DA PENHA ALVES	28/08/1980	137	REGULAR
					012184251201	HELENA GALDINO DE SOUZA	01/09/1999	357	REGULAR
					011921391201	HELENA MARIA DE JESUS	26/02/1988	137	REGULAR
					012038831201	HELENA MARIA DE OLIVEIRA	07/06/1983	177	REGULAR
					011956471201	HELENA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	26/02/1988	149	REGULAR
					011956481287	HELENA PAULO DE MARIA	01/08/1980	245	REGULAR
					011736431279	HELENA PEREIRA DOS SANTOS	22/03/1999	75	REGULAR
					011698211279	HELENO BERNALDO CAMPELO NETO	19/03/1999	59	REGULAR
					011956511287	HELENO CAVALCANTE DA SILVA	24/03/		

017157260892	IRENE FERREIRA RESENDE	10/09/1980	304	REGULAR	012046611228	JOSE DE ARAUJO FILHO	26/02/1988	180	REGULAR
011592321201	IRENE GOMES DE SOUZA	23/03/1999	17	REGULAR	012046621201	JOSE DE ARIMATEIA DE ALCANTARA	26/02/1988	180	REGULAR
011977141201	IRENICE BARBOSA DOS SANTOS	01/08/1980	157	REGULAR	011960181236	JOSE DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO	26/02/1988	151	REGULAR
011957301210	IRENICE MARIA GRACILIANO DOS SANTOS	22/03/1999	150	REGULAR	011768461201	JOSE DE BARROS VIEGAS	05/09/1980	86	REGULAR
012040591228	IRENILDA CARVALHO DO AMARAL	26/02/1988	178	REGULAR	011253701139	JOSE DE BRITO ROCHA	13/11/1993	310	REGULAR
011765131252	IRENILDO EVARISTO MONTEIRO	23/03/1999	84	REGULAR	012001991260	JOSE DOUGLAS DE MACEDO	23/03/1999	165	REGULAR
012040611244	IREZ RODRIGUES DE LIMA	15/03/1999	178	REGULAR	011768631201	JOSE DUARTE FELIX	18/03/1999	86	REGULAR
025488371260	ISABEL ALVES DA CUNHA NASCIMENTO	15/03/1999	180	REGULAR	017690871201	JOSE EUGENIO CARNEIRO	23/03/1999	189	REGULAR
013402571295	ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO OLIVEIRA	22/03/1999	287	REGULAR	000468321201	JOSE FELIPE DA SILVA	16/03/1999	305	REGULAR
011699251260	ISABEL MARIA DA CONCEICAO	24/03/1999	59	REGULAR	011768891244	JOSE FLORENTINO TOSCANO	25/03/1999	86	REGULAR
011557341260	ISACIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO	12/03/1981	4	REGULAR	011812871279	JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	26/02/1988	100	REGULAR
023699071287	ISAIAS SOARES DA SILVA	16/03/1999	262	REGULAR	011924141244	JOSE GERALDO GONCALVES	06/03/1988	138	REGULAR
012040841236	ISAURA RODRIGUES DA SILVA	26/02/1988	178	REGULAR	018165171260	JOSE GERALDO GREGORIO FILHO	18/03/1999	97	REGULAR
022070061201	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	24/03/1999	77	REGULAR	011813041201	JOSE GILDO PATRICIO DA SILVA	19/03/1999	100	REGULAR
012013701260	IVA FONSECA	15/03/1999	169	REGULAR	000996641252	JOSE GILVAN DE LUNA	21/06/1991	55	REGULAR
011557541201	IVAN DE MEDEIROS DUARTE	31/08/1980	4	REGULAR	012047701287	JOSE GONCALO DE OLIVEIRA	08/03/1981	180	REGULAR
012041031236	IVAN LUCENA DO AMARAL	06/03/1988	178	REGULAR	007977801287	JOSE GONCALVES COSTA	30/03/1992	90	REGULAR
022840351244	IVANEIDE PEREIRA DA SILVA	18/03/1999	13	REGULAR	011902161279	JOSE GONCALVES DA SILVA	18/03/1999	131	REGULAR
011740021279	IVANI AMORIM DA SILVA	15/03/1999	76	REGULAR	011769151279	JOSE HERMINIO DOS SANTOS	22/03/1999	86	REGULAR
011957561252	IVANICE LUCENA DOS ANJOS	26/02/1988	150	REGULAR	009656971295	JOSE IBIAPINO BENICIO DA SILVA	12/12/1987	98	REGULAR
011940961244	IVANILDA DE FARIAS	23/03/1999	144	REGULAR	011769331252	JOSE JUCIEL CORDEIRO	15/03/1999	86	REGULAR
011957611210	IVANILDA JOSEFA DA SILVA	26/02/1988	150	REGULAR	011813411252	JOSE JULIO ALMEIDA DE ATAIDE	17/03/1999	100	REGULAR
017689181201	IVANILDE DOS SANTOS	28/09/1985	69	REGULAR	011813451287	JOSE LIMEIRA DE FIGUEIREDO	16/03/1999	101	REGULAR
011807891201	IVANILDO FERREIRA CRUZ	18/03/1999	99	REGULAR	012048231228	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA	06/03/1988	180	REGULAR
011699591201	IVO MARQUES DE MEDEIROS	24/03/1999	59	REGULAR	011960991201	JOSE LUIZ DA SILVA	26/02/1988	151	REGULAR
012041441201	IVONE DE ARAUJO CARVALHO	26/02/1988	178	REGULAR	010147131260	JOSE LUIZ DA SILVA	02/04/1992	319	REGULAR
145741480167	IVONETE MARIA DOS SANTOS ROSA	07/03/1988	163	REGULAR	011769521210	JOSE LYNDON JOHNSON DE FIGUEIREDO	16/03/1999	86	REGULAR
014875771228	IZABEL CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA	18/03/1999	137	REGULAR	025606931201	JOSE MARCIO DO NASCIMENTO CORREIA	16/03/1999	161	REGULAR
011858631201	IZABEL MARIA ALVES DE OLIVEIRA	09/03/1999	117	REGULAR	011769671201	JOSE MARIA DE ANDRADE	18/03/1999	86	REGULAR
009055351252	IZOLENE MARIA FERREIRA	26/05/1989	319	REGULAR	004870980809	JOSE MARIO DIAS DE FREITAS FILHO	18/06/1985	325	REGULAR
012041761295	JACIRA LUCENA DE FARIAS	09/06/1985	178	REGULAR	011593351201	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	16/03/1999	18	REGULAR
012041771279	JACIRA REGINA DO NASCIMENTO	18/03/1999	178	REGULAR	014872381228	JOSE MAVIAEL DE ALMEIDA	22/03/1999	94	REGULAR
018036351201	JACQUELINE DA SILVA CLAUDINO	22/03/1999	158	REGULAR	000058361201	JOSE MELO DE FREITAS	26/02/1988	335	REGULAR
022064621210	JACQUELINE DA SILVA MATEUS	17/03/1999	161	REGULAR	022081471201	JOSE MESSIAS GONCALVES DE CARVALHO	16/03/1999	85	REGULAR
005649951210	JACQUELINE GOMES DE MORAIS	13/11/1988	5	REGULAR	011702851201	JOSE MOREIRA DA SILVA	26/02/1988	60	REGULAR
022068281279	JACQUELINE JANUARIO DE SOUZA	22/03/1999	171	REGULAR	012277041252	JOSE NILTON DE ARAUJO	12/05/1994	13	REGULAR
023684691201	JAILSON SANTOS DA SILVA	18/03/1999	171	REGULAR	023846381201	JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA JUNIOR	08/03/1999	244	REGULAR
017696511287	JAIME ALBUQUERQUE LUCENA JUNIOR	16/03/1999	96	REGULAR	026758571210	JOSE NUNES MACHADO FILHO	15/03/1999	164	REGULAR
019801121228	JAIR JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	09/10/1995	164	REGULAR	011961391228	JOSE OLIVAL GONCALVES DE ARAUJO	26/02/1988	151	REGULAR
011808511295	JAMAINA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	06/03/1988	99	REGULAR	023562671260	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	79	REGULAR
011602341210	JAMIR DO NASCIMENTO PIRES	07/09/1980	21	REGULAR	011733311244	JOSE PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	73	REGULAR
025824521201	JANAINA MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA	18/03/1999	182	REGULAR	011814331201	JOSE PEREIRA DE MOURA FILHO	06/03/1988	101	REGULAR
011602361287	JANDER CUNHA NEVES	07/01/1992	21	REGULAR	011980281210	JOSE PESSOA DA SILVA	24/04/1981	158	REGULAR
012042131279	JANDIRA VIEGAS DE LIMA	27/04/1981	178	REGULAR	012576961244	JOSE PINTO FILHO	30/09/2005	69	REGULAR
011958051279	JANETE ALCANTARA DA SILVA	26/02/1988	150	REGULAR	011769921201	JOSE REDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	26/02/1988	86	REGULAR
011784101252	JANETTE EVARISTO DA SILVA	17/03/1999	91	REGULAR	003680431260	JOSE RENAN DE OLIVEIRA	04/03/1988	341	REGULAR
011558191295	JANILTON GONCALVES XAVIER	06/03/1988	5	REGULAR	011613021252	JOSE RIBAMAR NOBREGA	06/03/1988	25	REGULAR
025119891236	JACQUELINE DE ARAUJO SANTOS	24/03/1999	268	REGULAR	012081751228	JOSE RICARDO DA SILVA	26/02/1988	190	REGULAR
011700141295	JASIEL BRONSEADO DOS SANTOS	24/03/1999	59	REGULAR	022080051287	JOSE ROBERTO DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	193	REGULAR
023693721201	JEAN BARBOSA DA SILVA	23/03/1999	262	REGULAR	011924691210	JOSE ROBERTO DURAES BARROCA	14/06/1983	138	REGULAR
025117291279	JEAN DOS SANTOS PEREIRA	25/03/1999	21	REGULAR	013203241201	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA	09/06/1985	22	COM ERRO
025825551201	JEAN KLEBER DO AMARANTO COSTA	18/03/1999	285	REGULAR	002678841252	JOSE RODRIGUES	23/03/1999	7	COM RESTRICAO
022060011244	JEAN MADSON DA SILVA	02/10/1997	70	REGULAR	012217131210	JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA	16/03/1999	310	REGULAR
011740161279	JEANINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	26/02/1988	76	REGULAR	026934871260	JOSE ROSAS JUNIOR	17/03/1999	188	REGULAR
011958161228	JEDIEL PAIVA DA CRUZ	26/02/1988	150	REGULAR	011961731228	JOSE SALES SOBRINHO	02/09/1980	151	REGULAR
026936611252	JEFFERSON GRACILIANO DOS SANTOS	22/03/1999	163	REGULAR	011786701210	JOSE SEBASTIAO DE ARAUJO	06/03/1988	92	REGULAR
011977931201	JEFFERSON PINHEIRO TAVARES DA CUNHA MELO	07/06/1983	157	REGULAR	017866771244	JOSE SEVERINO DE HOLANDA	08/03/1999	130	REGULAR
015162791260	JENICE DA SILVA CLAUDINO	22/03/1999	156	COM ERRO	011786791252	JOSE TAVARES DO NASCIMENTO	22/10/1980	92	REGULAR
011558251236	JEOMARTA LIMA FELIX	16/12/1980	23	REGULAR	012002191244	JOSE TEIXEIRA DE SOUZA	01/08/1980	165	REGULAR
027867481201	JERUSA BARBOSA PINHEIRO	23/03/1999	132	REGULAR	046710900760	JOSE WALTER DE AGUIAR	30/09/2005	94	REGULAR
011700201236	JESUALDA MARIA APOLINARIO	24/03/1999	59	REGULAR	011815251260	JOSE WASHINGTON BARRETO RODRIGUES	22/03/1999	101	REGULAR
009326481201	JESUALDO DE MORAIS COELHO	30/05/1995	13	REGULAR	012081901260	JOSE WELLINTON DA SILVA SOUZA	18/03/1999	190	REGULAR
014563781295	JESUITO FRANCISCO DA CRUZ	24/03/1999	269	REGULAR	011982031287	JOSE XAVIER GOMES	06/03/1988	151	REGULAR
012042521287	JOACIRA COSMO DO NASCIMENTO	20/02/1981	178	REGULAR	025327321210	JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA	26/04/1996	259	REGULAR
011977981210	JOADI CARNEIRO DE OLIVEIRA	26/02/1988	157	REGULAR	011834521287	JOSECELEIA GUEDES DOS SANTOS	06/03/1988	108	REGULAR
002339241228	JOANA DARC CAVALCANTE DE LIMA	23/03/1999	55	REGULAR	012050271201	JOSEFA ARAUJO DA SILVA	22/03/1999	181	REGULAR
012042621252	JOANA DARC DE ARAUJO	16/03/1999	178	REGULAR	011942511279	JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA	18/06/1985	144	REGULAR
011958341201	JOANINHA LINS DANTAS	02/09/1980	150	REGULAR	011962181260	JOSEFA DE FATIMA DA SILVA	01/08/1980	151	REGULAR
011922481260	JOAO AUGUSTO DA SILVA	26/02/1988	138	REGULAR	011962281236	JOSEFA FELIX FARIAS	08/03/1999	151	REGULAR
011766591201	JOAO BATISTA BARROS DE AGUIAR	12/03/1981	85	REGULAR	011815551287	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	06/03/1988	101	REGULAR
010358091295	JOAO BATISTA DE ARAUJO	10/08/1998	258	REGULAR	012191711201	JOSEFA FONSECA DOS SANTOS	16/03/1999	6	REGULAR
014871721260	JOAO BATISTA DE ARAUJO CORREIA	16/03/1999	94	REGULAR	020940581201	JOSEFA JOANA DA SILVA	15/03/1999	183	REGULAR
012043181244	JOAO BATISTA DE LIMA SILVA	22/03/1999	179	REGULAR	001723071236	JOSEFA MARIA DA SILVA	23/02/1992	282	REGULAR
011958511201	JOAO BATISTA DOS SANTOS	22/03/1999	150	REGULAR	011815761201	JOSEFA MARIA DA SILVA SOARES	16/06/1998	101	REGULAR
019197701252	JOAO BATISTA MARQUES DE SANTANA FILHO	18/03/1997	18	REGULAR	012050671295	JOSEFA MARIA DE FRANCA	06/03/1988	181	REGULAR
013694081210	JOAO BATISTA PEDROZA	26/02/1988	350	REGULAR	011703691252	JOSEFA MARLUCE JERONIMO DA COSTA	04/03/1999	60	REGULAR
003452721279	JOAO CARDOSO RODRIGUES	07/03/1988	152	REGULAR	011932631252	JOSEFA MARTINS DA CRUZ	26/02/1988	141	REGULAR
011901391201	JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA	06/03/1988	131	REGULAR	012050721252	JOSEFA MONTEIRO DO NASCIMENTO	06/03/1988	181	REGULAR
012013951210	JOAO EVANGELISTA ARAUJO DE OLIVEIRA	16/03/1999	170	REGULAR	011815991201	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	05/03/1999	101	COM ERRO
011809801295	JOAO GOMES DE PONTES	15/03/1999	99	REGULAR	011925451201	JOSEFA SEVERINA NASCIMENTO DA SILVA	16/03/1999	139	REGULAR
011922861295	JOAO LEITE RAMALHO	14/02/1992	127	REGULAR	011925471279	JOSEFA SOUZA DE ANDRADE	06/03/1988	139	REGULAR
011767171201	JOAO MODESTO FILHO	21/09/1980	85	REGULAR	012014761210	JOSELAINA FERNANDES DE QUEIROZ	26/02/1988	170	REGULAR
011784681279	JOAO PAULINO GUEDES	26/02/1988	91	REGULAR	011834381228	JOSELEDA MARIA SOARES SANTOS	04/03/1999	108	REGULAR
023838721287	JOAO PAULO MARCONI NETO	22/03/1999	273	REGULAR	022848551201	JOSELIA MARTINS DO NASCIMENTO	04/03/1999	74	REGULAR
027002301260	JOAO PAULO SOBRAL SOARES	14/07/1999	18	REGULAR	012051111201	JOSELIA RODRIGUES INOCENCIO	26/02/1988	117	REGULAR
011700841201	JOAO PEDRO SIMAO	06/03/1988	59	REGULAR	011962581252	JOSELIA VELOSO SANTOS	22/03/1999	151	REGULAR
011767251210	JOAO RIBEIRO DE ARAUJO	24/03/1999	85	REGULAR	017866431201	JOSELIO ALVES BATISTA	18/03/1999	166	COM ERRO
011978691244	JOAO VICENTE DE ARAUJO	02/03/1981	158	REGULAR	011981021244	JOSEMAR BARROS DE SOUSA	07/06/1983	158	COM ERRO
011923101252	JOAO XAVIER DOS SANTOS	06/03/1988	138	REGULAR	011880081210	JOSEMIR PALMEIRA DA SILVA	06/03/1988	117	REGULAR
016528521228	JOAQUIM DE MORAIS MARTINS NETO	17/03/1997	17	REGULAR	011925561260	JOSENILDA PEREIRA DE ARAUJO	26/02/1988	139	REGULAR
011810401287	JOAQUIM FLORENCIO DE ALENCAR NETO	24/03/1999	99	COM ERRO	011962731295	JOSENILDO DA SILVA MENDONCA	06/03/1988	152	REGULAR
011810421244	JOAQUIM LIMA DE SOUZA	01/08/1980	99	REGULAR	017912711279	JOSENILDO DE ARAUJO	24/03/1999	19	REGULAR
011901681236	JOAQUINA FERREIRA LEITE E SILVA	26/02/1988	131	REGULAR	023689801201	JOSENILDO JOSE DA SILVA	06/02/1998	268	REGULAR
025328351228	JOEL PAULINO DA SILVA	18/03/1999	170	REGULAR	011703991279	JOSENILDO MARTINS DO NASCIMENTO	04/03/1999	61	REGULAR
023696271236	JOELMA SANTANA LOPES	17/03/1999	270	REGULAR	011981151260	JOSETE DE OLIVEIRA LIMA	18/03/1999	158	REGULAR
024257341260	JOHANNES KEPLER DE CARVALHO QUEIROZ	22/03/1999	300	REGULAR	012051441260	JOSETE SANTANA LOPES	17/03/1999	181	REGULAR
023563281210	JOHN FERNANDES SIQUEIRA	23/03/1999	191	REGULAR	028159181279	JOSEVANDRO NASCIMENTO CAMPELO	19/03/1		

011963481244	LENI COSTA DOS SANTOS	16/03/1999	152	REGULAR	011863721228	MARIA APARECIDA DE HOLANDA	18/03/1999	134	REGULAR
011817671244	LENILDA CARDOSO DO NASCIMENTO	19/03/1999	102	COM ERRO	011707551201	MARIA APARECIDA MARTINIANO SALES	15/03/1999	62	REGULAR
011593901236	LENILDA MARTINS DE MORAIS	16/03/1999	18	REGULAR	012015411252	MARIA APARECIDA NUNES DA CRUZ	24/03/1999	170	REGULAR
011963531201	LEOCY DE ARAUJO PEREIRA	07/09/1980	152	REGULAR	011741151252	MARIA ARINETE CESARIO DA SILVA	17/06/1985	76	REGULAR
026652831287	LIEGE COSTA DE FREITAS	24/03/1999	62	REGULAR	012015431210	MARIA AUGUSTA DA SILVA COSTA	16/02/1981	170	REGULAR
023847701201	LILIANE CRISTINE SILVA DE SOUZA	25/03/1999	171	REGULAR	011565771228	MARIA AURELITA RIBEIRO	25/03/1999	7	REGULAR
025604451279	LINDAJEAN LOPES DE OLIVEIRA	18/03/1999	164	REGULAR	011604631287	MARIA AUXILIADORA DE VASCONCELOS RIBEIRO	25/03/1999	22	REGULAR
012053741201	LINDALVA ALVES DA SILVA	26/02/1988	182	REGULAR	011904491260	MARIA AVELINO BATISTA	06/03/1988	132	REGULAR
011926261201	LINDALVA GUEDES GOUVEIA	06/03/1988	139	REGULAR	013527211252	MARIA BARBOSA DE SOUSA	26/02/1988	167	REGULAR
011593991279	LINDALVA SOARES MARTINS	23/03/1999	18	REGULAR	011904511287	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	09/02/1988	132	REGULAR
023840861228	LINDENBERG CIRNE OLIVEIRA	18/03/1999	260	REGULAR	011707781201	MARIA BARBOSA SOARES	09/06/1985	55	REGULAR
023841711201	LINDERLAINE FERREIRA DA SILVA	22/03/1999	268	REGULAR	011933841244	MARIA BASILIO DE LIMA	06/03/1988	141	REGULAR
017685511260	LINDINALVA COSMO DA SILVA	22/03/1999	140	REGULAR	011565871201	MARIA BERNADETE DA SILVA	12/03/1981	7	REGULAR
016534901252	LINDINALVA PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	94	REGULAR	013508311287	MARIA BERNADETE PONTES RODRIGUES	26/02/1988	253	REGULAR
011819701279	LINDOMAR MAXIMO DA SILVA	15/03/1999	103	REGULAR	012059211287	MARIA BERNADETE RIBEIRO DE SOUZA	06/03/1988	183	REGULAR
011563101295	LINDOMAR XAVIER DOS SANTOS	18/03/1999	6	REGULAR	012069261244	MARIA BORGES LOPES	17/03/1999	186	REGULAR
012054091279	LIZETE VIEIRA LOPES	19/03/1999	182	REGULAR	011984291252	MARIA BRAZ DOS SANTOS	15/03/1999	159	REGULAR
011603751252	LOUISIANA SOUSA MOTA	22/03/1999	22	REGULAR	011864391279	MARIA CANDIDO DA SILVA	25/03/1999	119	REGULAR
019798791228	LOURIVA ROSA DE LIMA JUNIOR	15/03/1999	167	REGULAR	010585661244	MARIA CARMONIZ DE LIMA	15/03/1999	144	REGULAR
012054201287	LOURIVAL MIGUEL DO NASCIMENTO	24/03/1999	182	REGULAR	011614411228	MARIA CELIA ALBUQUERQUE DUARTE	31/08/1980	26	REGULAR
012054221244	LOURIVAL ROSA DE LIMA	15/03/1999	173	REGULAR	012059451252	MARIA CELIA MARQUES DA SILVA	06/03/1988	183	REGULAR
023848981279	LUCIA DE CASSIA DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR	005776451279	MARIA CELINA MACHADO LOPES	15/03/1999	116	REGULAR
011818291287	LUCIA DE FATIMA ARAUJO	16/03/1999	102	REGULAR	012059511201	MARIA CLEIDE VALERIO DA SILVA	17/06/1985	183	REGULAR
011818301210	LUCIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	19/03/1999	102	COM ERRO	011904581252	MARIA CLEONILDA FERREIRA DA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR
012054361244	LUCIA DE FATIMA DA CONCEICAO	26/02/1988	182	REGULAR	012083071201	MARIA COSMO NUNES	09/02/1988	190	REGULAR
012054371228	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	05/01/1981	182	REGULAR	012015521201	MARIA COUTINHO FERREIRA DA SILVA	26/02/1988	170	REGULAR
011963851295	LUCIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	25/03/1985	152	REGULAR	000062601201	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA	24/03/1999	319	REGULAR
011818351228	LUCIA DE FATIMA DE FRANCA BARROS	21/11/1994	102	REGULAR	014738631252	MARIA CRISTINA ALVES DA COSTA	15/03/1999	80	REGULAR
007983661228	LUCIA DE FATIMA PAIVA LIMA	16/03/1999	87	REGULAR	012059571295	MARIA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA	26/02/1988	183	REGULAR
011942901287	LUCIA ELIANE MACHADO DE MELO	25/03/1999	145	REGULAR	011864631201	MARIA CRISTINA ARAUJO SILVA	06/03/1988	344	REGULAR
017866331228	LUCIA HELENA CUNHA DA ROCHA	16/03/1999	169	REGULAR	011579161210	MARIA DA CONCEICAO CIPRIANO RABELO	07/09/1980	13	REGULAR
011835071295	LUCIA MARIA DA COSTA SILVA	26/02/1988	109	REGULAR	025603911244	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	15/03/1999	174	REGULAR
017697751210	LUCIANA COSMA DA SILVA	22/03/1999	140	REGULAR	011775561244	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	05/01/1981	88	REGULAR
016529721236	LUCIANA DO NASCIMENTO SOUZA	22/03/1999	80	REGULAR	011775571228	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA PESSOA	15/03/1999	88	REGULAR
022089791295	LUCIANA ESTEVAO DE SANTANA	24/03/1999	162	REGULAR	011904651287	MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA	26/02/1988	132	REGULAR
020501131279	LUCIANO ALVES RODRIGUES	16/03/1999	151	REGULAR	011984621279	MARIA DA CONCEICAO LUCAS DE BRITO	02/09/1980	159	REGULAR
011818481244	LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA	22/03/1999	102	REGULAR	015389291244	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES	22/03/1999	156	REGULAR
022837241287	LUCIANO GUSTAVO PONCE LEON MELLO	24/03/1999	75	REGULAR	011836081236	MARIA DA CONCEICAO SILVA	01/08/1980	109	REGULAR
011903451279	LUCILEIDE TAVARES ALVES	25/03/1999	132	REGULAR	011873341252	MARIA DA GLORIA BERTOLDO	26/02/1988	122	REGULAR
015159521236	LUCILIO FRANRLIN BARBOSA DE ANDRADE	25/03/1999	55	REGULAR	012150771201	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA MELO	06/03/1988	123	REGULAR
019806531210	LUCINALVA PONTES DA SILVA	15/03/1999	57	REGULAR	011984811236	MARIA DA GLORIA SALES	26/02/1988	160	REGULAR
011846521260	LUCIO LAURINDO DE ALMEIDA	23/01/1981	113	REGULAR	011566281201	MARIA DA GUIA ALMEIDA	23/03/1999	7	REGULAR
011648841287	LUCIO MARCOS MARQUES DA COSTA	12/03/1981	75	REGULAR	011885101252	MARIA DA GUIA DA SILVA NASCIMENTO	26/02/1988	119	REGULAR
011603891252	LUCIO ROUXINOL DE OLIVEIRA NETO	17/03/1999	22	REGULAR	012059991244	MARIA DA GUIA GOMES	26/02/1988	183	REGULAR
011613711287	LUCYENNE BERNARDO DA SILVA	26/02/1988	25	REGULAR	011969221295	MARIA DA GUIA MELO DOS SANTOS	01/08/1980	154	REGULAR
027874451210	LUIS ANTONIO LOURENCO DUTRA	15/03/1999	274	REGULAR	011984851260	MARIA DA GUIA RIBEIRO GUEDES	22/03/1999	160	REGULAR
011818741236	LUIS COSTA DA SILVA	26/02/1988	102	REGULAR	011984861244	MARIA DA GUIA SILVA COUTINHO	17/06/1985	160	REGULAR
002766201252	LUIS DO CARMO DA SILVA	07/09/1980	137	REGULAR	012060041260	MARIA DA GUIA VIEIRA DOS ANJOS	19/03/1999	183	REGULAR
012082431201	LUIS GONZAGA DA SILVA	01/08/1980	190	REGULAR	013358721236	MARIA DA LUZ ALVES	01/08/1980	176	REGULAR
025818481210	LUIZ ALBERTO DA CRUZ JOAQUIM	23/03/1999	135	REGULAR	012015581201	MARIA DA LUZ CARDOSO DE LIMA	26/02/1988	170	REGULAR
012054961287	LUIZ ALVES FEITOSA	13/03/1981	182	REGULAR	011904741279	MARIA DA LUZ SANTOS EVANGELISTA	06/03/1988	132	REGULAR
011846551201	LUIZ ANANIAS DE PAIVA	22/10/1980	113	REGULAR	016879911201	MARIA DA LUZ SERGIO BATISTA SANTANA	25/03/1999	22	REGULAR
011772871252	LUIZ BERNARDO DA SILVA	01/08/1980	87	REGULAR	011865291260	MARIA DA PAZ DA SILVA	26/02/1988	119	REGULAR
012054901295	LUIZ GONZAGA CAVALCANTI	25/03/1999	182	REGULAR	012060281236	MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA	26/02/1988	183	REGULAR
020046481201	LUIZ GUSTAVO BARBOSA PESSOA	22/03/1999	5	REGULAR	012060291210	MARIA DA PAZ LIMA RIBEIRO	06/03/1988	183	REGULAR
011613811252	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	06/03/1988	25	REGULAR	011775871244	MARIA DA PAZ PEREIRA SAMPAIO	06/03/1988	88	REGULAR
011578931295	LUIZ JOSE FERREIRA DE LIMA	31/03/1992	13	REGULAR	011672751279	MARIA DA PENHA ANDRADE DA SILVA	06/03/1988	247	REGULAR
011982361252	LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	07/06/1983	159	REGULAR	012060491260	MARIA DA PENHA CARNEIRO DA CUNHA	06/03/1988	183	REGULAR
011819331228	LUIZ SANTIAGO	06/03/1988	102	REGULAR	011873481252	MARIA DA PENHA DA SILVA	06/03/1988	122	REGULAR
011773281260	LUIZA BENTO BATISTA	02/09/1980	87	REGULAR	011847481244	MARIA DA PENHA DA SILVA COSTA	15/03/1999	113	REGULAR
011926901228	LUIZABETE FONSECA	24/03/1997	139	REGULAR	011904821287	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MACHADO	06/03/1988	132	REGULAR
025327921252	LURDIMARI DE MORAIS COSTA	16/06/1998	100	REGULAR	012197901244	MARIA DA PENHA DE SOUZA OLIVEIRA	16/03/1999	314	REGULAR
023850661236	LUSIANE SILVA DO REGO ARAUJO	24/03/1999	115	REGULAR	011566501279	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	13/09/1995	7	REGULAR
011926911201	LUZIA ALVES DA SILVA	26/02/1988	139	REGULAR	011985131252	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MARINHO	28/09/1995	160	REGULAR
011604071279	LUZIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	22/03/1999	22	REGULAR	011595061201	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	18/03/1999	18	REGULAR
011943091228	LUZIA MEDEIROS DE MELO	19/03/1999	186	REGULAR	012060721201	MARIA DA PENHA FERNANDES MACENA	17/06/1985	184	REGULAR
011737081252	LUZIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	14/08/1980	75	REGULAR	011566531210	MARIA DA PENHA FONSECA FARIAS	22/03/1999	7	REGULAR
011982591244	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	26/02/1988	159	REGULAR	019197291228	MARIA DA PENHA GOMES	18/03/1999	105	REGULAR
011820321228	LUZIA RODRIGUES DE LIMA	17/03/1999	103	REGULAR	012060821287	MARIA DA PENHA GOMES DE MORAIS	10/03/1988	184	REGULAR
011927041260	LUZIA SILVA DOS SANTOS	26/02/1988	139	REGULAR	012061461287	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	25/03/1999	184	REGULAR
020505111260	LUZIENI RODRIGUES DE ARAUJO	15/03/1999	152	REGULAR	011708921210	MARIA DAS DORES SERRAO DA COSTA	01/09/1980	62	REGULAR
011604131210	MABEL DE BARRIOS BATISTA	06/03/1988	22	REGULAR	012061571236	MARIA DAS DORES SILVA DE SENA	31/08/1980	184	REGULAR
009134531201	MAGALY CRISTINA WANDERLEY SILVA	15/06/1985	192	REGULAR	002171061660	MARIA DAS DORES SILVA MUNIZ DE ANDRADE	16/03/1999	281	REGULAR
011773521295	MAGDALENA ALVES RODRIGUES	21/09/1980	87	REGULAR	011708971228	MARIA DAS GRACAS BARBOSA	10/02/1981	62	REGULAR
011706201210	MAGNA COELI PAULINO GUEDES	26/04/2005	61	REGULAR	022073361210	MARIA DAS GRACAS BATISTA	16/03/1999	68	COM RESTRIÇÃO
012056321244	MAGNOLIA TAUMATURGO DE MENDONCA	18/03/1999	182	COM RESTRIÇÃO	011866531252	MARIA DAS GRACAS COELHO DA SILVA	06/03/1988	119	REGULAR
012056361279	MANFREDO SOARES DE PINHO	01/08/1980	182	REGULAR	012061791244	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	06/03/1988	184	REGULAR
011982711236	MANOEL ADALBERTO VASCONCELOS PEREIRA	17/06/1985	159	REGULAR	011776561201	MARIA DAS GRACAS MARINHO DE ARAUJO	24/03/1999	88	REGULAR
011861291201	MANOEL AFONSO VIANA MAIA	17/06/1985	118	REGULAR	011579251201	MARIA DAS GRACAS MARINHO SALUSTIANO	22/03/1999	13	COM ERRO
011964871210	MANOEL ALVES PEREIRA	14/08/1980	152	REGULAR	001997881228	MARIA DAS GRACAS MESQUITA DA SILVA	22/03/1999	68	REGULAR
001097771260	MANOEL AVELINO DE PAIVA FILHO	02/10/1995	252	REGULAR	011737341244	MARIA DAS GRACAS MOREIRA BEZERRA	23/03/1999	75	REGULAR
023692591260	MANOEL DA SILVA PEQUENO	09/10/1995	110	REGULAR	011614821201	MARIA DAS GRACAS MOURA	18/06/1985	26	REGULAR
011927251295	MANOEL DOS SANTOS CARDOSO	06/03/1988	139	REGULAR	011966331260	MARIA DAS GRACAS VIANA DA SILVA	06/03/1988	160	REGULAR
012056611287	MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA	09/06/1985	182	REGULAR	012062171201	MARIA DAS MERCES FELIX DA SILVA RUFFO	26/02/1988	184	REGULAR
002183241228	MANOEL FERREIRA DA COSTA	19/10/1999	325	REGULAR	012062201201	MARIA DAS MERCES LIMA DO NASCIMENTO	06/03/1988	184	REGULAR
011965071201	MANOEL MESSIAS DA SILVA	01/08/1980	152	REGULAR	012015871236	MARIA DAS NEVES CRUZ DA SILVA	02/09/1980	170	REGULAR
012057031279	MANOEL MESSIAS NOGUEIRA DE CARVALHO	26/02/1988	182	REGULAR	011567411244	MARIA DAS NEVES DANTAS DE SOUZA	25/05/1985	8	REGULAR
000193311236	MANOEL PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	110	REGULAR	011986531201	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO SANTOS	26/02/1988	160	REGULAR
011983041236	MANOEL TENORIO DOS SANTOS	01/08/1980	159	COM ERRO	011776821201	MARIA DAS NEVES DOS ANJOS SILVA	22/03/1999	88	REGULAR
011846951201	MANOEL XAVIER DE ARAUJO	17/06/1985	113	REGULAR	011867331279	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	17/06/1985	120	REGULAR
011774031279	MANUEL FRANCISCO DA SILVA	07/09/1980	87	REGULAR	011905271210	MARIA DAS NEVES JESUS NOGUEIRA	26/02/1988	132	REGULAR
011706661201	MANUEL GOMES DUARTE	20/03/1992	62	REGULAR	014607211228	MARIA DAS NEVES LOPES DA SILVA	18/03/1999	148	REGULAR
006002921279	MARCELINO DE FREITAS XAVIER	08/03/1988	95	REGULAR	013331321295	MARIA DAS NEVES SOUZA DA SILVA	17/03/1999	305	REGULAR
012057531236	MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	26/02/1988	183	REGULAR	011777011201	MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUSA	10/06/1985	88	REGULAR
011835671228	MARCELO GABRIEL DA SILVA	06/03/1988	109	REGULAR	002569971236	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	01/08/1980	167	REGULAR
025118871201	MARCELO JUSTINO FLORENCIO	16/03/1999	123	REGULAR	011905331260	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	22/03/1999	132	REGULAR
011862331252	MARCELO SOARES CARDOSO	18/08/1985	118	REGULAR	011777101295	MARIA DE FATIMA ANDRADE	25/03/1999	88	REGULAR

012064081244	MARIA DE LOURDES FRANCA DE LIMA	26/02/1988	184	REGULAR	012070591295	MARIA RAMOS DOS SANTOS	06/03/1988	186	REGULAR
010094581201	MARIA DE LOURDES GALDINO BERNARDO	11/03/1988	179	REGULAR	012070601228	MARIA REGINA BEZERRA DA SILVA	09/06/1985	186	REGULAR
012064121228	MARIA DE LOURDES GOMES	06/03/1988	184	REGULAR	011992981201	MARIA RISOMAR VIEIRA DO NASCIMENTO	14/06/1985	162	REGULAR
012064171236	MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE FARIAS	17/06/1985	185	REGULAR	011579591252	MARIA RODRIGUES FERREIRA	15/03/1999	13	REGULAR
012064221201	MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA	24/04/1981	185	REGULAR	025328211228	MARIA ROSALIA ALVES DA SILVA	18/03/1999	262	REGULAR
011778081236	MARIA DE LOURDES MARQUES TOSCANO	23/03/1999	89	REGULAR	011907201279	MARIA ROSALIA DE MENDONCA	06/03/1988	133	REGULAR
012003221201	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO	17/06/1985	166	REGULAR	012070751201	MARIA ROSILENE SOUZA DO NASCIMENTO	02/09/2000	186	REGULAR
011778141287	MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA	07/09/1980	89	COM ERRO	011571061236	MARIA SALETE DA SILVA NASCIMENTO	26/01/1981	9	REGULAR
012003231295	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA PAIXAO	09/06/1985	166	REGULAR	011907231210	MARIA SALETE SILVA DE SOUZA	06/03/1988	133	REGULAR
011836851279	MARIA DE LOURDES SANTOS BEZERRA	20/02/1981	109	REGULAR	012070881228	MARIA SANTOS DA SILVA	26/02/1988	186	REGULAR
011412670841	MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA	17/06/1985	346	REGULAR	011993141260	MARIA SELMA SOUZA DA CUNHA MELO	07/06/1983	162	REGULAR
011934661228	MARIA DE LOURDES SOUZA TEIXEIRA	15/03/1999	141	REGULAR	011173691201	MARIA SOCORRO CAVALCANTI CARDOSO	06/03/1988	64	REGULAR
018046751244	MARIA DE LOURDES TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	15/03/1999	158	REGULAR	011993171201	MARIA SOCORRO DA FONSECA SANTANA	03/10/1985	162	REGULAR
011905731252	MARIA DE SOUSA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR	002095761295	MARIA SOLANGE FERREIRA DO NASCIMENTO	22/03/1999	139	REGULAR
011875151210	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	25/03/1999	122	REGULAR	011993181295	MARIA SUELY RAMOS	26/02/1988	162	REGULAR
014742241210	MARIA DO CARMO CAMPELO	19/03/1999	55	REGULAR	011743251252	MARIA TEIXEIRA DE AGUIAR	15/03/1999	77	REGULAR
011998521252	MARIA DO CARMO CHAVES	18/06/1985	161	REGULAR	020046151244	MARIA TEREZA CAMPELO	24/03/1999	237	REGULAR
022096801236	MARIA DO CARMO CLEMENTINO DA SILVA	15/03/1999	188	REGULAR	011606301244	MARIA TOSCANO DE CARVALHO	13/03/1981	23	REGULAR
011605371252	MARIA DO CARMO DA CRUZ FEITOSA	23/01/1981	22	REGULAR	011882611210	MARIA VENICE DA SILVA SOUZA	26/02/1988	125	REGULAR
012064881228	MARIA DO CARMO DA SILVA SOARES	26/02/1988	185	REGULAR	026520431252	MARIA VIRGINIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MONTEIRO	16/03/1999	100	REGULAR
011875351260	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	26/02/1988	122	REGULAR	018045181295	MARIANGELA ACIOLE DA SILVA	22/03/1999	96	REGULAR
011905811260	MARIA DO CARMO GALDINO DA SILVA	26/02/1988	132	REGULAR	012071361260	MARIANO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO	06/03/1988	187	REGULAR
011905821244	MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR	011882961244	MARIDIAN SOARES DA SILVA	26/02/1988	125	REGULAR
011875571279	MARIA DO CARMO PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	122	REGULAR	011907361236	MARIETA DA SILVA MELO	16/03/1999	133	REGULAR
015161971287	MARIA DO CARMO SILVA	19/03/1999	156	REGULAR	011713991228	MARIJANE SOUSA DO NASCIMENTO	17/06/1985	64	REGULAR
012016181279	MARIA DO CARMO SOARES	26/02/1988	171	REGULAR	013336141228	MARILEIDE DOS SANTOS LUCENA	18/03/1999	295	REGULAR
011875821287	MARIA DO CARMO URBANO DE CASTRO	26/02/1988	122	REGULAR	020174311244	MARILENE DOS SANTOS	24/03/1999	37	COM ERRO
011778621287	MARIA DO CEO SANTANA UBARANA	20/03/1992	89	REGULAR	011883041295	MARILENE ANDRADE DE LIMA	17/06/1985	125	REGULAR
011848341201	MARIA DO CEU PEREIRA	13/05/1985	113	REGULAR	022851011210	MARILENE CLAUDINO BARBOSA	23/03/1999	191	REGULAR
011934801287	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DA PAZ	06/03/1988	142	REGULAR	011883291244	MARINA OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	125	REGULAR
012065401244	MARIA DO ROSARIO BENICIO BARBOSA	10/03/1981	185	REGULAR	015164871201	MARINALDO DUCA TARGINO	23/03/1999	156	REGULAR
011876051201	MARIA DO ROSARIO FERREIRA BORBA	17/06/1985	123	REGULAR	011993781228	MARINALDO SALES DA PENHA	21/09/1980	163	REGULAR
012065461236	MARIA DO ROSARIO PACHECO DE MEIRELES	18/06/1985	185	REGULAR	011849701236	MARINALVA MAXIMO PEREIRA	01/08/1980	114	REGULAR
011989951201	MARIA DO ROSARIO RUFINO DE ALMEIDA	31/08/1980	161	REGULAR	019182631252	MARINETE BATISTA DE OLIVEIRA	24/03/1999	57	REGULAR
011615341260	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	23/01/1981	26	REGULAR	011994051236	MARINETE DA CUNHA LOURENCO	18/03/1999	163	REGULAR
011822981287	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA	14/08/1980	104	REGULAR	011994061210	MARINETE DE FREITAS HORTENCIO	06/03/1988	105	REGULAR
011989271201	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO	17/06/1985	161	REGULAR	011994101201	MARINEZ ALVES DA SILVA	28/08/1980	163	REGULAR
015395611287	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARDOSO	18/03/1999	55	REGULAR	013364831295	MARIO DA SILVA	26/02/1988	183	REGULAR
011837061236	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA	25/05/1985	109	REGULAR	011883761260	MARIO FLAVIO MARINHO PAULINO	25/03/1999	125	REGULAR
011595931201	MARIA DO SOCORRO NUNES BARBOSA	06/03/1988	19	REGULAR	018031361260	MARIO VALERIO COUTINHO PEREIRA	24/03/1999	244	REGULAR
011876741236	MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA	06/03/1988	300	REGULAR	011714301210	MARION ANTAO DE BRITO	06/03/1988	64	REGULAR
012016221252	MARIA DOLORES RAMOS DE LIMA	02/09/1980	171	REGULAR	016523301201	MARIOVALDO MENDES DA COSTA	16/03/1999	130	REGULAR
011877011244	MARIA DOS ANJOS DA SILVA	16/03/1999	123	REGULAR	011883861236	MARISTELIO JORDANY SANTOS DE OLIVEIRA	26/02/1988	125	REGULAR
011877171201	MARIA EDITE GOMES DE MOURA	06/03/1988	123	REGULAR	017027071295	MARITAM DO NASCIMENTO SOARES	25/05/1985	187	REGULAR
011877221279	MARIA ELIAS DA SILVA	17/06/1985	123	REGULAR	011994271244	MARIZA MARIA DA SILVA	18/06/1985	163	REGULAR
012066401201	MARIA ELIAS DO NASCIMENTO	23/03/1999	185	REGULAR	012072131236	MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA	16/03/1999	187	REGULAR
012066451210	MARIA ELINETE DOS SANTOS	26/02/1988	185	REGULAR	011571801228	MARIZETE ALVES PATRICIO CASSIANO	23/03/1999	9	REGULAR
011906181295	MARIA ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	17/03/1999	133	REGULAR	011994341279	MARLENE ALVES DOS SANTOS	06/03/1988	163	REGULAR
011779491279	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA	18/06/1985	89	REGULAR	009286401236	MARLENE RICARDO DE LIMA	11/11/1987	64	REGULAR
012083871295	MARIA ELIZABETE DE SOUSA	26/02/1988	190	REGULAR	011714581210	MARLENE VIANA DE OLIVEIRA	31/08/1980	64	REGULAR
011869611252	MARIA ELIZABETH TEJO SILVA	22/03/1999	120	REGULAR	011907511279	MARLETE DE SOUZA RODRIGUES	06/03/1988	133	REGULAR
012083881279	MARIA EMILIA DA COSTA	16/03/1999	190	COM ERRO	018637251260	MARLI DE ALMEIDA BARBOSA	19/03/1999	18	REGULAR
011989901244	MARIA EMILIA NUNES MENDES	06/03/1988	161	REGULAR	012072461201	MARLUCE CARNEIRO DE LIRA	09/06/1985	187	REGULAR
011877401252	MARIA ENEIDE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	19/03/1999	123	REGULAR	012072491244	MARLUCE DIOGO DOS SANTOS	26/02/1988	187	REGULAR
011906211295	MARIA ESTELA BRAZ DE HOLANDA	19/03/1999	133	REGULAR	011884471295	MARTA CRISTINA PEREIRA	26/02/1988	125	REGULAR
023698701252	MARIA ESTELA BRAZ DE HOLANDA	18/03/1999	135	REGULAR	005414601210	MARTA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS	24/03/1999	149	REGULAR
013626881244	MARIA EULALIA DE ANDRADE PEIXOTO	26/02/1988	300	REGULAR	019197091287	MARTA MARIA DA CONCEICAO	19/03/1999	80	REGULAR
012016321228	MARIA EUNICE RODRIGUES	15/03/1999	171	REGULAR	010736821244	MARTINHO AMERICO DEOCLECIANO	23/03/1999	63	REGULAR
011989971210	MARIA EVANIZIA BATISTA DO CARMO	16/03/1999	161	REGULAR	012003881236	MARTINHO CUNHA DE ANDRADE	20/02/1981	166	REGULAR
011906241236	MARIA FELISMINA TAVARES	01/08/1980	133	REGULAR	011744511201	MARTINHO FERREIRA DE PAIVA	15/03/1999	78	REGULAR
011779621244	MARIA FELIX RIBEIRO DE ARAUJO	18/03/1999	89	REGULAR	026654611201	MARTINHO JOSE PEREIRA SAMPAIO JUNIOR	23/03/2002	79	REGULAR
011848581287	MARIA FIRMINO DA SILVA	13/05/1985	113	REGULAR	011994761228	MARTINHO PEREIRA DA SILVA	23/03/1999	163	REGULAR
012083921252	MARIA FRANCINETE DA CONCEICAO BARBOSA	26/02/1988	190	REGULAR	012084651244	MASSIMIRA CAVALCANTE DA SILVA	24/03/1999	191	REGULAR
011935051279	MARIA FRANCISCA BATISTA	06/03/1988	142	REGULAR	000969521244	MAURICIO FERREIRA DA NOBREGA	31/03/1992	300	REGULAR
011990161236	MARIA FRANCISCA DE LIMA	25/05/1985	161	REGULAR	020045911236	MAURICIO MACEDO DOS ANJOS	19/03/1999	71	REGULAR
011877791201	MARIA GERALDA DA SILVA	17/06/1985	123	REGULAR	012084751210	MAURICIO TOMAS DE ABREU	05/05/1988	191	REGULAR
019127061252	MARIA GISELDA PEDROSA GOMES	04/02/1999	301	REGULAR	019800321201	MAURILAINÉ RAMALHO DE MELO	13/09/1999	86	REGULAR
011906341201	MARIA GOMES DE BRITO	16/03/1999	133	REGULAR	011606601260	MAYRA DE BARROS BATISTA	06/03/1988	23	REGULAR
011935071236	MARIA GORETE DA SILVA	06/03/1988	142	COM RESTRIÇÃO	026508391279	MAYSA KARLA ALMEIDA	17/04/1997	285	REGULAR
022080261201	MARIA GORETE DA SILVA PIRES	16/03/1999	108	REGULAR	025820941201	MEDA PLACIDO DOS SANTOS	16/03/1999	132	REGULAR
011877971295	MARIA GORETT FERREIRA DOS SANTOS	09/06/1985	123	REGULAR	012073001287	MERCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO	23/03/1999	187	REGULAR
011724371244	MARIA GORETTI SALES DA SILVA	16/03/1999	68	REGULAR	018038331260	MERCIO VICENTE DA SILVA	18/03/1999	167	REGULAR
011711981210	MARIA HELENA DA SILVA BELMONT	24/03/1999	63	REGULAR	027501801295	MICHELLE BETHANIA FIGUEIREDO CAVALCANTE	16/03/1999	89	REGULAR
025505961236	MARIA HELENA DE ARAUJO	24/03/1999	237	REGULAR	011885181210	MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	25/03/1999	126	REGULAR
011779951201	MARIA HELENA DINIZ CAVALCANTI	15/03/1999	89	REGULAR	026748411201	MIKELINI CANDIDO FERNANDES	25/03/1999	120	REGULAR
018652031244	MARIA HELENA GOMES DE SOUZA	18/03/1999	57	REGULAR	011606801201	MILSON DE BRITO	17/02/1992	23	REGULAR
011990481210	MARIA HELENA LIMA DA SILVA	17/06/1985	161	REGULAR	011579721228	MILTON CAMPOS FILHO	18/03/1999	13	REGULAR
012067241252	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	06/03/1988	185	REGULAR	025322901279	MILTON DA SILVA	24/03/1999	269	REGULAR
022293761201	MARIA HOSANI DA SILVA	23/03/1999	269	REGULAR	011744811228	MILTON DE OLIVEIRA MELO	14/08/1980	78	REGULAR
000631631295	MARIA INES MAIA DE ALMEIDA	16/03/1999	118	COM ERRO	011885221201	MILTON EDUARDO DA SILVA	26/02/1988	126	REGULAR
000447011236	MARIA IRENE GOMES SOARES	09/06/1985	282	REGULAR	011715101236	MILTON ONOFRE NOBREGA FILHO	24/03/1999	64	REGULAR
012067371279	MARIA ISABEL BARBOSA DA CUNHA	26/02/1988	185	REGULAR	011885241260	MILTON SANTOS DA SILVA	06/03/1988	126	REGULAR
009954430609	MARIA IVONE PINHEIRO BARBOSA	08/03/1988	303	REGULAR	010858731236	MILTON VICTOR DA COSTA	22/01/1981	142	REGULAR
012067521201	MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE	26/02/1988	185	REGULAR	012073231279	MIRIAM DA COSTA SILVA	06/03/1988	187	REGULAR
011935241236	MARIA JOSE ANGELO DA SILVA	26/02/1988	142	REGULAR	012084921210	MIRIAM NOBREGA	07/06/1983	191	REGULAR
011906441287	MARIA JOSE ARAUJO DAS NEVES	26/02/1988	142	REGULAR	011885401287	MIRIAM SANTOS E SILVA	18/03/1999	126	REGULAR
011990801252	MARIA JOSE BENTO PATRICIO	17/03/1999	133	REGULAR	028169951260	MIRIAN BENTO NOGUEIRA	22/03/1999	141	REGULAR
004831631228	MARIA JOSE BRITO TAVARES	08/05/1981	162	COM ERRO	026505321201	MIRLA LIMA RIBEIRO	27/09/2005	59	REGULAR
001637171279	MARIA JOSE CALDEIRA PATRICIO DA SILVA	16/03/1999	97	REGULAR	011745061210	MISAEL DE OLIVEIRA E SILVA	15/03/1999	78	REGULAR
011878681210	MARIA JOSE CARDOSO	16/03/1999	85	REGULAR	012084981201	MIZEL NOGUEIRA DE CARVALHO	26/02/1988	191	REGULAR
011878781295	MARIA JOSE DA CONCEICAO	06/03/1988	123	REGULAR	012085001260	MOISES DAMASIO DA SILVA	02/09/1980	191	REGULAR
012067761287	MARIA JOSE DA COSTA	26/02/1988	186	REGULAR	025331361210	MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA	16/03/1999	273	REGULAR
000925881287	MARIA JOSE DA SILVA	15/03/1999	337	REGULAR	012073421236	MOISES VERISSIMO DE FIGUEIREDO	03/02/1997	187	REGULAR
011878941201	MARIA JOSE DA SILVA	06/03/1988	123	REGULAR	017699981236	MONICA DE SOUZA TEIXEIRA	16/03/1999	95	REGULAR
011878851210	MARIA JOSE DA SILVA	06/03/1988	123	REGULAR	012073491201	MORGANEIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA	16/03/1999	300	REGULAR
011878841236	MARIA JOSE DA SILVA	06/03/1988	123	REGULAR	011606671236	MURILIO FERRER DIAS RUFINO	20/06/1985	325	REGULAR
012068011228	MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA	02/09/1980	186	REGULAR	011587601210	NABERTON GLEYBER CASIMIRO GOMES	16/03/1999	16	REGULAR
011879231287	MARIA								

011746531201	OSWALDO PESSOA DE AQUINO	15/03/1999	78	REGULAR	012006761295	SEBASTIAO VIEGAS PEREIRA	13/09/1995	167	REGULAR
027085641236	OZANI GONCALVES DA SILVA	22/03/1999	159	REGULAR	011911361201	SELMA SERRANO DA ROCHA	26/02/1988	134	REGULAR
011887091252	OZIEL DE LIMA FERREIRA	06/03/1988	126	REGULAR	006689191210	SERAPIAO PEREIRA DE SOUSA NETO	17/12/1987	116	REGULAR
027382991201	OZIMAR VIEIRA LIMA	15/03/1999	284	REGULAR	011581891210	SERGIO LEAL DA SILVA	16/03/1999	14	REGULAR
026580911287	OZIVALDO VIEIRA LIMA	15/03/1999	284	REGULAR	012007011236	SERGIO MACENA ALVES	10/06/1985	167	REGULAR
023837281244	PATRICIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	23/03/1999	68	REGULAR	027072081287	SERGIO MENDES DA COSTA	16/03/1999	131	REGULAR
023842851279	PATRICIA ARAUJO FREIRE DE SOUSA	23/08/1995	68	REGULAR	011891421244	SERGIO RICARDO DE ANDRADE VIRGINIO	07/09/1980	128	REGULAR
022846641260	PATRICIA DE LIMA ALMEIDA	23/08/1995	270	REGULAR	012007181287	SEVERINA ANANIAS DA SILVA	18/03/1999	167	REGULAR
027867491287	PATRICIA SOARES DA FONSECA	23/03/1999	300	REGULAR	011724571295	SEVERINA DA CONCEICAO	18/03/1999	68	REGULAR
027561951201	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	30/09/1998	312	REGULAR	011911551279	SEVERINA DA SILVA CHAVES	06/03/1988	134	COM ERRO
011946191295	PAULO FERNANDES DA SILVA	16/03/1999	146	REGULAR	011911601236	SEVERINA DA SILVA SOUZA	26/02/1988	134	REGULAR
011746861260	PAULO FERNANDES DE SOUZA FILHO	25/03/1999	78	REGULAR	012007431295	SEVERINA DE SANTANA TEIXEIRA	01/08/1980	167	REGULAR
011995621295	PAULO LIMA RIBEIRO	16/03/1999	163	REGULAR	011789051201	SEVERINA DOS SANTOS VIANA PINTO	17/03/1999	92	REGULAR
023838151295	PAULO MELLO DA SILVA	15/03/1999	68	REGULAR	012007511201	SEVERINA EDUARDO DA SILVA	18/03/1999	270	REGULAR
025821931287	PAULO NELSON BORGES ARAGAO	18/03/1999	281	REGULAR	000387711210	SEVERINA FELISMINA DA SILVA	26/02/1988	123	REGULAR
012086341279	PAULO PEDRO FERREIRA	06/03/1988	191	REGULAR	011911881236	SEVERINA MANDU SERRANO	06/03/1988	134	REGULAR
011597321210	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	31/08/1980	19	COM ERRO	011892031201	SEVERINA PEREIRA CRUZ	18/03/1999	244	REGULAR
012075811279	PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS	06/03/1988	188	REGULAR	003494421201	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS	28/09/1995	134	REGULAR
012086401210	PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA	21/09/1980	191	REGULAR	012007991244	SEVERINA REINALDO DA SILVA	06/03/1988	167	REGULAR
011716901287	PAULO ROSA DE LIMA	15/03/1999	65	REGULAR	011912131287	SEVERINA VENCESLAU DE SOUZA	06/03/1988	135	REGULAR
011716911260	PAULO ROSA DE LIMA JUNIOR	15/03/1999	65	REGULAR	027378541236	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	16/03/1999	300	REGULAR
023848101236	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR	001621611201	SEVERINO ARAUJO DE MEDEIROS	01/09/1991	13	REGULAR
027372381236	PAULO SERGIO JOSE DE AQUINO	22/03/1999	141	REGULAR	009092141252	SEVERINO BATISTA DE MORAES	02/10/1981	281	REGULAR
019201761210	PAULO SOARES DA SILVA	16/03/1999	130	REGULAR	023844841210	SEVERINO BATISTA DA SILVA NETO	15/03/1999	262	REGULAR
023847001201	PEDRO BRAZ DOS SANTOS	15/03/1999	270	REGULAR	027077591244	SEVERINO CAMELO DE SOUZA	16/03/1999	133	REGULAR
011825591260	PEDRO CANDIDO DE LIMA	14/08/1980	105	REGULAR	011598241279	SEVERINO CASCIANO DOS SANTOS	18/03/1999	19	REGULAR
001432481260	PEDRO CAVALCANTE DA SILVA	11/02/1988	184	REGULAR	012008371201	SEVERINO CRISPIM DA SILVA	20/02/1981	167	REGULAR
011908901244	PEDRO GONCALVES DA SILVA	06/03/1988	133	REGULAR	011750011244	SEVERINO DA SILVA	23/03/1999	79	REGULAR
011737991295	PEDRO JORGE SALES GOMES	29/09/1999	75	REGULAR	026780681210	SEVERINO DE FREITAS MOUSINHO	16/03/1999	131	REGULAR
012086631201	PEDRO MARTINS DE MORAIS	28/08/1980	191	REGULAR	023691551279	SEVERINO DO RAMO DE AQUINO	22/03/1999	260	REGULAR
012086701236	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA	01/08/1980	191	REGULAR	011912441287	SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA DE BARROS	06/03/1988	135	REGULAR
016536801201	PEDRO SEBASTIAO DA SILVA FILHO	18/03/1999	130	REGULAR	012008591210	SEVERINO DOS RAMOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	26/02/1988	167	REGULAR
011909001252	PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS	06/03/1988	133	REGULAR	011966131201	SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO	13/03/1981	153	REGULAR
012086721201	PEDRO TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	23/03/1999	191	REGULAR	012089981228	SEVERINO GOMES MENDONCA	07/06/1983	193	REGULAR
026509901236	PERLA RODRIGUES DA SILVA	10/10/1999	176	REGULAR	011892951210	SEVERINO JOSE DA SILVA	06/03/1988	128	REGULAR
011747181287	PETRUS ANTONIUS GOMES FERREIRA	20/03/1992	78	COM ERRO	011720451201	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	01/04/1992	66	REGULAR
008792721201	PETRUS RODOLFO DE ALENCAR ROLIM	30/03/1992	119	REGULAR	012090241279	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	12/03/1981	193	REGULAR
011995771279	PIRAGIBE LINDOLFO ATAIDE	17/03/1999	163	REGULAR	013625021201	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA	26/02/1988	183	REGULAR
014873521244	RACHEL DE FIGUEIREDO LUCENA	10/08/1999	80	REGULAR	026052071252	SEVERINO PONTES DE OLIVEIRA	22/03/1999	336	REGULAR
011574381201	RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA	16/03/1999	10	REGULAR	012090301210	SEVERINO RAMOS DE LIMA	26/02/1988	193	REGULAR
006633481201	RAIMUNDA LACERDA DE SOUSA	11/03/1988	79	REGULAR	011893291201	SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA	24/03/1999	74	REGULAR
011887951287	RAIMUNDO DE FREITAS NETO	06/09/1980	126	REGULAR	011947291228	SEVERINO THOMAZ CORREIA DA SILVA	28/08/1980	146	REGULAR
025339921236	RAIMUNDO FERNANDES TEIXEIRA	18/03/1999	185	REGULAR	025605261279	SIDNEY ARAUJO LIMA	18/03/1999	98	REGULAR
023848091201	RANGELLI FERREIRA GOMES	18/03/1999	270	REGULAR	011720581210	SILENE OLIVEIRA DE ARRUDA	27/07/1981	66	REGULAR
016922411279	RAQUEL DE FRANCA NOBREGA MARINHO	18/03/1999	86	REGULAR	025339441236	SILVANIA PEREIRA CANINDE	16/03/1999	133	REGULAR
011909341201	RAUL DE AZEVEDO EVANGELISTA	06/03/1988	134	REGULAR	017864221244	SIMONE ALVES	15/03/1999	157	COM RESTRIÇÃO
023856291279	RAUL VIEIRA BATISTA	22/03/1999	270	REGULAR	020045781260	SIMONE DA SILVA PEIXOTO	24/03/1999	87	REGULAR
025815841295	REGINA CELIS DE OLIVEIRA E SILVA	24/03/1999	84	REGULAR	025340401295	SIMONE DINIZ DA SILVA	16/03/1999	253	REGULAR
012076851260	REGINA ESTEVAO DE LIMA	20/02/1981	188	REGULAR	018639591236	SIMONI MARIA MALAQUIAS ANGELO DA SILVA	16/03/1999	158	REGULAR
011747451252	REGINA LUCIA OLIVEIRA CORREIA DE LIMA	14/08/1980	79	REGULAR	012009621287	SIRLEIDE PERPETUA DA SILVA	26/02/1988	168	REGULAR
011909391201	REGINA MARIA DA CONCEICAO	06/03/1988	134	REGULAR	012009701295	SOLANGE FRAZAO MACEDO	22/03/1999	168	REGULAR
019180661279	REGINALDA VICENTE FERREIRA	16/03/1999	116	REGULAR	011727911287	SOLANGE LIMA GOMES	28/11/1980	70	REGULAR
012076921295	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	06/03/1988	188	REGULAR	011913061210	SOLANGE MARIA SILVA APOLUCENO	18/03/1999	135	REGULAR
011747481201	REGINALDO BARBOSA TAVARES	07/09/1980	79	REGULAR	011580161201	SOLOM COUTINHO DE LUCENA	01/08/1980	13	REGULAR
011850491236	REGINALDO DOMINGOS DE CASTRO	24/03/1999	114	REGULAR	002703291279	SOLOM DUARTE LIMA	17/11/1980	90	REGULAR
011717591295	REINALDO MARQUES DE ANDRADE	16/03/1999	65	REGULAR	012090601236	SONIA DE FATIMA LAURENTINO DA SILVA	02/09/1980	193	REGULAR
011909541244	REJANE GOUVEIA VIANA	06/03/1988	134	REGULAR	026505371210	SONIA LUIZA FREITAS DOS SANTOS	22/03/1999	119	REGULAR
011909571295	REJANE MARIA DA SILVA SOUZA	06/03/1988	134	COM ERRO	011893731279	SONIA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	06/03/1988	128	COM ERRO
011888361295	REJANE MONTENEGRO TOSCANO MOURA	24/03/1999	127	REGULAR	012017991201	SONIA MARIA DOMINGOS	06/03/1988	171	REGULAR
016524101210	RENATO BATISTA GUEDES FILHO	22/03/1999	94	REGULAR	011913161295	SONIA MARIA DOS SANTOS	18/03/1999	135	REGULAR
027376851201	RENATO LAURENTINO DE ARAUJO	18/03/1999	188	REGULAR	011913171279	SONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES	16/03/1999	135	REGULAR
011717841201	RICARDO DUARTE CARRAZONI	19/03/1997	65	REGULAR	012018021236	SONIA MARIA PRISTON DE ASSIS	26/02/1988	171	REGULAR
023695221260	RIDALVO ALBERT GOIS FERREIRA	18/03/1999	121	REGULAR	011893891236	SONIA MARIA VIRGINIO AQUINO	22/03/1999	128	REGULAR
011936481279	RILEIDE FERNANDES DE ARAUJO	22/03/1999	142	REGULAR	018643481252	SONOLI APARECIDA DE ARAUJO	28/09/1995	82	REGULAR
025811721201	RINALDO DA SILVA CARVALHO	18/03/1999	177	REGULAR	011728131288	SUELY ALBUQUERQUE DE SENA	10/03/1981	70	REGULAR
011871281287	RINALDO JOAO GUEDES PEREIRA FILHO	22/03/1999	121	REGULAR	016536501295	SUELY DA SILVA	15/03/1999	189	COM ERRO
011909841260	RITA DOS SANTOS SILVA	06/03/1988	134	REGULAR	025823071287	SUZANA PEREIRA CANINDE	16/03/1999	134	REGULAR
006616681228	RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	14/03/1988	76	REGULAR	011721211295	TALES SOUTO HENRIQUES	19/03/1999	67	REGULAR
012077631210	RITA MARIA ALVES	15/03/1999	188	REGULAR	002191221295	TANEIDE MARIA DE MENDONCA	10/09/1981	14	REGULAR
012077781201	RITA TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA	06/03/1988	188	REGULAR	012010521295	TANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	06/03/1988	168	REGULAR
012077801210	RIVALDO VIEIRA BATISTA	22/03/1999	188	REGULAR	011583191236	TANIA MARIA VIEIRA OLIVEIRA	16/03/1999	14	REGULAR
011996181287	RIVALDO FERNANDES DE SOUSA	06/03/1988	163	REGULAR	012010551236	TANIA MATIAS DE LIMA	26/02/1988	168	REGULAR
012077901295	RIZETE CARVALHO DOS ANJOS	26/02/1988	188	COM ERRO	011728311201	TANIZIA CLAUDIA DA SILVA	25/03/1999	70	REGULAR
011718331210	RIZONETE MONTENEGRO COUTINHO	17/03/1999	66	REGULAR	011998131201	TARCISIO GOMES DA SILVA	02/09/1980	164	REGULAR
015159361210	ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA	22/03/1999	55	REGULAR	011608171201	TARCISIO ANTONIO WANDERLEY MONTEIRO	15/08/1981	23	REGULAR
011718421201	ROBERTO FERNANDES DE LIMA	21/09/1980	66	REGULAR	026513851244	TATIANA TEJO E SILVA	22/03/1999	253	REGULAR
014872391201	ROBERTO HENRIQUE DA SILVA	23/03/1999	20	REGULAR	023687961279	TATIANE CESAR SILVA	16/03/1999	3	REGULAR
026517631295	RODRIGO HUIRCEFFI CABRAL DO NASCIMENTO	23/03/1999	117	REGULAR	011583251287	TELMA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO	19/03/1999	14	REGULAR
012004471228	ROMILDO RODRIGUES DE MELO	16/03/1999	166	REGULAR	011913421287	TELMA NUNES DA SILVA	06/03/1988	135	REGULAR
011718621252	RONALDO DE OLIVEIRA BATISTA	24/03/1999	237	REGULAR	013210441201	TERESA CHRISTINA GOMES DA SILVA	26/02/1988	314	REGULAR
017694151295	RONNIE TULIO DE LUCENA DIAS	13/09/1999	81	REGULAR	011789221201	TEREZA CRISTINA COSTA DO NASCIMENTO	14/08/1980	92	REGULAR
011748731279	ROQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	18/03/1999	79	REGULAR	011998221295	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS	18/03/1999	164	REGULAR
011996431295	ROSA DE LOURDES SANTOS DE MELO	18/03/1999	163	REGULAR	011827851287	TEREZA DO NASCIMENTO PAIVA	22/10/1980	106	REGULAR
012004761260	ROSA MARIA BEZERRA CUNHA	26/02/1988	166	REGULAR	012011171279	TEREZINHA DE FREITAS LEITE	16/02/1981	168	REGULAR
000546201287	ROSA MARIA DA SILVA	26/02/1988	168	REGULAR	011721641228	TEREZINHA DE JESUS CHAVES CABRAL	06/03/1988	67	REGULAR
022074021236	ROSA MARIA SABINO DOS SANTOS	18/03/1999	85	REGULAR	011966141295	TEREZINHA DE LIMA COSTA	06/03/1988	153	REGULAR
015164711236	ROSA MARIA SILVA	19/03/1999	156	REGULAR	011894521201	TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA	06/03/1988	129	REGULAR
011998511201	ROSA PEREIRA DE LIMA	26/02/1988	163	REGULAR	011738241236	TEREZINHA FERNANDES DA SILVA	19/03/1999	75	REGULAR
011889861210	ROSA SILVA DE BARROS	26/02/1988	127	REGULAR	001108911236	TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO	30/09/1999	316	REGULAR
011889871201	ROSA SOARES DA FONSECA	06/03/1988	127	REGULAR	007015851228	TEREZINHA PAULINO DE FONTES	25/06/1980	90	REGULAR
011748851201	ROSALIA CARVALHO MARTINS	09/10/1981	79	REGULAR	011721791201	TEREZINHA ROSA CABRAL PESSOA DE ARAUJO	20/09/1999	67	REGULAR
016523261210	ROSALIA GALDINO DOS SANTOS	22/03/1999	94	REGULAR	026936011210	THIAGO BEZERRA FIRMINO	18/03/1999	85	REGULAR
018042141279	ROSALVA SOUTO DE LIMA	16/03/1999	97	REGULAR	026572801201	THIAGO DE SOUSA PESSOA	15/03/1999	79	COM ERRO
017684981260	ROSALY REGINA DE LUCENA DIAS	13/09/1999	24	REGULAR	026760841236	THIAGO MELO LEAL	22/03/1999	94	REGULAR
011718811210	ROSANA LUCIA SOUTO DE LIMA	15/03/1999	66	REGULAR	011750231252	TIULDAR FIGUEIREDO ARANHA	26/02/1988	79	REGULAR
017683511236	ROSANE DE CARVALHO SANTANA	17/03/1999	165	REGULAR	018639141236	UBENISIA DE VASCONCELOS FARIAS	18/03/1999	121	REGULAR
011718921279	ROSANGELA MARQUES DE LIMA	04/06/1983	66	REGULAR	011608381228	ULISSES LEITE CRISPIM	23/10/19		

011895731201	VERLANGE SANTOS NUNES DE OLIVEIRA	25/03/1999	129	REGULAR
011914371287	VERONEIDE ALVES DE LIMA	06/03/1988	135	REGULAR
018035751228	VERONICA ALVES CAVALCANTE	23/03/1999	96	REGULAR
011895801228	VERONICA MACEDO DE SOUZA NOBREGA	18/03/1999	129	REGULAR
011967381228	VICENTE FERREIRA NETO	19/12/1980	153	REGULAR
011730101228	VICENTE RAMIRO DA SILVA	24/03/1999	71	REGULAR
032518321236	VINICIUS PEDRO VASCONCELOS FALCAO	30/09/2005	324	REGULAR
011730271279	VITORIA ELIZABETH DE OLIVEIRA DA SILVA	31/08/1980	71	REGULAR
011730291236	VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA	31/08/1980	71	REGULAR
016535891287	WAGNER GUIMARAES MENDONCA	15/03/1999	111	REGULAR
011730321236	WALDEILDO DA SILVA ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
011730331210	WALDELUCIA DA SILVA ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
011730371244	WALDENICE BATISTA DE ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
003495761201	WALKIRIA ALVES FREIRE MORAIS	04/07/1985	15	REGULAR
014886191279	WALKIRIA DA SILVA LUCENA MELO	02/10/1999	273	REGULAR
011585381228	WALLACE DA COSTA	16/02/1981	15	REGULAR
013588501287	WALTER ARAUJO VIEIRA	26/02/1988	325	REGULAR
011722921244	WALTER LACINIO SOUTO BRANDAO	14/01/1987	67	REGULAR
011730631236	WALTER MESSIAS DE LIMA	16/03/1999	71	REGULAR
011722991210	WALTER TARCISIO PINHEIRO DE FARIAS	16/03/1999	67	REGULAR
011585521287	WAMBERTO DE MEDEIROS DUARTE	31/08/1980	15	REGULAR
011999331201	WANDERLEY DE SOUZA TEIXEIRA	06/02/1992	164	REGULAR
011987871201	WASHINGTON ALVES PEQUENO	06/03/1988	153	REGULAR
011967881295	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	26/02/1988	153	REGULAR
025122571260	WELLINGTON CHARLES ALVES DA SILVA	25/03/1999	262	REGULAR
012092301244	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1988	193	REGULAR
023562381228	WILLIAMS DA SILVA GALDINO	22/03/1999	115	REGULAR
011968071295	WILMA BARBOSA DE LIMA	26/02/1988	153	REGULAR
011914631279	WILMA MARIA PEREIRA	26/02/1988	135	REGULAR
011999451244	WILMA SOLANGE LUCENA NOBRE	07/06/1983	164	REGULAR
016538401244	WILSON DANTAS DE BRITO	19/03/1999	172	REGULAR
011896671210	WILSON JERONIMO DOS SANTOS	14/08/1980	303	REGULAR
011735401260	WILSON PEREIRA ARANHA	24/03/1999	74	REGULAR
004534091236	WILSON TAVEIRA ROCHA	17/03/1988	96	REGULAR
011896711201	WILTON BEZERRA DA NOBREGA	18/03/1999	129	REGULAR
012011601260	XENIA DE FRANCA AMARAL MAURICIO	24/03/1999	152	REGULAR
011723301201	YARA DE SOUZA CABRAL	15/03/1999	67	REGULAR
011982841295	YOLANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/04/1981	153	REGULAR
011586001210	ZANAMI OLINTO DA SILVA	06/03/1988	15	REGULAR
011586011201	ZAUQUEU XAVIER MARTINS	16/02/1981	15	REGULAR
022842151228	ZELIA DEOLINDO DA SILVA	02/12/1998	170	REGULAR
011914771279	ZELIA MEIRELES TARRADT	20/02/1981	135	REGULAR
011586121252	ZELITA CHAVES DA SILVA	06/03/1988	15	REGULAR
020508071279	ZENAIDE DEOLINDO DA SILVA	02/12/1998	162	REGULAR
011968601252	ZULIA DE FREITAS LEITE	16/02/1981	153	REGULAR

Total de Filiados : 1393

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfbp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/050**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos**  
**que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 10/05/2007 14:19**

### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 97.0008107-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Antes de me pronunciar sobre o pedido de realização de audiência, intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o ponto do laudo oficial impugnado pelo INCRA. João Pessoa, 17.04.2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0018939-5 JOAO AUGUSTO NUNES E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MAURICIO DO CARMO TENORIO). Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito com relação ao cumprimento da obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. Após, voltem-me conclusos. P. JPA, 07.05.2007.

3 - 98.0006199-1 ARMANDO DE CASTRO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARMANDO DE CASTRO MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se of(ajs)CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 08.05.2007.

4 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MS/ERMS-PB e MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). A UNIÃO informa, às fls. 381, o cumprimento da obrigação de fazer. Com vista, os exequentes requerem dilação de prazo para o fim de promover a execução da obrigação de dar. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação dos exequentes, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 08.05.2007.

5 - 99.0004957-8 ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x ALCIDES ASCENDINO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se por 30 (trinta) dia, a juntada pela CAIXA dos extratos analíticos das contas vinculadas de FGTS dos autores. Após, vista aos demandantes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA, 07.05.2007.

6 - 2000.82.00.000479-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A x SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESORAS DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Outros: Defiro o pedido do INSS às fls. 690/691. Intime-se a executada SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DA VILA ROMANA DA PARAIBA S/A, através de seus advogados, endereço às fls. 537 e 538, para substituição dos bens constritos, por outros de mais fácil alienação, com a restituição dos bens substituídos (Art. 656 caput e VI1 do CPC). Antes, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução. Remeta-se. Após, intime-se. JPA, 08.05.2007.

7 - 2001.82.00.000021-0 MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Intimem-se os advogados Marcos Antônio Leite Ramalho e Marconi Antas Falcone de Melo para apresentarem os números de seus CPF's, necessários à expedição de RPV. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

8 - 2002.82.00.004531-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MARIA RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO). ISTO POSTO, intimem-se: 1) A advogada do Réu/Executado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração que a habilite a atuar como representante do Executado (art. 37, § único, do CPC); 2) A CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar quais são os bens, com as suas respectivas avaliações, inventariados nos autos do Processo de Inventário nº 200.2002.365.440-9, trâmite no Juízo da 8ª Vara Cível de João Pessoa/PB (arts 1.102c, § 3º, 4 e 475-R c/c art. 659, caput e § 2º, todos do CPC). João Pessoa, 04 de maio de 2007

9 - 2002.82.00.007907-3 UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). A CAIXA, intimada para cumprir a obrigação de pagar (fl. 106), efetuou depósito judicial (fls. 114 e 118) para garantia do Juízo. Do exposto, intime-se essa empresa pública para, querendo, proceder à impugnação, nos termos do Art. 475 J, §1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

10 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]

indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 08.05.2007.

11 - 2003.82.00.005329-5 JOAO BEZERRA GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOAO BEZERRA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o Autor, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, com vistas à execução do julgado relativamente à obrigação de pagar, determinada no julgado, apresentando a respectiva planilha de cálculo. Prazo: 30 (trinta) dias. P. JPAS, 08.05.2007.

12 - 2004.82.00.002760-4 EUDES ALVES PEQUENO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x EUDES ALVES PEQUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

13 - 2004.82.00.004115-7 MARIA JOSE DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 08.05.2007.

14 - 2004.82.00.005633-1 MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 08.05.2007.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 96.0001559-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 03 de maio de 2007

16 - 96.0002465-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x MERCIA SANTOS DA NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 03 de maio de 2007

17 - 98.0003053-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BOM JESUS CALCADOS E ARTEFANES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

18 - 99.0006833-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WALTER VELOSO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de maio de 2007

19 - 2000.82.00.000939-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ZILDA TAVARES SOBRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de maio de 2007

20 - 2003.82.00.004219-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RICARDO JOSE PEREIRA MITCHELL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de maio de 2007

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 95.0003185-0 HIRAM RODRIGUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 07.05.2007.

22 - 97.0000925-4 INALVA MARIA PIRES DE MENEZES (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES, EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação

da autora, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 08.05.2007.

23 - 98.0009379-6 ELARIO MARTINS TOMAZ (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 08.05.2007.

24 - 99.0005149-1 EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.05.2007.

25 - 2000.82.00.005903-0 EDNA DA CUNHA DÁLIA E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x LUISMAR DALIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA). Reitere-se a intimação aos habilitados, para vista da petição da CAIXA acostada às fls. 202, bem como requerer o que entender de direito. (Art. 267, § 1º), 1. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. P. JPA, 07.05.2007.

26 - 2002.82.00.002944-6 GERALDO MAGALHAES MOREIRA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Indefiro o pedido de intimação à CAIXA para cumprimento da obrigação de fazer, visto que o TRF 5ª Região (fls.84/92) deu por unanimidade provimento à apelação da CAIXA para reformar a sentença, julgando indevida a pretensão do Autor e o dispensando do pagamento de honorários advocatícios em virtude de ser beneficiário da gratuidade judiciária. Aguarde-se por (05) cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo. P. JPA, 08.05.2007.

27 - 2003.82.00.002155-5 ROZINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS - EMGEA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve acordo administrativo. P. JPA, 08.05.2007.

28 - 2003.82.00.005433-0 JOSEFA CLARICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Acólho a promoção ministerial. Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e comprovar quando houve a mudança de posicionamento na carreira do falecido Antônio Rodrigues da Silva. JPA, 08.05.2007.

29 - 2004.82.00.009630-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o Estado da Paraíba ao pagamento em favor da UFPB da quantia de R\$ 28.254,06, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatizadora. Sem condenação em custas processuais à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 27 de abril de 2007

30 - 2005.82.00.008850-6 CLEMILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE, FABIO BORGES RODRIGUES, MURILLO PADILHA CAMARA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.047735-0, interposto de decisão que inadmitiu Recurso Especial manejado no Agravo de Instrumento nº 2005.05.00.015730-2, foi remetido a esta Seção Judiciária em 07.05.2007, aguarde-se seu apensamento. Não consta nos autos comprovação de que a CEF venha cumprindo a decisão antecipatória da tutela no tocante ao pagamento do aluguel dos Autores. Diante do exposto, intime-se a CEF para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da decisão. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará, formulado pelos Autores, para liberação dos depósitos judiciais já comprovados nos autos. P. JPA, 08.05.2007.

31 - 2006.82.00.005332-6 TERCINA LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 184, por 10 (dez) dias. P. JPA, 08.05.2007.

32 - 2006.82.00.007338-6 GILVANDO FRANÇA MARREIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir o despacho de fl. 911. JPA, 07.05.2007.1 Defiro o período de dilação de prazo, para cumprimento do despacho à fl. 86, por 30 (trinta) dias. P.

33 - 2006.82.00.007588-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENESES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA a efetuar na conta vinculada do FGTS da Autora o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS e aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 04 de maio de 2007

34 - 2007.82.00.000730-8 SEVERINO CANDIDO RIBEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 20.04.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 97.0009299-2 ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x GERALDO MARIA DE SOUZA x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. I. João Pessoa, 07.05.2007.

36 - 2006.82.00.007836-0 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e negócios provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Ofício-se. João Pessoa, 03 de abril de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2005.82.00.013672-0 ARCONTEC - AR CONDICIONADO TECNICO LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a Embargante ARCONTEC, comprove a propriedade do bem nomeado à penhora, mediante a apresentação de documento demonstrativo da aquisição do bem dado em garantia, uma vez que o documento de fls. 47 não é prova suficiente de propriedade do bem, visto que não demonstra o modo de aquisição do bem dado em garantia. P. JPA, 08.05.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

38 - 95.0002732-1 REGINA DE LACERDA BARBOZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ERONILDO ARAUJO XAVIER E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALLCIBADES M FALCAO CUNHA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequen-te(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 08.05.2007.

39 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o exequente Luiz Sebastião de Oliveira para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e cálculos de fls. 398/401, elaborados pela Contadoria Judicial, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, 08.05.2007.

40 - 2000.82.00.000844-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEI-

RO DA SILVA). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria. Antes da citação do requerido, intime-se o advogado da causa para acostar toda a documentação necessária à habilitação de Maria Lopes Macário que, segundo o contido na petição à fl. 165, possui endereço certo. Prazo: 15 (quinze) dias. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 20.03.2007.

41 - 2001.82.00.005568-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA PIA PALITOT GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento com cópia autenticada nos autos), referente aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 08.05.2007.

42 - 2001.82.00.007284-0 DURVAL VALDEVINO GOMES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se o exequente Durval Valdevino Gomes para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, bem como para promover a execução da obrigação de pagar, apresentando memória atualizada do cálculo, conforme dispõe o art. 614 do CPC. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

43 - 2002.82.00.008676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Suspendo o processo pelo prazo requerido, 08 (oito) meses. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

44 - 2002.82.00.009298-3 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 248/249 para manifestação acerca das informações da Contadoria, por 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45 - 95.0006435-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x WALDECY SOUZA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

46 - 96.0002723-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x PANIFICADORA ROGER LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

47 - 2002.82.00.003912-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x ENIO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Execução Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos de Terceiro nº 2005.82.00.007746-6. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 07 de maio de 2007

48 - 2006.82.00.002536-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). AUTOS COM VISTA AO (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 08 de maio de 2007

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2004.82.00.009821-0 FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA,

KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, ANA PATRICIA COSTA LIMA, VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo extintas a Ação Ordinária nº. 2005.82.145-0 e a Ação Cautelar nº. 2004.82.9821-0, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19506). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 00.0003206-9 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento, apenas para, esclarecendo a condenação dos Autores na verba honorária sucumbencial, apontar que a mesma restringe-se à parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, para cada um dos processos julgados, a ser suportada pelos Autores conjuntamente e paga rateada aos Réus. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.3. Intimem-se. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007

51 - 96.0009288-5 HOZANA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 08.05.2007.

52 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 340, para atendimento do despacho de fls.3241, por mais 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 08.05.2007. 1 Renove-se a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência quando alega que celebrara contrato de mútuo com a CAIXA em 25.11.1991, destinado ao financiamento da construção do empreendimento denominado "Residencial Água Azul", ao passo que no contrato figuram como devedores as empresas GRADIENTE - Construções Cíveis e Terraplanagem Ltda, CONSERPA - Construção, Conservação e Pavimentação Ltda e PROENCO - Projetos, Empreendimentos e Construções Ltda, apresentando, se for o caso, cópia de eventual documento relativo a sucessão, incorporação ou fusão.

53 - 2004.82.00.003116-4 MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x HOSPITAL REGIONAL DE ALAGOA GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). A Certidão de Óbito da Autora acostada às fls. 209 atesta a existência de 04 (quatro) filhos deixados pela Autora com citação de seus nomes. Entretanto, não consta dos autos documentação relativa à prova da qualidade (filiação) dos requerentes, conforme preceitua o Art. 1.060, I1 do CPC e opinou o Ministério Público Federal às fls. 240, verso. Do exposto, intimem-se os habilitados para apresentarem a comprovação acima exigida pelo CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 08.05.2007.

54 - 2005.82.00.000145-0 FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, ANA PATRICIA COSTA LIMA, VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.8. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 08 de maio de 2007

57 - 2006.82.00.001115-0 LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 46). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

58 - 2006.82.00.002236-6 DULCELINA EVANGELISTA DE SOUSA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HILTON SOUTO MAIOR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à Caixa para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 08.05.2007.

59 - 2006.82.00.002401-6 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se manifestar sobre as informações do cálculo, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 08.05.2007.

60 - 2006.82.00.005922-5 VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). À especificação de provas. P.I.[Remessa] JPA, 08.05.2007.

61 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para apresentar cópia do contrato nº 15.0917.110.00000175-03, por 30(trinta) dias. P. JPA, 08.05.2007.

62 - 2006.82.00.007461-5 RUBEM VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 97, por 10 (dez) dias. P. JPA, 08.05.2007.

63 - 2006.82.00.007468-8 EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) Sendo assim, defiro o pedido da autora, determinando à parte ré que apresente em Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, os originais dos documentos às fls. 88 e 90, para juntada aos autos, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Apresentados os documentos, juntem-se aos autos, certifique-se e dê-se vista à Autora para manifestação no prazo respectivo. P. JPA, 08.05.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

64 - 99.0001596-7 CLAUDIO ROMAO PESSOA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista à Impetrante das informações prestadas pelo INSS, às fls. 313/314. Intime-se. JPA, 08.05.2007.

65 - 2000.82.00.009988-9 WILMA NASCIMENTO CARVALHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CHEFE DO 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante das informações prestadas pelo INSS e DNOCS (fls. 210/214 e 218/220). Intime-se. João Pessoa, 08.05.2007.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

66 - 2005.82.00.007746-6 REGINALDO CRESCÊNCIO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ENIO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos de Terceiro nº 2005.82.00.007746-6. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 07 de maio de 2007

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

67 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor/Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 3962/3018)

juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

68 - 95.0002640-6 MARIA APARECIDA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 504/513) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

69 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 460) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

70 - 95.0011664-2 JOSE LIMEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE LIMEIRA DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao (à) (s) Autor/requirente, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 38/41) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

71 - 96.0000095-6 HENRIQUE AUGUSTO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 271) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

72 - 96.0001031-5 MARIA JOZINA DE MORAIS ANGELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MANUEL INACIO LIMA E OUTROS x AMALIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 09.05.2007.

73 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 09.05.2007.

74 - 97.0000495-3 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 395/397) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

75 - 97.0005023-8 MARIA MADALENA VITAL MORORO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 204/236) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

76 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 276/284) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

77 - 99.0011614-3 JOSEFA GUARDIAO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOSEFA GUARDIAO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao (à) (s) advogada da autora, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 09.05.2007.

78 - 2000.82.00.010086-7 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE

FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 09.05.2007.

79 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 08.05.2007.

80 - 2002.82.00.004333-9 AGRIPINO RIBEIRO FRANCO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

81 - 2003.82.00.001210-4 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 08.05.2007.

82 - 2003.82.00.002882-3 MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, MANOEL ALVES DE PAULA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 08.05.2007.

83 - 2004.82.00.001013-6 MARIA FRANCINETE BATISTA DAMIAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 08.05.2007.

84 - 2004.82.00.013077-4 DJALMA FERREIRA GRILLO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.08.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 95.0012152-2 MARCELO DE MIRANDA BEZERRA (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR, ROGERIA DE F.B.RODRIGUES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 105/106), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se a Fazenda Nacional [remessa]. JPA, 09.05.2007.

86 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.05.2007.

87 - 2005.82.00.010882-7 JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.05.2007.

88 - 2007.82.00.000350-9 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.05.2007.

89 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.05.2007.

90 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.05.2007.

91 - 2007.82.00.002305-3 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.05.2007.

92 - 2007.82.00.002325-9 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.05.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

93 - 2001.82.00.005641-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANA MARIA NUNES MODESTO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as)/ Embargado(a)(s), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 433/435) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.05.2007.

94 - 2006.82.00.002603-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x GERALDO CARVALHO FONSECA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 137/148), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 09.05.2007.

95 - 2007.82.00.001887-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x LEONE BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 08.05.2007.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

96 - 2001.82.00.001245-4 WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) Autor(es) e Réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 09.05.2007.

Total Intimação : 96

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-50  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-7  
ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR-66  
ADRIANO FARAIS FERNANDES-48  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-94  
AMAURI DE LIMA COSTA-82  
ANA CLERINDA DE SOUZA RIBEIRO-48  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-80  
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-39  
ANA PATRICIA COSTA LIMA-49,54  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27,31,43,86  
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-81  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-55  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-27,43,86  
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-48  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-70  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-96  
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-63  
ANTONIO FREIRE BASTOS-2  
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-48  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21,71,74,76,79  
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-48  
ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-81  
ARLAND DE SOUZA LOPES-41  
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-55  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27,43  
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-27  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-88,93  
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-48  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-7  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-27  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-66  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-48  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-27  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-76  
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-48  
CICERO GUEDES RODRIGUES-59  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,12,95  
CIPRIANO PIRES DE MENEZES-22  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-27  
CLAUDIO BEZERRA DIAS-90  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,16,17,18,19,20,27,41,45,46  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-62  
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-48  
DANIELA VENTURA XAVIER-48  
DANIELE PONTES MARTINS-4  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-67  
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-48  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-61  
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-28  
DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA-48  
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-48  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-96  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-39  
DORIVALDO FERREIRA GOMES-63  
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-14  
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR-14

EDMILSON CARLOS DE LUCENA-52  
EDSON BATISTA DE SOUZA-77  
EDUARDO DE FARIA LOYO-27  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-58  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-67,88,89  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-37  
ELMO CABRAL DOS SANTOS-48  
EMERI PACHECO MOTA-6  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11  
ERIC ALVES MONTENEGRO-58  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-44  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-5  
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-22,23  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-65,71  
FABIO BORGES RODRIGUES-30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-48,68  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-27  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4,40,75  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-63  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-86  
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-50  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48,58  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-34,78  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-48,56  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-25  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-80,94  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-48  
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-43,86  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-74  
GERALDO DE ALMEIDA SA-50,64  
GERMANA CAMURÇA MORAES-55  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,34,57,92  
GILBERTO DA SILVA COELHO-6  
GILSON DE BRITO LIRA-55  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-84  
GIUSEPPE PECORELLI NETO-81  
GLAUBER GUSMAO COSTA-25  
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-48  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,73,85,93  
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,10,26,44,59  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-61  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2  
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-30  
HILTON SOUTO MAIOR NETO-58  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,72,80  
ISAAC MARQUES CATÃO-48  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-82  
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-27  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4,78  
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-48  
JAILSON FLORENTINO DINIZ-82  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14,38,48,51,68,69,84  
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-48  
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-27  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,72,80,94  
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-24  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-70  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-86  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-39  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-4,78,93  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-51  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-48  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-66  
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-36  
JOAS DE BRITO PEREIRA-29  
JOSE AMERICO BARBOSA-4  
JOSE ARAUJO DE LIMA-74  
JOSE ARAUJO FILHO-40,64,65,77  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-72,80  
JOSE COSME DE MELO FILHO-72  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-47,82,86  
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-41  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-53  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-48  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-57  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-70  
JOSE LUIS DE SALES-60  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-35  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25  
JOSE MARTINS DA SILVA-75,80,94  
JOSE RAMOS DA SILVA-13,67,83,88,89  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,15,22,23,24,27,48  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-8  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35,78,94  
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-36  
JOSIAS ALVES BEZERRA-48  
JULIANA ARISSETO FERNANDES-6  
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-27  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,56  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,12,72,75,80,95  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-16,46,73  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-48  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-49,54  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-33  
KILDARE ARAUJO MEIRA-86  
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-84  
LAMARE MIRANDA DIAS-52  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-48  
LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-48  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-73  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,39,46,48,51,69  
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-48  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-27  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-5  
LUIS FILIPE BRAGA-86  
LUIZ CORREIA SALES-48  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-53  
LUZ DOS SANTOS FILHO-48  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-35,87  
MANOEL ALVES DE PAULA-82  
MANUELA MOTTA MOURA-27  
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-48  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-72  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-77  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-7  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24,48  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35,38,69,79  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-80

MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-48  
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-52  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-72  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-76  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-42  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-48  
 MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-50  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-49,54  
 MARTA REJANE NOBREGA-42  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-58  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-2  
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-50  
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-48  
 MONICA MANZATTI MENDES-24  
 MURILLO PADILHA CAMARA NETO-30  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-48  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-21,38,68,69,79  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-96  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9,56  
 NORTHON GUIMARÃES GALVEA-74  
 ONILDO VELOSO JUNIOR-85  
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-40  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-50  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-87  
 PAULO MARINHO DE SOUSA-94  
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-48  
 PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-8  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-95  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-52  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-42  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-72  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-48  
 RENATA SALAZAR ABRANTES-48  
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-48  
 RICARDO DE LIRA SALES-29  
 RICARDO POLLASTRINI-5,10,21,22,24,26,38,41,43,44,48,50,51,68,69,74  
 RICARDO SIQUEIRA-48  
 RICHOMER BARROS NETO-91  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-61  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-54  
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-48  
 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-85  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-48  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-60  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-43  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-74  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-45  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7  
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-48  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-66  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-71  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-43,52,83  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-50  
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-3  
 STANISLAW COSTA ELOY-81  
 SUELEN ROSSANEZ-36  
 TACIANA ROBERTO VERAS-27  
 TANIA VAINSENCHER-27  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-48,59  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-61  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-8,9,81  
 VALTER DE MELO-2  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-12  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,59  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,34,57,92  
 VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA-49,54  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-48  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-61  
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-50  
 WALESKA LUCENA ARAUJO-74  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,16,17,18,19,20,27,41,45  
 WALTER DANTAS BAIA-43,86  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-50  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-38  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-57  
 YURI FIGUEIREDO THE-27  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,64,67,83,88,89  
 ZILEIDA DE V. BARROS-6,37

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Superv. assist. do Setor de Cálculos e Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor(a) da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00073**

**Expediente do dia 08/05/2007 10:22**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2001.82.00.001713-0 JOAO DANTAS RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.48/79), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FRANCINE SOARES SERIO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 320/323).

3 - 2004.82.00.000617-0 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.182/183), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2004.82.00.015118-2 MARIA DAMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR -TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA, ELZA CANTALICE, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, WILSON BELCHIOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 2005.82.00.001228-9 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a ilegalidade da contribuição social para o INCRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70, a partir do advento da Lei nº. 8.212/91. Em consequência, condeno o INCRA a restituir à autora os valores descontados a título de contribuição para o INCRA a partir de 17 de janeiro de 1995, em respeito à prescrição decenal, corrigidos monetariamente pela UFIR até dezembro de 1995. A partir de janeiro/96, aplica-se sobre os mencionados valores exclusivamente a Taxa Selic, que abrange juros de mora e correção monetária. Levante-se os depósitos judiciais em favor da parte autora. Custas ex lege. Condeno os réus a arcar com a verba honorária da parte autora, fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 2005.82.00.012428-6 ALFONSO RIVERA ALVAREZ E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Atendida a determinação, conceda-se vista às partes. P.

7 - 2006.82.00.006974-7 GILMAR FREITAS DA NÓBREGA (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. O Autor arcará com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a UNIÃO, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

8 - 2006.82.00.007573-5 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2007.82.00.000213-0 MAZORIPA VANILA RODRIGUES CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2007.82.00.000508-7 JOSE AUGUSTO FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou va-

lores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Por se tratar de provimento jurisdicional de natureza mandamental, nos moldes do art. 461, § 4o, CPC, fixo multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento do preceito, desde que expirado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado desta decisão.Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001.Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

11 - 2006.82.00.003668-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x REGINA CAVALCANTE FERREIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se e desapense-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição. Nestes autos, intime-se o INSS, para dizer de seu interesse no cumprimento da obrigação, no tocante à verba honorária ora fixada.

12 - 2007.82.00.002612-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DO CARMO FELIX DOS SANTOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

13 - 97.0006816-1 BENEDITO FERREIRA DA COSTA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x BENEDITO FERREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 312/314).

14 - 97.0007889-2 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face de todo o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC. Sem efeito a multa aplicada a fl. 317. Fica o patrono do autor autorizado a levantar a verba honorária disponibilizada pela CEF.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 98.0001338-5 FRANCISCO ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a impugnação da CEF. Diante dos relevantes argumentos da CEF, de que a sucumbência havia sido recíproca, e não haveria honorários advocatícios a serem executados, atribuo efeito suspensivo à impugnação. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

16 - 99.0002665-9 COSMO VELOSO DE ARAUJO x COSMO VELOSO DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante dos documentos apresentados, defiro a habilitação de Terezinha de Queiroz Alves em sucessão a Cosmo Veloso de Araújo, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC, responsabilizando-se a sucessora por eventuais omissões e declarações falsas.

17 - 2003.82.00.003844-0 MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS, REP. POR SEU CURADOR ANTONIO CORREIA DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

18 - 2005.82.00.013892-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MANOEL JUSTINO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL).Recebo a apelação

interposta pela EMGEA (fls. 37/43), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte impugnada para contra-razoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, desapense-se e encaminhem-se os presentes ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 93.0018932-8 EDNA LUCIA FERREIRA LEAL (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA).Intimem-se as partes do retorno dos autos do eg. TRF/5ª região para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo, pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

20 - 2004.82.00.015613-1 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2004.82.00.015680-5 DAMIANA LARANJEIRA DE LACERDA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2005.82.00.006642-0 ÁLVARO CARVALHO DE FARIAS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora para, querendo, promover(em), em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

23 - 2005.82.00.010498-6 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 148/151).

24 - 2006.82.00.000237-9 ANA DE FÁTIMA GUERRA PERNAMBUCO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

25 - 2006.82.00.005225-5 DORACI ABREU OLIVEIRA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

26 - 2006.82.00.005528-1 JOSÉ MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%) . Quanto ao pedido de aplicação dos IPC's de junho/90 (9,55%) e julho/90 (12,92%) e do INPC de março/91 (13,90%), JULGO O IMPROCEDENTE, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC.Sem honorários, de conformidade com o art. 29.C da Lei 8.036/90, acrescido pela MP 2.164-2001, e sem condenação em custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária aos autores.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

27 - 2007.82.00.000639-0 MÁRIO SÉRGIO PIRES FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 27  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-8  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-7  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-1

AMERICO GOMES DE ALMEIDA-7  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-2,18,27  
 ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA-20  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-7,25  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-6,27  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-2  
 AURORA DE BARROS SOUZA-5  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20  
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9  
 CIPRIANO PIRES DE MENEZES-19  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-4  
 EDUARDO BRAGA FILHO-22  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1  
 ELZA CANTALICE-4  
 EMERIL PACHECO MOTA-5  
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-2  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,10,13,15,27  
 FRANCINE SOARES SERIO-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,27  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,10,14,15,18,23  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-25  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-25  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-1  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-17  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-21  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,6,13,14,15,18,23  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,15,24  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-23  
 JOAO CAMILO PEREIRA-11  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-26  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-6,15  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-12  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,10,13  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-16  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11,15  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3  
 KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-25  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,6,13,15,23,27  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-25  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,14,24  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-9  
 LUCIANA NOBREGA-4  
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-25  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-15  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-25  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-12  
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-2  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9  
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-4  
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-4  
 NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA-4  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-4  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-15  
 PEDRO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-25  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11,12  
 PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER-4,21  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19  
 RICARDO POLLASTRINI-17  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-11  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,13,14,15,18,23,24,27  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-25  
 VALTER DE MELO-9  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10  
 WALESKA LUCENA ARAUJO-26  
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEOA-4,21  
 WILSON BELCHIOR-4  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,8

Setor de Publicação  
 Tânia Gomes da Silva Lima  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 08/05/2007 17:40**

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 00.0016271-0 UMLINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada, às fls. 99/101, pelo INSS bem como dar prosseguimento à execução.

2 - 00.0033626-2 ESPOLIO DE ANA ROSA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que o Agravo de fls. 107/110, seja desentranhado e remetido ao eg. TRF. 5ª. Região, para processamento e julgamento. Após a remessa do Agravo intemem-se as partes deste despacho e aguarde-se o deslinde do agravo, devendo a secretaria proceder à consulta ao site do TRF. 5ª. Região, periodicamente, certificando nos autos.

3 - 00.0035346-9 HERMENEGILDA LEITE MACHADO (Adv. LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo

pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 782/786, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

4 - 00.0037842-9 UBIRAJARA ALVES BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 253, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

5 - 99.0100653-8 ZACARIAS SOARES FILHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR), LOURIVAL SOARES FERNANDES, GIVANILDO ANTÔNIO SOARES, GILVANETE MARIA SOARES, JOÃO ZACARIAS SOARES, ELIAS JOSÉ SOARES, JOSÉ AILTON SOARES, ANTÔNIO SOARES, JOSÉ ANTÔNIO SOARES e MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, na qualidade de filhos de ZACARIAS SOARES FLHO (certidão de óbito de fls. 177), ex-segurado do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 153/176). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 156, 159, 161, 163, 166, 168, 170, 172 e 175. O INSS se pronunciou às fls. 179. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. Anotações cartorárias e na distribuição, observando-se a procuração de fls. 134. Preclusa esta decisão, voltem-me os autos dos embargos à execução conclusos para julgamento. Intimem-se.

6 - 99.0101285-6 MARIA HOZANA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O despacho de fls. 190/192 considerou que não havia obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO e considerou cumprida a obrigação de fazer quanto aos(s) Autor(es): VALDI ALVES DE OLIVEIRA, ANA QUITÉRIA DA SILVA e JOSÉ ANTONIO DE SOUZA. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a tais valores há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): MARIA HOZANA DA CONCEIÇÃO, JUSTINO JOÃO DE SOUSA, ANTONIO JOSÉ DE LIMA, MARIA ARCILENE DA SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es): MARIA GOMES DE ARAUJO e SEBASTIANA MARIA DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

7 - 99.0105751-5 PERICLES REZENDE BARROS E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

8 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ou não tenha peticionado de forma objetiva, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 00.0016365-1 MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA

FRANCISCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 106, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

10 - 00.0033298-4 LUCIA MARILAC VIANA AMORIM (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito.

11 - 00.0033502-9 WILSON RAMOS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento e requerer o que de direito.

12 - 99.0103345-4 MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANAY FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 488, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.Intime-se.

13 - 2000.82.01.000393-7 ART E PONTO BORDADOS (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito.

14 - 2000.82.01.001553-8 APEL - APLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

15 - 2001.82.01.001412-5 JOSE DANIEL DE ANDRADE (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fl. 131 encontra-se apócrifa. Intime-se a advogada do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição de fl.131, requerendo a execução nos termos da legislação processual civil.

16 - 2002.82.01.001753-2 CELIA DE BRITO LIRA ROCHA (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado, às fls. 133/136, bem como acerca da satisfação do crédito.

17 - 2003.82.01.003502-2 JUARESITA FERNANDES DO AMARAL (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x ODI GUEDES LUNA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). Recebo as apelações nos duplos efeitos. Intimem-se as partes para contra-razões.

18 - 2003.82.01.004921-5 JOSE MARCELO DE AGUIAR MACEDO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vista à parte Autora.

19 - 2003.82.01.007131-2 MARIA GOMES JUSTINIANO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, conforme petição de fls. 80/82, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

20 - 2004.82.01.001029-7 MARIA HOLANDA DE LUCENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca da informação prestada pela contadoria às fls. 83.

21 - 2005.82.01.005764-6 JOSÉ RAMOS DE MENESES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 44, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2006.82.01.001659-4 MARIA PEREIRA BENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 144/151.

23 - 2007.82.01.000822-0 ALFREDO FERRAZ DA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

24 - 2007.82.01.000823-1 DANIELLE DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

25 - 2007.82.01.000854-1 DIVA TRIGUEIRO FERRAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

26 - 2007.82.01.000930-2 ADUFPB-ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA

PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do demandante para, em 10 dias, regularizar a representação, eis que a outorgante do instrumento de fl. 34 não é a representante legal da ADUFCG-Patos, sob pena de nulidade do processo (art. 13, do CPC).

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

27 - 00.0034984-4 MARIA CANDIDA DE ALMEIDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Intimar a parte autora, através de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

28 - 00.0016229-9 JOAQUIM MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a parte autora da sentença bem como para contra-razões.

29 - 2002.82.01.003157-7 NINO SOUTO DA CRUZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Vista à parte contrária pelo prazo legal.

30 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 185, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

31 - 2003.82.01.007022-8 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Defiro o pedido à fl. 205, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da representação da parte autora. Intimem-se.

32 - 2003.82.01.007526-3 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o demandante para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2004.82.01.004423-4 NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos.

34 - 2004.82.01.006082-3 JOSÉ CARLOS ARAÚJO SANTOS (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Juazeirinho/PB. Intimem-se.

35 - 2005.82.01.005775-0 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

36 - 2006.82.01.003844-9 CITYTEL COMERCIAL E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

37 - 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

Total Intimação de: 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-7,29  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-32  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-15  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-15  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
 ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO-14  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-29  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-13  
 ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO-36  
 BELINO LUIS DE ARAUJO-19  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,25  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15  
 EDSON FREIRE DELGADO-32  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-16  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10,18,30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-32  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-27  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8  
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-36  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,9,28  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-29  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-17,37  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-10  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-27  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,16,18  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,5,28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,21,25

LEIDSON FARIAS-12  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-23,24  
LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO-3  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6  
MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-34  
MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-30  
MAURO ROCHA GUEDES-18  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-19  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,25  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-31  
ROGERIO DA SILVA CABRAL-33  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
SEM ADVOGADO-13,15,22,23,24,25,34,35,37  
SEM PROCURADOR-2,4,5,12,14,19,20,21,26,31,32,33,36  
TANEY FARIAS-12  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8  
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-33  
THELIO FARIAS-7  
URBANO VITALINO DE MELO FILHO-14  
VALTER DE MELO-2  
VITAL BEZERRA LOPES-17  
VLADIMIR MATOS DO O-11  
Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha**  
**8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**– Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 028/2007 Expediente do dia 26/03/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0032355-1 PEDRO NUNES FEITOSA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x PEDRO NUNES FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor PEDRO NUNES FEITOSA, cuja adesão fora demonstrada à fl. 169, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista que este(s) já sacou (sacaram) os valores depositados em sua(s) conta(s) fundiária (s). 18. Em relação às autoras MARIA APARECIDA AIRES DA SILVA, MARIA IVANI IZIDIRO SUCUPIRA, FRANCISCA FRANCINETE ARAUJO CABRAL E MARIA IVETE TEIXEIRA DE LIMA, por não ter (em) possibilitado à executada a localização de sua (s) conta (s) vinculada (s), o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 21. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0033040-0 SEVERINA DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores VICENTE MANOEL ALVES, EDILMA DANIEL RICARTE, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, EUNICE GOMES PEREIRA, MARIA EDNA DE OLIVEIRA PASSOS e SEVERINA DE ARAUJO SILVA, cuja adesão se demonstrou às fls. 128, 139, 148-154 e 163, para que produza seus efeitos legais, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 18. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 21. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0036073-2 FRANCISCO FERREIRA MONTEIRO NETO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x FRANCISCO FERREIRA MONTEIRO NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor FRANCISCO FERREIRA MONTEIRO NETO, cuja adesão se demonstrou às fls. 85-87, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 14. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 15. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 16. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 99.0101081-0 JOSE MUNIS DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE MUNIS DE LIMA E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 13. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente exe-

cução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANA MARIA MARINHEIRO PRIMO, RITA LOPES DA SILVA, LUZINETE ALAIDE SILVA, JOSÉ MUNIS LIMA, LAURECI ANTÔNIO DE SOUSA e RONILDO PEDRO DE SOUSA, por haver satisfeita a obrigação de fazer. 14. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 15. Em relação à JOSÉ ANANIAS DE OLIVEIRA, SEVERINO NETO SILVA CALADO, JOSEFA PAULINO DA SILVA E ALZIRA MARIA DE LIMA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2001.82.01.003137-8 ANTONIA SATURNINO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANTONIA SATURNINO DE MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. SENTENÇA - EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO E DEPÓSITO EM CONTAS VINCULADAS DE FGTS DO(S) EXEQUENTE(S). ADESÃO DO(S) EXEQUENTE(S) AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. VALORES JÁ SACADOS PELO(S) EXEQUENTE(S) OU À DISPOSIÇÃO DESTES. OBRIGAÇÃO SATISFEITA. 1. Tem-se por satisfeita a obrigação da executada, se comprovada a correção e o depósito na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) exequente(s), cujos valores já foram sacados pela parte ou encontram-se à disposição desta, para serem levantados logo que preenchidos os requisitos da Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial. 2. A inércia do(s) exequente(s) que, devidamente intimado(s), não junta(m) aos autos a documentação necessária ao cumprimento da obrigação, implica na falta de interesse em prosseguir(em) com a execução. Arquivamento que se impõe. 3. Extinção da execução quanto aos que tiveram a obrigação satisfeita, a teor do art. 794, I do Código de Processo Civil. Vistos... I. Relatório - 1. Cuida-se de execução de sentença promovida por ANTÔNIA SATURNINO DE MEDEIROS E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 2. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores e a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação a outros. 3. Ao final, pugnou pela homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s), requerendo ainda, em relação a ANTÔNIA SATURNINO DE MEDEIROS, a extinção da execução face à impossibilidade material de cumprimento da obrigação, objetivando encerrar a relação processual. 4. Intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a), para se manifestar(a) a respeito, o(s) exequente(s) nada disse(ram). 5. Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação - 6. Inicialmente, registro que a sentença de fl. 146 extinguiu o feito para os autores AZUIL GONÇALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ARISTEU DA SILVA, JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES, JOSILVAN DE SOUSA ALMEIDA, MARCOS ANTÔNIO BASTOS, MARIA DA GUIA GADELHA QUEIROGA e SEVERINO BARBOSA PINHEIRO, de modo que a execução subsiste em relação aos demais. 7. Quanto ao autor JANDUI ANDRADE DE SOUSA, cujo termo de adesão foi juntado à fl. 142, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte autora transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) tratando-se de acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es). 8. No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a) os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias; b) quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, estes não podem ser transacionados pela parte, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não pode tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que esses valores não lhes pertencem. 09. Em relação a RAIMUNDO FIRMINO, a executada disponibilizou os valores que lhes cabiam, os quais já foram sacados pelo interessado (fls. 152). 10. Quanto a ANTÔNIA SATURNINO DE MEDEIROS, informou a inexistência de saldo a ser corrigido para essa parte, tendo em vista que os depósitos na conta vinculada de FGTS de titularidade da exequente somente foram efetivados a partir do ano de 2003, fato esse comprovado pelo documento de fls. 178-179. 11. Não houve manifestação da exequente ANTÔNIA SATURNINO DE MEDEIROS sobre o alegado pela executada. 12. Ante a inexistência de prova contrária, o silêncio da parte importa em reconhecimento da impossibilidade material do cumprimento da obrigação por parte da executada, com esteio na disposição legal supra citada. 13. Por outro lado, dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". 14. É o caso presente. III. Dispositivo - 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor JANDUI ANDRADE DE SOUSA, cuja adesão se demonstrou às fls. 142, para que produza seus efeitos legais, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a RAIMUNDO FIRMINO e ANTÔNIA SATURNINO DE MEDEIROS. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 19. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028372-0 SOLANGE MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ADELMO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III. Dispositivo - 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA LEITE DE SANTANA PINTO, ALBANISA DE ARAUJO SOUSA, PAULO HORÁCIO DA SILVA e JOSÉ NETO DA SILVA, cujas adesões foram demonstradas às fls. 192, 194, 193 e 192, respectivamente, para que produza seus efeitos legais. 19. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente aos autores MARIA LEITE DE SANTANA PINTO, tendo em vista que esta já sacou os valores depositados em sua conta fundiária (fl. 193) e JOAQUIM JOSÉ DE LIMA que teve os valores disponibilizados em sua conta vinculada (fls. 195-200). 20. O saque dos valores creditados em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 21. Em relação à SOLANGE MIGUEL BARBOSA DA SILVA e JOSIMAR VIANA DA SILVA, por não ter (em) possibilitado à executada a localização de sua (s) conta (s) vinculada (s), o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2003.82.01.006565-8 ADAO BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, indeferida administrativamente sob o pálio de que o(a) demandante não atendeu aos requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício pretendido. 02. Conforme narrado na exordial, pretende o(a) demandante o reconhecimento do período em que exerceu atividade rural, para fins de soma e contagem com o período em que exerceu atividade urbana, obtendo assim a aposentadoria pretendida. 03. Ao contestar o pedido, a parte promovida alegou, resumidamente, a ausência contribuição pelo período exigido por lei, tendo a Autarquia reconhecido o tempo de serviço referente ao período de 1975 a 07/1988. 04. No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. Os documentos que acompanham a inicial, isoladamente, sem a prova oral, não são suficientes à comprovação do labor agrícola alegado pelo autor, nem quanto ao tempo de serviço relativo à atividade urbana. 06. Há necessidade, portanto, da colheita de prova oral. 07. Tendo em vista

do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA ARAUJO ROCHA, MARIA VIANA ALECRIM PEREIRA, MARIA DO DESTERRO ROCHA CARDOSO, ANTÔNIO MARQUES PORDEUS MARIZ, LÚCIA DE FÁTIMA ABRANTES, ZÉLIA VIEIRA DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DE SOUSA, cujas adesões foram demonstradas às fls. 133, 146, 141 e 157-160, respectivamente, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 20. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 21. Quanto a EDNALDO VIEIRA DE ALMEIDA, MARIA LUIZA MENDES LUIZ e EUNICE GOMES FERNANDES, por não ter (em) possibilitado à executada a localização de sua (s) conta (s) vinculada (s), o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2002.82.01.000721-6 IZALTINA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x IZALTINA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(a)(s) autor(a)(res) IZALTINA FRANCISCA DE LIMA, MANUEL FRANCISCO DANTAS, RAIMUNDO TEODORO SOBRINHO e CELSINETE FIRME DANTAS DE SÁ, cujas adesões foram demonstradas às fls. 174-177, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 21. Igualmente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO DE FREITAS SOUSA, RAIMUNDO NONATO e JOSEFA OLIVEIRA FIALHO, ante o cumprimento da obrigação imposta à executada. 22. O saque dos valores creditados em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 23. Em relação à MARIA GORETTE DO NASCIMENTO, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 24. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 25. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0028372-0 SOLANGE MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ADELMO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III. Dispositivo - 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA LEITE DE SANTANA PINTO, ALBANISA DE ARAUJO SOUSA, PAULO HORÁCIO DA SILVA e JOSÉ NETO DA SILVA, cujas adesões foram demonstradas às fls. 192, 194, 193 e 192, respectivamente, para que produza seus efeitos legais. 19. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente aos autores MARIA LEITE DE SANTANA PINTO, tendo em vista que esta já sacou os valores depositados em sua conta fundiária (fl. 193) e JOAQUIM JOSÉ DE LIMA que teve os valores disponibilizados em sua conta vinculada (fls. 195-200). 20. O saque dos valores creditados em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 21. Em relação à SOLANGE MIGUEL BARBOSA DA SILVA e JOSIMAR VIANA DA SILVA, por não ter (em) possibilitado à executada a localização de sua (s) conta (s) vinculada (s), o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2003.82.01.006565-8 ADAO BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, indeferida administrativamente sob o pálio de que o(a) demandante não atendeu aos requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício pretendido. 02. Conforme narrado na exordial, pretende o(a) demandante o reconhecimento do período em que exerceu atividade rural, para fins de soma e contagem com o período em que exerceu atividade urbana, obtendo assim a aposentadoria pretendida. 03. Ao contestar o pedido, a parte promovida alegou, resumidamente, a ausência contribuição pelo período exigido por lei, tendo a Autarquia reconhecido o tempo de serviço referente ao período de 1975 a 07/1988. 04. No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. Os documentos que acompanham a inicial, isoladamente, sem a prova oral, não são suficientes à comprovação do labor agrícola alegado pelo autor, nem quanto ao tempo de serviço relativo à atividade urbana. 06. Há necessidade, portanto, da colheita de prova oral. 07. Tendo em vista

que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 08. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 09. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se à Secretaria de Administração do Município de São José de Piranhas-PB, solicitando informações quanto à data de admissão do servidor Adão Braz, com indicação do(s) cargo(s) / função(ões) por ele exercido(a)(s), especificando o período de exercício de cada um deles, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Com a resposta, ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 11. Cumprida a precatória, venham-me os autos conclusos para sentença.

10 - 2004.82.02.002813-4 ALCIDES FERREIRA (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

11 - 2005.82.02.000801-2 ERINEIDE SOARES CANDIDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifique-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2002.82.01.003074-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESO A) x MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE LIBIO DE FARIAS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo - 18. Ex positis: a) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO determinando o prosseguimento com base na conta de fls. 47-51 (R\$ 3.778,00), nos termos do art. 269, I do C.P.C.; b) determino que a continuidade da execução fique condicionada à habilitação pertinente, até aqui não promovida. 19. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 20. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2004.82.01.004648-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x JACIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) III. Dispositivo - 15. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JACIRA MARIA DA CONCEICAO para ter como devido o valor de fls. 37-39 (total de R\$ 2.638,29), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2006.82.02.000480-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOAQUIM FELIX DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo - 22. Ex positis: a) DECLARO HABILITADA MARIA DO SOCORRO NAZÁRIO DE SOUSA, providenciando-se o necessário junto à Distribuição; b) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MARIA DO SOCORRO

NAZÁRIO DE SOUSA (JOAQUIM FELIX DE SOUSA) determinando o prosseguimento com base na conta de fls. 37-40 e 47 (anexos que são parte referente à fl. 47 e cuja juntada ora se determina), nos termos do art. 269, I do C.P.C.; c) determino que, em caso de existência de outros herdeiros não habilitados, o levantamento de valores fique condicionado à habilitação pertinente de todos os herdeiros conhecidos ou, ainda, à cessão de crédito em benefício do habilitado(a). 23. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 24. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 25. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2006.82.02.000490-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, (...)) III. Dispositivo - 22. Ex posit: a) DECLARAR HABILITADA FRANCISCA PINHEIRO DE MOURA, providenciando-se o necessário junto à Distribuição; b) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FRANCISCA PINHEIRO DE MOURA (JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA) determinando o prosseguimento com base na conta de (fls. 36-41, 46 e anexos que são parte referente à fl. 46 e cuja juntada ora se determina), nos termos do art. 269, I do C.P.C.; c) determino que, em caso de existência de outros herdeiros não habilitados, o levantamento de valores fique condicionado à habilitação pertinente de todos os herdeiros conhecidos ou, ainda, à cessão de crédito em benefício do habilitado(a). 23. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 24. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 25. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2006.82.02.000494-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARILU DE FARIAS SILVA) x ENOCH DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, (...)) III. Dispositivo - 17. Ex posit: a) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ENOCH DE OLIVEIRA determinando o prosseguimento com base na conta de fl. 46 (que meramente atualizou a de fls. 38-41 e considerou os novos documentos apresentados), nos termos do art. 269, I do C.P.C.; b) determino que a continuidade da execução fique condicionada à habilitação pertinente, até aqui não promovida; c) determino, ainda, que sejam juntadas a estes autos as folhas a que se refere a fl. 46 (memória). 18. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 19. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 20. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2006.82.02.000783-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FELISBELA FRANCIOSA DE ARAUJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) 11. Ex posit, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FELISBELA FRANCIOSA DE ARAUJO para reduzir a execução ao valor de fls. 19-22 (R\$ 7.398,45), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 17  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-14,15,16  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-1  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,11  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-5,6  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,8  
 FRANCISCO ADELMO CORDEIRO-8  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-13,17  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,16  
 JOAO FELICIANO PESSOA-12

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,14,15,16  
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-10  
 JOSE LIBIO DE FARIAS-12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,14,15,16  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,4,7  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-17  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14,15,16  
 MARILU DE FARIAS SILVA-14,15,16  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,14,15,16  
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-10  
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-3  
 SEM ADVOGADO-2,5,6,7  
 SEM PROCURADOR-4  
 TALEM CATAO MONTE RASO-9,11,13  
**IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**10ª VARA FEDERAL  
 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº  
 EFT.0010.000083-7/2007**

Juiz Federal	RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria	MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Leiloeiro	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA Fones: 83 - 3222.5653, 3322.6037, 8822.4444 e 9122.3553
Data 1º Leilão	04/06/2007 às 13:30hs
Data 2º Leilão	14/06/2007 às 13:30hs
Local do Leilão	Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB

O DOUTOR RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juiz Federal da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**  
**1º. Leilão: 04/06/2007, a partir das 13:30 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º. Leilão: 14/06/2007, no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**  
 Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 3310.9102 – 3310.9103.

**LEILOEIRO OFICIAL:**  
 JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
 Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB

**TELEFONES:** (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

**ADVERTÊNCIAS:**

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cónyuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.
- 2) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.
- 4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).
- 5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).
- 8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
- 9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações

geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

**DOS BENS:**  
 1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

**DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

**DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

**QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

**NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

**DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:**

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

**DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:**

Além do valor ofertado, o arrematante ou remitente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

**DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado

de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

**DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:**

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

**CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:**

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:**  
 Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento a que se obrigarem o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º. do art. 98 da Lei 8.212/91

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:**

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

**RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

LOTE	12
PROCESSO(S)	2003.82.01.003439-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	Proc. Adm. nº1580/01, Livro II-C, Folha 144
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF
EXECUTADO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF/CNPJ	02.139.168/0001-08
DEPOSITÁRIO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DOS BENS	Av. Vigiário Calisto, nº 1395, Loja 52, Catolê, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Eu, Paula Roberta Corrêa Coutinho, Analista Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, conferi, rubricando todas as folhas, de ordem do MM. Juiz Federal.

**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal da 10ª Vara  
 Parte inferior do formulário

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

